

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 14 de outubro de 2004

ANO VIII - EDIÇÃO 2986

R\$ 1,50

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno
BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Ricardo Oliveira, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que na 16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia **20 de outubro** do corrente ano, quarta-feira, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 010 04 002956-2

Recorrente: Anderson Oliveira Lacerda
Recorrido: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Relator: Exmo. Sr. Des. Almiro Padilha

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 04 002895-2

Impetrantes: Amarildo dos Prazeres da Silva e outros
Advogado: Natanael de Lima Ferreira – Defensor Público
Impetrado: Exmo. Sr. Secretário de Segurança Pública do Estado de Roraima
Relator: Exmo. Sr. Des. Almiro Padilha

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 04 002909-1

Impetrante: Afonso Phulmati de Figueiredo e outros
Advogado: Natanael de Lima Ferreira – Defensor Público
Impetrado: Exmo. Sr. Secretário de Segurança Pública do Estado de Roraima
Relator: Exmo. Sr. Des. Almiro Padilha

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 04 002905-9

Impetrante: Rônsmulo César Teixeira Saraiva
Advogado: José Luciano Henrique de Menezes Melo
Impetrado: Exmo. Sr. Secretário de Segurança Pública do Estado de Roraima
Relator: Exmo. Sr. Des. Almiro Padilha

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 04 002897-8

Impetrante: Frank Rozy Rodrigues do Nascimento
Advogada: Alice Landvoigt de Freitas
Impetrado: Exmo. Sr. Secretário de Segurança Pública do Estado de Roraima
Relator: Exmo. Sr. Des. Almiro Padilha

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 04 002902-6

Impetrante: Régys Odlares Lima de Freitas
Advogado: Henrique Keisuke Sadamatsu
Impetrado: Exmo. Sr. Secretário de Segurança Pública do Estado de Roraima
Relator: Exmo. Sr. Des. Almiro Padilha

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 04 002782-2

Impetrante: Auriberto Filgueira Portela
Advogados: Samuel Weber Braz e Edson Felix de Santana
Impetrada: Exma. Sra. Secretária de Administração do Estado de Roraima
Relatora: Exma. Sra. Juíza Convocada Elaine Bianchi

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 04 002928-1

Impetrante: Alysson Dionisio Castelo Branco
Advogada: Aline Dionisio Castelo Branco
Impetrado: Exmo. Sr. Secretário de Segurança Pública do Estado de Roraima

Relatora: Exma. Sra. Juíza Convocada Elaine Bianchi

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 04 002984-4

Impetrante: Frederico Pacheco Pereira de Oliveira
Advogados: Alexander Ladislau Menezes e outros
Impetrado: Exmo. Sr. Secretário de Segurança Pública do Estado de Roraima
Relatora: Exma. Sra. Juíza Convocada Elaine Bianchi

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 04 003079-2

Impetrante: José Carlos da Silva Bandeira
Advogado: Stélio Dener de Souza Cruz – Defensor Público
Impetrado: Exmo. Sr. Secretário de Segurança Pública do Estado de Roraima
Relatora: Exma. Sra. Juíza Convocada Elaine Bianchi

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 04 003002-4

Impetrante: Paula Gato de Mello Santana
Advogado: Marcelo Salem Mendonça Porto
Impetrado: Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Roraima
Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

REPUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO POR INCORREÇÃO

REVISÃO CRIMINAL Nº 010 03 000150-6

Requerente: Antônio Valdinar Vicente da Silva
Advogado: Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti
Requerido: Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Relator: Exmo. Sr. Juiz Convocado Cristóvão Suter

EMENTA

REVISÃO CRIMINAL – NÃO DEMONSTRAÇÃO DAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS INCISOS DO ART. 621 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL – NÃO CONHECIMENTO.

1. De acordo com a doutrina e jurisprudência pátrias, “O objetivo da revisão não é permitir uma “terceira instância” de julgamento, garantindo ao acusado mais uma oportunidade de ser absolvido ou ter reduzida sua pena, mas, sim, assegurar-lhe a correção de um erro judiciário”.
2. Olvidando o requerente de tal regra, não demonstrando a incidência de nenhuma das hipóteses previstas em numerus clausus no art. 621 do Estatuto Processual Penal, impõe-se o não conhecimento do inconformismo.
3. Votação unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,
Acordam os membros do Tribunal Pleno, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer Ministerial, em não conhecer da ação, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.
Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos seis dias do mês de outubro de 2004.

Des. Ricardo Oliveira – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Des. Carlos Henrique – Julgador

Des. Robério Nunes – Julgador

Des. Almiro Padilha – Julgador

Juíza Convocada Elaine Bianchi - Julgadora

Juíza Convocada Tânia Vasconcelos – Julgadora

Ministério Públíco Estadual

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**EMBARGOS DECLARATÓRIOS NOS EMBARGOS
DECLARATÓRIOS NO MANDADO DE SEGURANÇA N° 010
04 002502-4**

Embargante: Estado de Roraima
Procurador Judicial: Diógenes Baleiro Neto
Relator: Exmo. Sr. Juiz Convocado Cristóvão Suter

EMENTA

EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM EMBARGOS DECLARATÓRIOS – INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO – PRETENSÃO RECURSAL QUE SE DESTINA AÓ REEXAME DA MATÉRIA DECIDIDA – NATUREZA PROTELATÓRIA – NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO – IMPOSIÇÃO DE MULTA PREVISTA NO ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

1. Consoante entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal, os segundos embargos declaratórios devem alegar obscuridade, omissão, ou evidente erro material do acórdão prolatado nos primeiros embargos, “não cabendo atacar aspectos já resolvidos nesta decisão declaratória precedente e, muito menos, questões situadas no acórdão primitivamente embargado” (RE 271.266-ED-ED, Rel. Min. Moreira Alves, RE 220.546-ED-ED, Rel. Min. Marco Aurélio e RE 104.963-ED-ED, Rel. Min. Rafael Mayer).

2. Olvidando o embargante de tal regra, descortinando-se a natureza protelatória do recurso, impõe-se o não conhecimento dos declaratórios, sem prejuízo da incidência da multa prevista no art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

3. Votação unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **Acordam** os membros do Tribunal Pleno, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de outubro de 2004.

Des. Ricardo Oliveira – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Des. Carlos Henriques – Julgador

Des. Robério Nunes – Julgador

Des. Almiro Padilha – Julgador

Juíza Convocada Elaine Bianchi – Julgadora

Juíza Convocada Tânia Vasconcelos - Julgadora

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 13 DE OUTUBRO DE 2004.

BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Secretária da Câmara Única
BEL.^a SUANAM NAKAI DE C. NUNES

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henriques, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **19 de outubro** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CRIME N.º 0010.04.002619-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: ANTÔNIO CLAUDIO DA SILVA MELO
DEFENSOR PÚBLICO: WILSON R. LEITE DA SILVA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATORA: EXMA. SRA. DESA. ELAINE BIANCHI (JUÍZA CONVOCADA)
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.04.002525-5 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: J. J. C. C.
ADVOGADO: MESSIAS GONÇALVES GARCIA
AGRAVADO: A. L. R. R.
ADVOGADA: MARIA HELENA MAGALHÃES
RELATOR: EXMO. SR. DES. CRISTÓVÃO SUTER (JUIZ CONVOCADO)

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.04.003072-7 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: S. A. F.
ADVOGADO: JAEDER NATAL RIBEIRO
AGRAVADO: I. B. S.
DEFENSORA PÚBLICA: CHRISTIANNE GONZALEZ LEITE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.04.003144-4 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: EMPRESA RORAIMENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.
ADVOGADO: JOSÉ APARECIDO CORREIA
AGRAVADO: FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA
ADVOGADO: ALEXANDRE DANTAS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

APELAÇÃO CÍVEL N.º 111/2001 / 0010.03.000852-7 – BOA VISTA/RR

APELANTE: U. R. RODRIGUES
ADVOGADO: LUIZ FERNANDO MENEGAIOS
APELADO: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR FISCAL: PAULO MARCELO ALBUQUERQUE
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N.º 055/2002 / 0010.03.000968-1 – BOA VISTA/RR

APELANTE: ANA LUISA DE SOUZA LUCAS
ADVOGADO: LAVOISIER ARNOUD
APELADO: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR JUDICIAL: JOSÉ DOMINGOS DA SILVA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.03.001276-8 – BOA VISTA/RR

APELANTE: JADER LINHARES
ADVOGADOS: STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ E OUTROS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.03.001561-3 – BOA VISTA/RR

APELANTE: BOA VISTA ENERGIA S/A
ADVOGADO: JOSÉ JERÔNIO F. DA SILVA
APELADO: ADRIANO DE JESUS PEREIRA
DEFENSORA PÚBLICA: EMIRA LATIFE LAGO SALOMÃO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.03.002603-0 – CARACARAÍ/RR

APELANTE: V. L. M.
ADVOGADO: JAILDO PEIXOTO DA SILVA
APELADAS: L L. F. S. REPRESENTADA POR M. F. S.
DEFENSOR PÚBLICO: ANTÔNIO AVELINO DE ALMEIDA NETO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. CRISTÓVÃO SUTER

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.002999-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR FISCAL: SEVERINO DO RAMO BENÍCIO
APELADO: ARCO CONSTRUÇÃO E INDUSTRIA METALÚRGICA LTDA.
DEFENSORA PÚBLICA: MARIA CRISTINA REGINATO (CURADORA ESPECIAL)
RELATOR: EXMO. SR. DES. CRISTÓVÃO SUTER (JUIZ CONVOCADO)
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.003037-0 – BOA VISTA/RR

APELANTE: ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADA: ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR
APELADO: ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DIÓGENES BALEEIRO NETO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. CRISTÓVÃO SUTER (JUIZ CONVOCADO)

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.003041-2 – BOA VISTA/RR
1.º APELANTE / 2.º APELADA: EVA RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADA: ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR
1.º APELADO / 2.º APELANTE: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DIÓGENES BALEEIRO NETO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. CRISTÓVÃO SUTER (JUIZ CONVOCADO)

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.003047-9 – BOA VISTA/RR
1.º APELANTE / 2.º APELADO: LUÍS CLÁUDIO DE JESUS SILVA
ADVOGADA: ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR
1.º APELADO / 2.º APELANTE: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: MÁRIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. CRISTÓVÃO SUTER (JUIZ CONVOCADO)

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.003048-7 – BOA VISTA/RR
1.º APELANTE / 2.º APELADO: ARGEMIRO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADA: ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR
1.º APELADO / 2.º APELANTE: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: MÁRIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. CRISTÓVÃO SUTER (JUIZ CONVOCADO)

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.003050-3 – BOA VISTA/RR
1.º APELANTE / 2.º APELADO: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DIÓGENES BALEEIRO NETO
1.º APELADO / 2.º APELANTE: CLEIÉRISSON TAVARES E SILVA
ADVOGADA: ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. CRISTÓVÃO SUTER (JUIZ CONVOCADO)

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.003051-1 – BOA VISTA/RR
1.º APELANTE / 2.º APELADO: MARCELO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADA: ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR
1.º APELADO / 2.º APELANTE: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DIÓGENES BALEEIRO NETO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. CRISTÓVÃO SUTER (JUIZ CONVOCADO)

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.003055-2 – BOA VISTA/RR
1.º APELANTE / 2.º APELADO: MARCOS DA SILVA SANTOS
ADVOGADA: ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR
1.º APELADO / 2.º APELANTE: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: MÁRIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. CRISTÓVÃO SUTER (JUIZ CONVOCADO)

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.003061-0 – BOA VISTA/RR
1.º APELANTE / 2.º APELADO: ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADA: ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR
1.º APELADO / 2.º APELANTE: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DIÓGENES BALEEIRO NETO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. CRISTÓVÃO SUTER (JUIZ CONVOCADO)

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.003068-5 – BOA VISTA/RR
APELANTE: BANCO GENERAL MOTORS S/A
ADVOGADO: RODOLPHO MORAIS
APELADO: OSWALDO EVANGELISTA
ADVOGADO: ANTONIO CLAUDIO C. THEOTÔNIO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.003104-8 – BOA VISTA/RR
1.º APELANTE / 2.º APELADO: ALESSANDRO ANDRADE LIMA
ADVOGADA: ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR
1.º APELADO / 2.º APELANTE: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DIÓGENES BALEEIRO NETO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. CRISTÓVÃO SUTER (JUIZ CONVOCADO)

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.003141-0 – BOA VISTA/RR
APELANTE: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA JUDICIAL: DANIELLA TORES DE MELLO BEZERRA
APELADOS: LAUDECY ARAÚJO RODRIGUES – ME E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. CRISTÓVÃO SUTER (JUIZ CONVOCADO)
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.003161-8 – BOA VISTA/RR
APELANTE: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA FISCAL: DANIELLA TORES DE MELLO BEZERRA
APELADO: A R. A. LUCENA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CRISTÓVÃO SUTER (JUIZ CONVOCADO)
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.003162-6 – BOA VISTA/RR
APELANTE: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA FISCAL: DANIELLA TORES DE MELLO BEZERRA
APELADO: E. R. LIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CRISTÓVÃO SUTER (JUIZ CONVOCADO)
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 13 DE OUTUBRO DE 2004.

Secretaria da Câmara Única
BEL.^a SUANAM NAKAI DE C. NUNES

PRESIDÊNCIA

REPÚBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

PORTARIA N.º 688, DE 11 DE OUTUBRO DE 2004

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 18 da L.C.E. n.º 058/02,

RESOLVE:

Conceder progressão funcional ao servidor **JOELSON DE ASSIS SALLÉS**, Oficial de Justiça, Código TJ/NM-1, passando para o Nível III da Classe A, a contar de 01.10.2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PORTARIA N.º 689, DE 11 DE OUTUBRO DE 2004.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando o disposto no art. 100, § 3.º, da CF, c/c o art. 87, I e II, do ADCT;

Considerando que a inovação constitucional ainda não possui regulamentação específica no âmbito desta Corte;

RESOLVE:

Determinar que a Requisição de Pequeno Valor (RPV) siga, no que couber, o procedimento previsto nos arts. 435 a 446 do RITJRR, c/c o art. 17 da Lei n.º 10.259/01.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PORTARIAS DE 13 DE OUTUBRO DE 2004

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 690 – Designar o Juiz Substituto, Dr. **BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO**, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela 2.ª Vara Cível, no período de 18.11 a 17.12.2004, em razão de férias do Titular.

N.º 691 – Suspender, a contar de 01.10.2004, a gratificação de produtividade do servidor **ROLAND LOUIS DE SONIS**, Assistente Judiciário, concedida através da Portaria n.º 480, de 20.07.2004, publicada no DPJ n.º 2930, de 21.07.2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PORTRARIA N.º 692, DE 13 DE OUTUBRO DE 2004

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 42, de 16.07.01,

RESOLVE:

Conceder, “ad referendum” do Tribunal Pleno, gratificação de produtividade de 30% (trinta por cento) à servidora efetiva **IVY MARQUES AMARO**, Assistente Judiciária, lotada na 8.ª Vara Cível, com efeitos a partir de 01.10.2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

PRECATÓRIO N.º 004/03.

Requerente: Almiro José Mello Padilha.
Advogado: Francisco das Chagas Batista.
Requerido: Estado de Roraima.

Procurador: Diógenes Baleeiro Neto.
Requisitante: Juízo de Direito da 8.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista.

DESPACHO

Não constam as certidões de publicação e de trânsito em julgado da r. decisão de fl. 93, que homologou o cálculo do saldo remanescente. Sendo assim, baixem os autos ao Juízo de Direito da 8.ª Vara Cível, para que seja corrigida a falha.
Esclareço que a execução deve permanecer em cartório, sendo suficiente a remessa do precatório a esta Presidência.

Publique-se.

Boa Vista, 11 de outubro de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (RPV) N.º 003/2004.

Requerente: Agropecuária Garrote Ltda.
Advogada: Karina Lígia Menezes.
Requerido: Município do Canta.
Procurador: Roberto Guedes de Amorim.
Requisitante: Juízo de Direito da 8.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista.

DESPACHO

Trata-se de requisição de pequeno valor, instaurada nos termos do art. 100, § 3.º, da CF, c/c o art. 87, II, do ADCT.
A inovação resultante da norma constitucional ainda não possui regulamentação específica no âmbito desta Corte, razão pela qual o

procedimento deve seguir, no que couber, o disposto nos arts. 435 a 446 do Regimento Interno, c/c o art. 17 da Lei n.º 10.259/01.
Assim, encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral, para que seja providenciado o registro em livro próprio e procedida à análise prevista no art. 438 do RITJRR.

Publique-se.

Boa Vista, 11 de outubro de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (RPV) N.º 002/2004.

Requerente: Alexandre César Dantas Socorro.

Advogado: Em causa própria.

Requerido: Estado de Roraima.

Procurador-Geral: Jorge Barroso.

Requisitante: Juízo de Direito da 8.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista.

DESPACHO

Trata-se de requisição de pequeno valor, instaurada nos termos do art. 100, § 3.º, da CF, c/c o art. 87, I, do ADCT.
A inovação resultante da norma constitucional ainda não possui regulamentação específica no âmbito desta Corte, razão pela qual o procedimento deve seguir, no que couber, o disposto nos arts. 435 a 446 do Regimento Interno, c/c o art. 17 da Lei n.º 10.259/01.
Assim, encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral, para que seja providenciado o registro em livro próprio e procedida à análise prevista no art. 438 do RITJRR.

Publique-se.

Boa Vista, 11 de outubro de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

GABINETE DAPRESIDÊNCIA, BOA VISTA-RR, 13 DE OUTUBRO DE 2004.

Clarete Aparecida Castralli
Chefe de Gabinete da Presidência

DIRETORIA GERAL

Diretora Geral

Expediente do dia 13/10/04

Procedimento Administrativo nº 11826/04

Origem: Juizado da Infância e Juventude

Assunto: Solicita veículo e pagamento de diárias aos servidores: Ilda Maria de Queiroz, Jeanne Moraes e Silva e João Bandeira da Silva Filho.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 13 de outubro de 2004” – Augusto Monteiro – Direto Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1897/04

Origem: Juizado da Infância e Juventude

Assunto: Solicita veículo e pagamento de diárias aos servidores: Henrique Sérgio Nobre, Rita de Cássia Rodrigues Junges e João Creso de Oliveira.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 13 de outubro de 2004” – Augusto Monteiro – Direto Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1898/04

Origem: Juizado da Infância e Juventude

Assunto: Solicita pagamento de horas extras e adicionais noturnos ao servidores: Anderson Luiz da Silva Mendonça e outros.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário e adicional noturno aos servidores. Boa Vista, 13 de outubro de 2004” – Augusto Monteiro – Direto Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1910/04

Origem: Juizado da Infância e Juventude

Assunto: Solicita pagamento de diárias aos servidores: Ilda Maria de Queiroz, Jeanne Moraes e Silva e João Bandeira da Silva Filho.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 13 de outubro de 2004” – Augusto Monteiro – Direto Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1996/04

Origem: Justiça Móvel

Assunto: Solicita pagamento de diárias ao servidor Darwin de Pinho Lima.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 13 de outubro de 2004” – Augusto Monteiro – Direto Geral - TJ/R

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO:	008/2004
ADITAMENTO:	PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATADA:	H B. Araújo
REPRESENTANTE:	Hilton Brandão Araújo
OBJETO:	Alteração do Projeto Básico
DATA:	Boa Vista, 06 de julho de 2004.

EXTRATO DE RESCISÃO

Nº DO CONTRATO:	025/2004
CONTRATADA:	K. K. de S. Cruz Silva
REPRESENTANTE:	Gedaias Belo da Silva
RESUMO:	Fica rescindido unilateralmente o contrato em apreço.
DATA:	Boa Vista, 30 de setembro de 2004.

EXTRATOS DE REGISTROS CADASTRAIS

Nº DO P.A.:	1828/2004
INTERESSADO:	UNIODONTO - Cooperativa de Trabalho Odontológico.
ASSUNTO:	Certificado de Registro Cadastral
DECISÃO:	Com fulcro no art. 2º, IV, da Portaria GP 590/03, autorizo a inscrição no Registro Cadastral.
DATA:	Boa Vista, 11 de outubro de 2004.
Nº DO P.A.:	2046/2004
INTERESSADO:	Almeida e Almeida Ltda.
ASSUNTO:	Certificado de Registro Cadastral
DECISÃO:	Com fulcro no art. 2º, IV, da Portaria GP 590/03, autorizo a inscrição no Registro Cadastral.
DATA:	Boa Vista, 08 de outubro de 2004.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTRARIAS DE 13 DE OUTUBRO DE 2004

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 590, de 08 de agosto de 2003,

RESOLVE:

N.º 401 – Alterar as férias, relativas a 3ª etapa do exercício 2003/2004, do servidor **GEORGE WILSON LIMA RODRIGUES**, Técnico em Informática, para serem usufruídas no período de 29.11 a 08.12.2004.

N.º 402 – Alterar as férias da servidora **ELAINE MAGALHÃES ARAÚJO**, Técnica Judiciária, relativas ao exercício 2004, para serem usufruídas nos períodos de 07 a 16.10.2004 e de 12 a 31.12.2004.

N.º 403 – Interromper, por necessidade do serviço, a contar de 23.09.2004, as férias da servidora **IRENE DIAS NEGREIRO**, Secretária, devendo os 20 (vinte) dias restantes ser usufruídos no período de 13.12.2004 a 01.01.2005.

N.º 404 – Interromper, por necessidade do serviço, a contar de 28.09.2004, as férias do servidor **FRANCINEUDO MONTEIRO SILVA LIMA**, Chefe de Divisão, devendo os 10 (dez) dias restantes ser usufruídos no período de 16 a 25.11.2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Bel.ª LÍGIA SIMONE ARAÚJO DE FARIAS
Diretora

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 11/10/2004

TRIBUNAL PLENO

CARTA DE ORDEM

00001 - 01004003182-4

Deprecante: Supremo Tribunal Federal, Deprecado: Tribunal de Justiça do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

TURMA CÍVEL

Relator: Carlos Henriques

APELAÇÃO CÍVEL

00002 - 01004003174-1

Apelante: Luiz Laranjeira de Macedo e outros, Apelado: Sindicato dos Trabalhadores Nas Industrias Urbanas de Rr => Distribuição por Sorteio, Adv - José Aparecido Correia, José Ribamar Abreu dos Santos, Antônio Oneildo Ferreira.

Relator: Robério Nunes

AGRADO DE INSTRUMENTO

00003 - 01004003183-2

Agravante: Fábio Bandeira Bendaham, Agravado: Ananda Azevedo Ramos Bendaham => Distribuição por Sorteio, Adv - Edimundo Nascimento Lopes, Aline Dionisio Castelo Branco, Maria Eliane Marques de Oliveira.

COMARCA DE BOA VISTA

JUSTIÇA COMUM

Expediente de 12/10/2004

TURMA CÍVEL

Relator: Carlos Henriques

REEXAME NECESSÁRIO

00001 - 01004003185-7

Autor: Claudemir da Silva Praia, Réu: Presidente da Comissão do 1º Concurso Público da Codesaima => Distribuição por Sorteio, Adv - Rogério de Freitas Bargara, Gémairie Fernandes Evangelista.

Relator: Cristovao Jose Suter Correia da Silva

APELAÇÃO CÍVEL

00002 - 01004003184-0

Apelante: João Batista Xavier da Silva e outros, Apelado: Curtume Santa Fé Indústria e Comércio Ltda =>Distribuição por Sorteio, Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Luiz Fernando Menegais.

00003 - 01004003186-5

Apelante: O Município de Boa Vista, Apelado: Banco Itaú S/A =>Distribuição por Sorteio, Adv - Severino do Ramo Benício, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

Relator: Robério Nunes

REEXAME NECESSÁRIO

00004 - 01004003187-3

Autor: Marcus Henrique Arndt, Réu: Prefeita do Município de Boa Vista =>Distribuição por Sorteio, Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, Hindenburgo Alves de O. Filho.

00005 - 01004003188-1

Autor: Wilton Santiago Viana e outros, Réu: Diretor do Departamento de Planejamento Adm e Fin da Secd =>Distribuição por Sorteio, Adv - Alexander Ladislau Menezes, Marco Antônio Salviato Fernandes, Agenor Veloso Borges.

COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 11/10/2004

000762AM =>00271
001192AM =>00334
001312AM =>00237, 00308
002237AM =>00335
002960AM =>00244
003032AM =>00209
003334AM =>00280
003471AM =>00271
004390AM =>00369
008939CE =>00398
015152CE =>00195
013903DF =>00258
015195DF =>00230, 00234
000349ES-B =>00122
014910GO =>00360
053730MG =>00385
002680MT =>00332
008154MT =>00078
005717PA =>00270, 00302, 00315
007022PA =>00265
009325PA =>00265
009346PA =>00341
010884PA =>00283
011336PA =>00283
010064PB =>00263
030002PR =>00351
074060RJ =>00240
000003RR =>00220, 00309, 00361
000005RR-A =>00299
000005RR-B =>00143, 00252, 00406
000010RR-A =>00305
000010RR =>00069, 00399
000020RR =>00151, 00200
000021RR =>00351
000023RR =>00086
000025RR-A =>00233, 00278
000030RR =>00151, 00200
000032RR =>00069
000035RR-B =>00102, 00106, 00118, 00236, 00306
000037RR =>00086
000039RR-A =>00097
000041RR-E =>00147
000042RR-B =>00153, 00235, 00281, 00282, 00350
000047RR-B =>00227, 00243
000048RR-B =>00064, 00089, 00278
000051RR-B =>00054, 00302
000052RR =>00148, 00149, 00183, 00194
000055RR =>00071, 00142, 00154, 00155, 00184, 00194, 00195
000056RR-A =>00054
000058RR-B =>00314
000060RR =>00239, 00273
000066RR-A =>00194
000066RR-B =>00044
000068RR-E =>00354
000070RR-B =>00263
000072RR-B =>00099, 00329
000073RR-B =>00076, 00262, 00326, 00327
000074RR-A =>00120
000074RR-B =>00156, 00158, 00185, 00186, 00189, 00205, 00255, 00344
000075RR-B =>00122
000075RR-E =>00122
000077RR-A =>00262, 00384
000077RR =>00200
000078RR-A =>00313, 00328
000078RR =>00142, 00236, 00254, 00332
000079RR-A =>00159, 00239, 00267, 00313
000081RR =>00142, 00153, 00194
000084RR-A =>00148, 00149, 00158, 00194
000087RR-B =>00061, 00067, 00075, 00096, 00353
000091RR-B =>00102, 00118, 00337
000097RR =>00301
000098RR-A =>00044, 00278
000098RR-B =>00377
000100RR-B =>00151, 00153, 00202, 00234, 00237
000101RR-B =>00124, 00211, 00212, 00215, 00223, 00224, 00226, 00264, 00284, 00286, 00287, 00288, 00303, 00306, 00316, 00331
000103RR-B =>00113
000105RR-B =>00184, 00226, 00245, 00307, 00311, 00322
000105RR =>00065
000107RR-A =>00101, 00314
000110RR-B =>00061, 00064, 00074, 00077, 00080, 00145, 00238, 00249, 00275, 00310, 00351
000110RR =>00056, 00249, 00333, 00342
000111RR-B =>00205, 00255
000112RR-B =>00196
000113RR-B =>00388
000114RR-A =>00102, 00146, 00193, 00297, 00319
000118RR-A =>00043, 00140, 00234, 00279
000118RR =>00091, 00220, 00396, 00402
000119RR-A =>00087
000120RR-B =>00316, 00332, 00369
000121RR =>00260
000123RR-B =>00253
000125RR =>00190, 00271, 00294, 00328, 00334, 00335, 00336, 00348, 00352, 00401
000126RR-B =>00337
000127RR =>00139
000128RR =>00056
000130RR-A =>00240
000130RR =>00058, 00135, 00136, 00228, 00254
000132RR-B =>00146
000133RR =>00103
000135RR-B =>00232, 00335
000136RR =>00103, 00120, 00194
000138RR =>00065, 00072, 00397
000139RR-B =>00123
000139RR =>00113
000140RR =>00373, 00374, 00375, 00376, 00378, 00379
000142RR-B =>00087
000144RR-A =>00203
000144RR-B =>00333, 00342
000145RR =>00045, 00051, 00102
000146RR-A =>00153
000149RR-A =>00257
000149RR =>00125, 00181, 00197, 00208, 00251, 00329, 00341, 00353, 00355, 00356
000151RR-B =>00289
000153RR =>00091, 00194, 00420
000155RR-B =>00156, 00380, 00382
000155RR =>00257
000156RR =>00057, 00301
000157RR =>00210
000158RR-A =>00186, 00187
000160RR-B =>00046, 00047, 00130
000160RR =>00062, 00247, 00250
000162RR-A =>00090, 00257
000162RR-B =>00128
000163RR-A =>00319
000164RR =>00126, 00206, 00291

000165RR-A =>00135
 000165RR =>00200
 000167RR-A =>00311
 000169RR =>00301
 000171RR-B =>00133, 00188, 00280, 00317
 000172RR =>00128
 000174RR-A =>00070
 000176RR-A =>00057
 000177RR =>00406
 000178RR-B =>00049, 00053, 00093, 00132
 000178RR =>00309, 00334
 000179RR-B =>00056
 000179RR =>00210, 00257, 00350
 000180RR-A =>00372
 000181RR-A =>00107, 00228, 00317, 00343
 000182RR-B =>00287, 00311
 000185RR-A =>00044, 00088, 00221
 000187RR =>00064, 00193, 00314
 000188RR-B =>00152
 000189RR =>00150, 00329, 00360, 00383
 000192RR-A =>00252
 000192RR =>00194
 000197RR-A =>00384
 000199RR-B =>00280
 000201RR-A =>00035, 00063, 00377
 000202RR-B =>00242, 00317
 000203RR =>00057, 00204, 00268, 00276, 00277, 00303, 00309
 000205RR-B =>00338
 000206RR =>00298
 000208RR-A =>00204, 00256
 000208RR-B =>00023
 000209RR-A =>00011, 00109, 00219, 00340
 000209RR =>00234, 00299, 00312, 00359
 000212RR =>00111, 00218, 00222, 00251, 00322, 00337, 00358
 000213RR-B =>00147, 00157, 00193, 00230, 00304
 000214RR-B =>00304
 000218RR-A =>00061
 000218RR-B =>00019
 000220RR-B =>00161, 00162, 00163, 00165, 00166, 00167, 00168, 00169, 00170, 00171, 00172, 00173, 00174, 00175, 00176, 00177, 00178, 00179, 00180
 000222RR-A =>00257
 000222RR =>00014, 00084, 00085, 00098, 00104, 00116, 00134, 00194
 000223RR-A =>00061, 00064, 00074, 00077, 00080, 00083, 00145, 00238, 00249, 00275, 00297, 00310, 00323, 00351, 00365
 000223RR =>00101, 00142, 00182, 00187, 00249, 00330
 000226RR =>00122, 00191, 00257, 00317, 00359
 000227RR =>00074
 000229RR-A =>00256
 000230RR-A =>00114
 000231RR =>00055, 00068, 00078, 00139
 000233RR =>00127, 00252, 00312
 000236RR =>00063, 00354
 000237RR =>00100, 00337, 00349
 000238RR =>00069
 000239RR-A =>00213, 00214, 00216, 00217, 00266, 00267, 00285, 00289, 00290, 00291, 00292, 00354, 00360, 00361
 000239RR =>00056
 000240RR =>00261, 00319
 000242RR-A =>00272
 000245RR-A =>00240, 00241, 00242, 00246, 00318, 00320, 00321, 00334
 000248RR =>00060, 00073, 00082, 00108, 00121
 000249RR =>00337
 000250RR =>00074
 000251RR =>00318
 000257RR =>00079, 00115
 000258RR-A =>00300, 00345, 00351
 000258RR =>00096
 000260RR =>00066, 00257, 00294, 00336, 00339
 000262RR =>00119, 00147, 00252, 00261
 000263RR =>00122, 00257, 00258, 00295
 000264RR =>00016, 00147, 00148, 00149, 00154, 00155, 00183, 00193, 00194, 00207, 00225, 00227, 00319, 00325
 000269RR =>00092, 00149, 00225, 00308, 00319, 00359
 000271RR =>00317
 000278RR =>00290, 00292
 000279RR =>00052, 00059, 00110, 00112
 000281RR =>00068, 00078, 00139
 000282RR =>00105, 00229, 00231, 00259, 00260, 00269, 00324, 00347

000284RR =>00096, 00353, 00361
 000285RR =>00101, 00272, 00334
 000292RR =>00048
 000295RR =>00118
 000297RR =>00249
 000298RR =>00253, 00298, 00346
 000299RR =>00274
 000300RR =>00044, 00111
 000305RR =>00192, 00196, 00357
 000311RR =>00040, 00358
 000315RR =>00062, 00244, 00250, 00272, 00357
 000321RR =>00340, 00387
 000323RR =>00340
 000331RR =>00281, 00282
 000332RR =>00073
 000338RR =>00188
 000344RR =>00341, 00353, 00356
 000347RR =>00306
 000350RR =>00131, 00255
 000351RR =>00204
 000352RR =>00111, 00322, 00337
 000356RR =>00133
 000385RR =>00248
 021305RS =>00330
 046853RS =>00330
 049030RS =>00330
 084206SP =>00283
 130524SP =>00144, 00156, 00182, 00188, 00197
 196403SP =>00160, 00201, 00202
 199171SP =>00211
 000220TO =>00075

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00039 - 001004093859-8

Requerente: V.J.M.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 11/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Rommel Moreira Conrado

CONTRA PROTESTO

00015 - 001004093794-7

Requerente: O Estado de Roraima; Requerido: S&m Construções e Comercio Ltda => Distribuição por Dependência em 11/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00011 - 001004093904-2

Agravante: Paulo Cabral de Araujo Franco; Agravado: Bradesco Seguros S/A => Distribuição por Dependência em 11/10/2004. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

PRECATÓRIA CÍVEL

00012 - 001004093926-5

Requerente: Banco Finasa S/A; Requerido: Paulo Jair dos Santos Silva => Distribuição por Sorteio em 11/10/2004. Valor da Causa: R\$ 6.978,30. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00013 - 001004093884-6

Requerente: Ana Claudia Vasconcelos de Lima e outros => Distribuição por Sorteio em 11/10/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001004093886-1

Requerente: Alexandre Lima dos Santos => Distribuição por Sorteio em 11/10/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

ALIMENTOS - PEDIDO

00040 - 001004093881-2

Requerente: L.C.D. e outros; Requerido: L.D. => Distribuição por Sorteio em 11/10/2004. Valor da Causa: R\$ 4.800,00. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00041 - 001004093861-4

Requerente: R.S.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 11/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

MANDADO DE SEGURANÇA

00016 - 001004092379-8

Impetrante: Adriana Rosado Maia Oliveira; Autor, Coatora: Pres da Comissão de Aval e Seleção de Cargos e Func de Sarge => Nova Distribuição por Sorteio em 11/10/2004. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00036 - 001004093909-1

Autor: Joao Anacleto de Moraes Oliveira => Distribuição por Sorteio em 11/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00037 - 001004093869-7

Indiciado: M.P.S.J. => Distribuição por Dependência em 11/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001004093874-7

Indiciado: A.J. => Distribuição por Sorteio em 11/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

PRISÃO EM FLAGRANTE

00034 - 001004093916-6

Autuado: Arcadio Alexander Rodrigues Fernandes e outros => Distribuição por Sorteio em 11/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00035 - 001004094003-2

Requerente: Arcadio Alexander Rodrigues Fernandes => Distribuição por Dependência em 11/10/2004. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00017 - 001004093871-3

Indiciado: M.S.O. => Distribuição por Sorteio em 11/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00018 - 001004093889-5

Requerente: Edehilson Matos da Conceição => Distribuição por Dependência em 11/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001004093914-1

Requerente: Valdileno de Oliveira Cabral => Distribuição por Dependência em 11/10/2004. Adv - Gerson Coelho Guimarães.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00020 - 001004093911-7

Autuado: Edicley Verissimo Taquita => Distribuição por Sorteio em 11/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO PREVENTIVA

00021 - 001004093919-0

Autor: Delegada de Policia Civil => Distribuição por Sorteio em 11/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00022 - 001004093870-5

Indiciado: R.G.P. => Distribuição por Sorteio em 11/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00023 - 001004093924-0

Requerente: Nilmar Alves Ferreira => Distribuição por Dependência em 11/10/2004. Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00024 - 001004093920-8

Autuado: Nélio de Jesus Silva => Distribuição por Sorteio em 11/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

CRIME C/ INCOLUM. PÚBLICA

00025 - 001004093901-8

Indiciado: E.A.R. => Distribuição por Dependência em 11/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00026 - 001004093900-0

Indiciado: A.A.P.F. => Distribuição por Dependência em 11/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00027 - 001004093866-3

Indiciado: R.S.V.S. => Distribuição por Dependência em 11/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Lizandro Garcia Gomes Filho

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00028 - 001004093865-5

Indiciado: R.G.B. => Distribuição por Sorteio em 11/10/2004. Distribuição por Dependência em 11/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001004093876-2

Indiciado: A.S.B. => Distribuição por Dependência em 11/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001004093899-4

Indiciado: E.P.S. => Distribuição por Dependência em 11/10/2004.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00031 - 001004093864-8

Indiciado: J.S.S. e outros => Distribuição por Dependência em 11/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00032 - 001004093928-1

Requerente: Altemar Lisboa de Souza => Distribuição por Dependência em 11/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001004093931-5

Requerente: Jose Santos da Silva => Distribuição por Dependência em 11/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PRECATÓRIA INFRACIONAL

00001 - 001004090255-2

Infrator: F.S.T. => Distribuição por Sorteio em 11/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1A VARACÍVEL

Expediente de 11/10/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Elvo Pigari Júnior

PROMOTOR(A) :

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Â) :

Agenor da Silva Correa

ALIMENTOS - OFERTA

00042 - 001002035778-5

Requerente: K.S.R.M.; Requerido: J.D.M. => Pedido deferido(a).
Despacho: Defiro fls. 58. Boa Vista/RR, 07/10/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível.
** AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALIMENTOS - PEDIDO

00043 - 001001002186-2

Requerente: T.O.C.N.; Requerido: E.V.N. => Vista ao autor. ATO ORDINATÓRIO: Vista a(o) douto(a) causídico(a) de fls. 21. Boa Vista/RR, 11/10/04. Cartório da 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Geraldo João da Silva.

00044 - 001002050998-9

Requerente: H.H.M.O. e outros; Requerido: R.S.O. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. ATO ORDINATÓRIO: O(a) autor(a), manifestar quanto as certidões de fls. 64vº e 73vº. Boa Vista/RR, 11/10/04. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Alberto Meira, Agenor Veloso Borges, Wagner José Saraiva da Silva, Maria do Rosário Alves Coelho.

00045 - 001002053449-0

Requerente: E.O.B. e outros; Requerido: J.R.B. => Vista ao autor. Despacho: Manifeste-se a parte autora acerca do ofício de fls. 78. Boa Vista/RR, 07/10/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00046 - 001003067733-9

Requerente: R.U.V. e outros; Requerido: I.F.V. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 36vº. Boa Vista/RR, 07/10/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00047 - 001004078218-6

Requerente: J.C.O. e outros; Requerido: A.C.S.O. => Final da Sentença: Vistos etc. Ante o exposto, com fundamento na Lei 5.478/68, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO contido na ação proposta por MSFC em face de ACSO, para condenar o réu ao pagamento de pensão alimentícia em favor dos autores no valor correspondente a 80% (oitenta por cento) do salário mínimo vigente, a ser pago até o dia 10(dez) de cada mês, cujo depósito deverá ser feito na conta n.º 44.329-8, agência 0250-X, Banco do Brasil (f. 04)e, assim, extinguo o processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas e honorários face aos ganhos de ambas as partes. PRIC e, após, certificado o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades processuais, arquive-se. Boa Vista(RR), 08 de outubro de 2004. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Christianne Conzales Leite.

00048 - 001004092181-8

Requerente: S.V.O.F.; Requerido: J.C.F. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 07/12/2004 às 09:10 horas. Adv - Andréia Margarida André.

00049 - 001004092493-7

Requerente: V.K.C.N.; Requerido: J.P.N. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 07/12/2004 às 09:00 horas. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00050 - 001004092604-9

Requerente: D.C.S.L. e outros; Requerido: C.P.S.L. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 07/12/2004 às 09:20 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ JUDICIAL

00051 - 001003058091-3

Requerente: Maria Diva Moraes e outros => Vista ao(s) causídico prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO: Vista a(o) douto(a) causídico(a) de fls. 27. Boa Vista/RR, 11/10/04. Cartório da 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00052 - 001004087513-9

Requerente: Marlene Pereira da Silva e outros => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Pelo exposto, diante do conjunto probatório constante dos autos, DEFIRO o pedido determinando a expedição de Alvará Judicial em nome das requerentes G.S.A. e G.S.A. para levantamento e retirada da quantia total referente a haveres que se encontram depositados junto a agência da Caixa Econômica Federal, nesta cidade, na sua conta poupança número 013.00113060-1, em nome de J.A. Sem custas. Expeça-se o alvará. P.R.I.C. e após, determino o arquivamento destes autos de alvará judicial, observando-se as cautelas de praxe. Boa Vista/RR, 08/10/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00053 - 001004093405-0

Requerente: A.S.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: 01 - A parte autora inclua o menor no pólo ativo ou promova sua citação. 02 - Oficie-se conforme item c de fls. 03. Boa Vista/RR, 07/10/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00054 - 001001002498-1

Inventariante: S.C.C.; Inventariado: M.G.P.C. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Oficie-se conforme requer ás fls. 97. Boa Vista/RR, 07/10/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva, José Pedro de Araújo.

00055 - 001001002517-8

Inventariante: Danilo Rodrigues da Silva; Inventariado: Nádia Maria Rodrigues => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: Manifeste-se o inventariante em 05 dias, sob pena de remoção. Boa Vista/RR, 07/10/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

00056 - 001001002841-2

Inventariante: Dulcinéia Borges de Moraes => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro a suspensão por 90 dias Boa Vista/RR, 06/10/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Adonides Alice da S. Marron, Altamir da Silva Soares, Elidoro Mendes da Silva, Joaquim Pinto S. Maior Neto.

00057 - 001003064156-6

Inventariante: João Siebeter Pereira da Costa e outros; Inventariado: Antônio Vassilak Pereira da Costa e outros => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se o inventariante pessoalmente. Boa Vista/RR, 07/10/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - João Siebeter P. da Costa, Azilmar Paraguassu Chaves, Francisco Alves Noronha.

CAUTELAR INOMINADA

00058 - 001004093456-3

Requerente: Clotilde Holanda de Oliveira Santos; Requerido: Anauá Táxi Aereo Ltda => Despacho: Designo audiência de justificação prévia para o dia 26/10/2004, às 10:20 horas. Deverá a parte requerente diligenciar em trazer suas testemunhas à audiência, independente de intimação. CITE-SE a requerida para comparecer, querendo, ficando ciente que o prazo para contestação correrá a partir da intimação do despacho que conceder ou negar a liminar e, com a URGÊNCIA que o caso requer. Determino seja realizada vistoria na aeronave em questão, por meio do Departamento de Aviação Civil - DAC, o que faço com finalidade de preservar os interesses de ambas as partes, mantendo-se a integridade do bem para que não se alegue qualquer avaria, depreciação ou ocorrências que possam trazer prejuízos ao seu estado de conservação, assim como o bom andamento do processo. A requerente poderá fazer-se acompanhar por assistentes de sua confiança para o ato. Cumpra-se. Cite-se e intimem-se, apense-se como requerido. Boa Vista/RR, 11/10/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00059 - 001004091118-1

Requerente: L.F.S.; Interditado: M.R.C. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 05/11/2004 às 09:00 horas. Adv - Neusa Silva Oliveira.

DECLARATÓRIA

00060 - 001003071430-6

Autor: I.B.S.; Réu: I.B.S. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Diante de todo o exposto e do mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para declarar a existência da união estável "post mortem" havida entre o autor IBS, com a falecida, RBF pelo período de 16 anos até o falecimento desta ocorrido em 01 de maio de 2003, assim, extinguo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Quanto ao alvará em apenso, junte-se cópia da sentença extinguindo-o. Expeça-se alvará, nesta ação, autorizando o desbloqueio junto à conta da falecida, com a entrega do numerário existente ao autor. Oficie-se ao órgão pagador a fim de cessar imediatamente os descontos em folha do autor na fonte pagadora, FUNASA. Em tempo, defiro justiça gratuita. Sem custas.. P.R.I.C. e arquive-se após o trânsito em julgado e demais cautelas legais. Boa Vista/RR, 07/10/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00061 - 001002029413-7

Autor: M.A.; Réu: R.N.F. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/02/2005 às 09:00 horas. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, José Luciano Henriques de M. Melo, Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00062 - 001004078965-2

Requerente: F.M. e outros => Pedido deferido(a). Despacho: 1 - Defiro o pedido de f. 44. 2 - Após, observadas as cautelas processuais, arquive-se. Boa Vista/RR, 30/09/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Jean Pierre Michetti, Rommel Luiz Paracat Lucena.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00063 - 001003073789-3

Requerente: E.M.R. e outros => Vista ao(s) causídico prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO: Vista a(o) douto(a) causídico(a) de fls. 55. Boa Vista/RR, 11/10/04. Cartório da 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Josué dos Santos Filho, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

EXECUÇÃO

00064 - 001001002815-6

Exequente: M.M.S.W.; Executado: J.A.C.W. => Vista ao(s) mp prazo de dia(s). Despacho: Diga o MP. Boa Vista/RR, 06/10/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, José Milton Freitas, Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

00065 - 001002026666-3

Exequente: J.A.M.L. e outros; Executado: J.A.S.L. => Pedido deferido(a). Despacho: 01 - Defiro fls. 35. 02 - Após, diga a DPE/ RR. Boa Vista/RR, 07/10/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino, James Pinheiro Machado.

00066 - 001002028129-0

Exequente: D.S.C. e outros; Executado: A.C. => Pedido deferido(a). Decisão: Vistos, Acolho a manifestação do MP, suspendo o feito por 180 dias. Após, diga a parte autora. Boa Vista/RR, 07/10/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00067 - 001002029042-4

Exequente: I.M.S. e outros; Executado: A.G.S. => Pedido deferido(a). Despacho: 01 - Defiro fls. 110. 02 - Após, diga a DPE/ RR. Boa Vista/RR, 07/10/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

00068 - 001002029091-1

Exequente: D.S.L. e outros; Executado: R.S.L. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico. Despacho: Manifeste-se o douto causídico. Boa Vista/RR, 07/10/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso.

00069 - 001002031479-4

Exequente: R.B.S.; Executado: D.M.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: 01 - Tendo em vista a data de fls. 122, designe-se nova hasta pública. 02 - Expeça-se edital. 03 - Intime-se as partes e o depositário fiel. Boa Vista/RR, 07/10/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Vilmar Francisco Maciel, Petronilo Varela da S. Júnior, Maria Gorete Moura de Oliveira.

00070 - 001002031481-0

Exequente: B.P.S.; Executado: J.G.R.L. => Pedido deferido(a). Despacho: 01 - Defiro fls. 87vº. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 07/10/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Antônio Avelino de A. Neto.

00071 - 001002056347-3

Exequente: S.R.S.O. e outros; Executado: S.G.O. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Despacho: Tendo em vista o pedido de fls. 55, a parte exequente informe a conta corrente. Boa Vista/RR, 07/10/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00072 - 001003059963-2

Exequente: J.A.M.L. e outros; Executado: J.A.S.L. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 07/10/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - James Pinheiro Machado.

00073 - 001003063102-1

Exequente: K.G.P. e outros; Executado: D.S.P.F. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro, por 10 dias. Boa Vista/RR, 07/10/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento, Manoel Vieira Pereira.

00074 - 001003063110-4

Exequente: L.G.B.Q.; Executado: G.V.Q. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Remetam-se os autos ao Juiz responsável pela penhora. Boa Vista/RR, 07/10/04. Luiz

Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Milton César Pereira Batista, José Lurene Nunes Avelino Junior, Luiz Carlos Queiroz de Almeida, Mamede Abrão Netto.

00075 - 001003063855-4

Exequente: A.A.B.; Executado: G.A.B. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 66º. Boa Vista/RR, 06/10/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Maria Emília Brito Silva Leite.

00076 - 001003066890-8

Exequente: E.R.C.; Executado: C.C.A. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Estando em termos o pedido, determino o arquivamento do processo. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 06/10/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

00077 - 001003067719-8

Exequente: M.A.N. e outros; Executado: G.V.Q. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Despacho: Manifeste-se exequente. Boa Vista/RR, 07/10/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00078 - 001003073872-7

Exequente: I.D.T.S.; Executado: J.M.S.L. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se, pessoalmente, a manifestar-se, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 07/10/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Miriam Di Manso, Angela Di Manso, Rafael Duarte Moreira.

00079 - 001004078723-5

Exequente: B.P.G.; Executado: P.M.G.F. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Expeça-se mandado do bem penhorado às fls. 34vº. Boa Vista/RR, 07/10/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00080 - 001004078743-3

Exequente: L.G.B.Q.; Executado: G.V.Q. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Certifique-se interposição de embargos. Boa Vista/RR, 07/10/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00081 - 001004079269-8

Exequente: T.P.L. e outros; Executado: P.A.B.L. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Despacho: Manifeste-se a parte exequente. Boa Vista/RR, 10/10/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00082 - 001004079375-3

Exequente: J.R.M.; Executado: J.C.M. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP fls. 15. Boa Vista/RR, 07/10/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00083 - 001004085201-3

Exequente: L.S.L.; Executado: D.F.L. => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 16/03/2005 às 10:20 horas. Adv - Mamede Abrão Netto.

00084 - 001004087486-8

Exequente: H.C.S.P.; Executado: J.L.R.P. => Pedido deferido(a). Despacho: 01 - Defiro fls. 18. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 07/10/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00085 - 001004087680-6

Exequente: G.M.P.O.; Executado: E.S.O. => Pedido deferido(a). Despacho: 01 - Defiro fls. 26. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 07/10/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00086 - 001004089564-0

Exequente: D.G.Q.R. e outros; Executado: G.J.S.A. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Despacho: Manifeste-se a parte exequente acerca da certidão de fls. 84vº. Boa Vista/RR, 07/10/

04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, Maria do Socorro R de Freitas.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00087 - 001003064140-0

Autor: B.P.L.; Réu: A.C.M. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Certifique-se a realização ou não da audiência. Boa Vista/RR, 07/10/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Italo Diderot Pessoa Rebouças.

00088 - 001004083585-1

Autor: J.P.L.N.; Réu: R.C.L. e outros => Citação ordenado(a). Despacho: Segredo de justiça. Cite-se. Boa Vista/RR, 07/10/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00089 - 001001002662-2

Requerente: N.A.N. e outros => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Arquive-se. Boa Vista/RR, 07/10/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00090 - 001002023494-3

Requerente: J.P.F.C. e outros; Requerido: E.N.A. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Vista ao MP. Boa Vista/RR, 07/10/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00091 - 001001002039-3

Requerente: D.S.G.; Requerido: S.S.S. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir certidão. Despacho: Expeça-se certidão. Boa Vista/RR, 07/10/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho, José Fábio Martins da Silva.

00092 - 001001019871-0

Requerente: E.E.B.; Requerido: F.A.P. => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Arquive-se. Boa Vista/RR, 07/10/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00093 - 001003071012-2

Requerente: A.A.A.; Requerido: E.L. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 32vº. Boa Vista/RR, 07/10/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00094 - 001003072339-8

Requerente: T.H.S.C.; Requerido: R.P.F.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 15/02/2005 às 09:10 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00095 - 001004089246-4

Requerente: K.I.O.P.; Requerido: M.S.P. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vista ao MP acerca da certidão de fls. 12. Boa Vista/RR, 07/10/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ORDINÁRIA

00096 - 001003073909-7

Requerente: F.S.S.; Requerido: M.S.C. => Audiência de INSTRUÇÃO SUMÁRIA DESIGNADA para o dia 22/11/2004 às 11:30 horas. Adv - Públia Rêgo Imbiriba Filho, Liliana Regina Alves, Maria Emília Brito Silva Leite.

REMOÇÃO DE INVENTARIANTE

00097 - 001002041431-3

Autor: João Carlos da Silva; Réu: Dulcinéia Borges de Moraes => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro a suspensão por 90 dias. Boa

Vista/RR, 06/10/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Elidoro Mendes da Silva.

REVISINAL DE ALIMENTOS

00098 - 001003059750-3

Requerente: J.A.S.L.; Requerido: J.A.M.L. e outros => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 34. Boa Vista/RR, 07/10/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00099 - 001004083909-3

Requerente: I.A.L.; Requerido: T.Q.L. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 16/11/2004. Despacho: Aguarde-se a audiência. Boa Vista/RR, 07/10/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Josimar Santos Batista.

00100 - 001004092611-4

Requerente: A.S.A.; Requerido: Y.C.S.A. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a certidão de fls. 19. Boa Vista/RR, 11/10/04. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Anair Paes Paulino.

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00101 - 001004093653-5

Requerente: C.M.L.G; Requerido: A.Q.G. => DECISÃO: Vistos etc. Final da decisão... Assim, à vista dos argumentos fáticos-jurídicos expendidos na peça inicial, lastreado na documentação juntada, DEFIRO LIMINARMENTE O PEDIDO de separação de corpos, para afastar o requerido do lar conjugal. Expeça-se alvará de afastamento, com a menção de que o requerido A.Q.G. se encontra provisoriamente impedido de adentrar o lar conjugal. O Oficial de justiça cumpre a detreminação com as cautelas de praxe. Tal alvará será pertinente exclusivamente às questões familiares e terá efeito unicamente contra o marido, excluídas questões relativas a direito das obrigações com terceiros. A exibição do referido alvará será suficiente para a requisição da força policial pela requerente para fazer cumprir o que nele se contém. Fica autorizado o requerido a retirar de sua casa apenas suas roupas e objetos pessoais. Efetivada a medida, CITE-SE o REQUERIDO para, querendo, contestar o pedido, no prazo de 05 dias, indicando provas que pretende produzir (art. 8º 02 do CPC). Cientifique-se a requerente que deverá propor ação principal em 30 dias contados da data da efetivação da medida (art. 806 do CPC) e que a não propositura da ação no prazo assinado poderá fazer cessar a eficácia da medida ora concedida (art. 808, I e II do CPC). Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 11/10/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Jaeder Natal Ribeiro, Emerson Luis Delgado Gomes.

2AVARACÍVEL

Expediente de 11/10/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Rommel Moreira Conrado
PROMOTOR(A) :
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(A) :
Hudson Luis Viana Bezerra

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00142 - 001001000059-3

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: José Roberto Bonetti e outros => FINAL DE DECISÃO: Desta forma, tenho por regular a citação do Réu José Bonetti. Do aqui decidido, intime-se pessoalmente o curador especial. Intime-se pelo DPJ, a defesa do réu Carlos Levischi para que especifique as provas que pretende produzir. Vista ao Ministério Público para a mesma finalidade. BV, 07 de outubro de 2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Luciano Alves de Queiroz, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Jorge da Silva Fraxe.

00143 - 001003067739-6

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima e outros; Requerido: Francisco Galvão Soares e outros => DESPACHO: Atenda-se a cota Ministerial do item "a" de fls. 119. BV, 07.10.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alci da Rocha.

00144 - 001003075509-3

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: O M.P. deve ser pessoalmente intimado da sentença de fls. 53/55. Após, cumpra-se a sua parte final com a remessa dos Autos ao Eg. TJRR para fins de reexame necessário. BV, 07.10.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Antonio Perrira da Costa.

AÇÃO DE COBRANÇA

00145 - 001002038039-9

Autor: Drogaria Center Ltda; Réu: O Município do Cantá => DESPACHO: Impossível falar-se em homologação do acordo de fls. 96 se este previa o pagamento do débito nos meses de abril, maio e junho e tal item não foi cumprido, como informou a parte autora. Desta forma, a Autora requeira o que entender pertinente. BV, 08.10.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00146 - 001002046118-1

Autor: Maria do Nascimento da Silva; Réu: Mmc Behnck => DESPACHO: Defiro o depoimento pessoal das partes e oitiva das testemunhas tempestivamente arroladas. Intimem-se pessoalmente as partes e testemunhas (aqueles com advertência de confissão e estas, de condução coercitiva). Intime-se o M.P. Designo o dia 09.11.04 às 09:00h p/ Audiência de Instrução. BV, 07.11.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Paulo André Teixeira Migliorin.

00147 - 001002051717-2

Autor: Ariovaldo Aires de Oliveira; Réu: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, conheço os embargos declaratórios apresentados, posto que tempestivos, mas os rejeito por falta da apontada contradição. Intime-se o Estado/Apelado para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. BV, 11 de outubro de 2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes, Arthur Carvalho, Diógenes Baleeiro Neto.

CAUTELAR INOMINADA

00148 - 001003067031-8

Requerente: Sotreq S/A; Requerido: Municipio de Boa Vista => DESPACHO: Ao Eg. TJRR. BV, 08.10.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

COMINATÓRIA

00149 - 001004081222-3

Requerente: Sindicato Tax.cond.aut.veic.rod. Transp.rod.aut.bens de Rr; Requerido: Municipio de Boa Vista => FINAL DE DESPACHO: Desta forma, visando a evitar nulidades, chamo o feito à ordem e determino o envio dos autos ao Ministério Público para eventual manifestação de interesse na causa. Após, cls. BV, 11.10.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Lúcia Pinto Pereira, Rodolpho César Maia de Moraes, Severino do Ramo Benício.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00150 - 001004093111-4

Requerente: Ariosvaldo Oliveira Veloso e outros; Requerido: Municipio de Boa Vista => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, indefiro a antecipação de tutela pleiteada. Cite-se o Réu para apresentar contestação. BV, 08 de outubro de 2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

DESAPROPRIAÇÃO

00151 - 001001019693-8

Expropriante: Cerâmica Vitória Indústria e Comércio Ltda; Expropriado: O Estado de Roraima e outros => FINAL DE SENTENÇA: ISTO POSTO, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 267 II, DO CPC. CUSTAS E HONORARIOS PELA PARTE AUTORA, ESTES FIXADOS EM R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) DE ACORDO COM O ART. 20, § 4º DO CPC. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, COMUNIQUE-SE AO JUIZ DE FLS. 470, E, PAGAS AS CUSTAS OU EXTRAÍDA A CERTIDÃO,

ARQUIVEM-SE OS AUTOS. P.R.I. BOA VISTA, 11.10.04. ROMMEL MOREIRA CONRADO. JUIZ DE DIREITO. Adv - João Pujucan P. Souto Maior, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Dalva Maria Machado.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00152 - 001003075451-8

Embargante: Ednaldo Gomes Vidal; Embargado: Jose Jeronimo Figueiredo da Silva => DESPACHO: Defiro fls. 54/55. BV, 08.10.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio Demézio dos Santos.

EMBARGOS DEVEDOR

00153 - 001001019702-7

Embargante: Centrais Eletricas do Norte do Brasil S/A; Embargado: O Estado de Roraima => DESPACHO: Oficie-se ao Conselho Regional de Contabilidade para que indique uma relação de profissionais aptos a realizarem a perícia mencionada às fls. 407/408. BV, 11.10.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Luciano Alves de Queiroz, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00154 - 001003072478-4

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Jom Welberty Costa Silveira e outros => FINAL DE SENTENÇA: Isto, extingo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgando procedentes os Embargos à execução para retirar o excesso da execução, reduzindo-a para R\$25.233,25 (vinte e cinco mil, duzentos e trinta e três reais e vinte e cinco centavos) Condeno o Embargado ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo, tendo em vista o disposto no § 4º do art. 20 do CPC, e considerando especialmente a numericamente reduzida a diferença entre a quantia cobrada e a devida, em R\$ 200,00 (duzentos reais), observando-se ainada o disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Junte-se cópia desta sentença no processo executivo pertinente. Sentença não sujeita ao reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 07 de outubro de 2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00155 - 001003072703-5

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Francisco das Chagas Batista => FINAL DE SENTENÇA: Isto, extingo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgando procedentes os Embargos à execução para retirar o excesso da execução, reduzindo-a para R\$ 2.523,32 (dois mil, quinhentos e vinte e três reais e dois centavos). Condeno o Embargado ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo, tendo em vista o disposto no § 4º do art. 20 do CPC, e considerando especialmente a numericamente reduzida a diferença entre a quantia cobrada e a devida, em R\$ 100,00 (cem reais). Junte-se cópia desta sentença no processo executivo pertinente. Sentença não sujeita ao reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 07 de outubro de 2004. Rommel M. Conrado. Juiz de Direito. Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00156 - 001004083612-3

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: S&m Construções e Comercio Ltda => DESPACHO: Defiro o depoimento pessoal do rep. da Embargada e oitiva da testemunha arrolada às fls. 84/85. Designo o dia 21.10.04. às 09:00 horas p/ Audiência de Instrução. Intimações necessárias. BV, 07.10.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Antonio Perrira da Costa, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00157 - 001004092187-5

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Samuel Moraes da Silva => DESPACHO: 1 - Recebo os embargos. 2- Suspendo a execução. 3 - Intime-se o embargado para impugnação em 10 dias. BV, 07.10.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Diógenes Baleeiro Neto.

EXECUÇÃO

00158 - 001003071395-1

Exequente: Adrian de Souza Oliveira e outros; Executado: Município de Boa Vista => DESPACHO: O Município já foi citado para cumprir sua obrigação, inclusive com a fixação de multa diária. Rejeitados os embargos pertinentes, inviável falar-se em intimação do Município a mesma finalidade. O exequente requeira o que entender pertinente. BV, 07.10.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz

de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Severino do Ramo Benício.

00159 - 001004093409-2

Exequente: Messias Gonçalves Garcia; Executado: O Estado de Roraima => REPUBLICAÇÃO: Apesar ao processo referido às fls. 05. BV, 07.10.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Messias Gonçalves Garcia.

EXECUÇÃO FISCAL

00160 - 001001019713-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jn Comercial Ltda Epp e outros => DESPACHO: Intime-se os executados da penhora e do prazo p/ embargos. BV, 07.10.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00161 - 001004093135-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: F Fernandes Lima e outros => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls3, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 08.10.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00162 - 001004093137-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: N de M Anselmo e outros => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls3, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 08.10.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00163 - 001004093180-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: M da Conceição Soares Nogueira e outros => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls3/4 ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 08.10.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00164 - 001004093187-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Marcos Guimarães Dualibi e outros =>

DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls3, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 08.10.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00165 - 001004093190-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Maria Sonia Mendes e outros => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como

requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls., ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 11.10.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv -

Alexandre Machado de Oliveira.

00166 - 001004093195-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: M B Sales e outros => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls., ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 11.10.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00167 - 001004093197-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: S Sicsu Silva e outros => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls., ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 11.10.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00168 - 001004093200-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Francisco Canindé da Silva Bessa e outros => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls., ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 11.10.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv -

Alexandre Machado de Oliveira.

00169 - 001004093202-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: J A Ferreira dos Santos e outros => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls., ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 11.10.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv -

Alexandre Machado de Oliveira.

00170 - 001004093210-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Valmir P dos Santos e outros => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls., ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou

arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 11.10.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00171 - 001004093257-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Jose Leao Mariano e outros => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls., ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 11.10.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00172 - 001004093265-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: e M S Cardoso => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls., ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 11.10.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00173 - 001004093280-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Transtec Terraplenagem e Const Ltda e outros => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls., ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 11.10.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00174 - 001004093282-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Comercial Marques Ltda e outros => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls., ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 11.10.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00175 - 001004093320-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda e outros => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls., ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 11.10.04.

Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.
Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00176 - 001004093325-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Comercial Ramos Ltda e outros => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls., ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 11.10.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv -

Alexandre Machado de Oliveira.

00177 - 001004093330-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Pedra Norte Extração de Penas Ltda e outros => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls., ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 11.10.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv -

Alexandre Machado de Oliveira.

00178 - 001004093332-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Gerson Jose dos Santos e Cia Ltda e outros => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls., ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 11.10.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00179 - 001004093342-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Auto Pecas Fortaleza Ltda e outros => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls., ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 11.10.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv -

Alexandre Machado de Oliveira.

00180 - 001004093345-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Lacerda e Cia Ltda e outros => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls., ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 11.10.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00181 - 001004089266-2

Impugnante: O Estado de Roraima; Impugnado: Marcelo Tito Costa de Brito => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, julgo improcedente a impugnação ao valor da causa, mantendo-a no valor arbitrado na inicial. Certifique-se nos autos principais. Sem custas e honorários. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se. BV, 08 de outubro de 2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

INCIDENTE PROCESSUAL

00182 - 001004087440-5

Requerente: O Estado de Roraima; Requerido: Raylane Oliveira de Carvalho => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, julgo improcedente a impugnação à assistência judiciária. Certifique-se nos autos principais. Sem custas e honorários. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se. P.R.I. BV, 08 de outubro de 2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Antonio Perrira da Costa, Jaeder Natal Ribeiro.

INDENIZAÇÃO

00183 - 001001003011-1

Autor: Aldo Martins Sá; Réu: Município de Boa Vista => DESPACHO: Defiro a justiça gratuita. Cite-se (art. 730 CPC). BV, 08.10.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Lúcia Pinto Pereira.

00184 - 001003072442-0

Autor: Aurea Lucia Melo Oliveira Correa; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Em audiência anteriormente designada, não compareceram as testemunhas (não localizadas). Concedido prazo para localização das testemunhas, sob pena de desistência tácita, as partes não o fizeram, mesmo intempestivamente. Do exposto, designar audiência para depoimento pessoal da Autora. Intime-se-a com as advertências pertinentes. Intimem-se os advogados das partes, pelo DPJ. BV, 08.10.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00185 - 001003074171-3

Autor: Deuzuita Náthally Menezes Silva e outros; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Designo nova Audiência para o dia 10.11.04., às 09:00h. Intimações necessárias conforme determinado às fls. 57. BV, 11.10.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00186 - 001004079513-9

Autor: João Batista Monteiro Viana; Réu: O Estado de Roraima => FINAL DE DESPACHO: Do exposto, rejeito os embargos declaratórios apresentados. Tratando-se de ação de acidente de trabalho, o Autor faça prova de sua relação de emprego. BV, 11.10.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Dircinha Carreira Duarte.

00187 - 001004081207-4

Autor: Raylane Oliveira de Carvalho; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação. BV, 08.10.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Dircinha Carreira Duarte.

00188 - 001004083275-9

Autor: Jael Teixeira Pereira; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: As partes especifiquem as provas que pretendem produzir. BV, 08.10.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carmem Tereza Talamás, Antonio Perrira da Costa.

00189 - 001004085182-5

Autor: Antonio Ananias da Silva; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Com a desistência expressa às fls. 33, ocorre o imediato trânsito em julgado. Defiro o requerido às fls. 33. Após, arquivem-se. BV, 08.10.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

MANDADO DE SEGURANÇA

00190 - 001004083655-2

Impetrante: Eldovan Comercio Serviços e Transportes Ltda; Autor. Coatora: Secretaria Municipal de Finanças => ATO ORDINATÓRIO: Conforme Portaria 001/00, intimo o autor a efetuar o pagamento de custas, no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco

reais). Bel. Hudson L. V. Bezerra - Escrivão Judicial. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00191 - 001004085451-4

Impetrante: Marcos Guimarães Dualibi; Autor. Coatora: President da Com Set de Lic da Sec Est de Infra-estrutura Rr => FINAL DE SENTENÇA: isto Posto, em razão da perda do objeto, extinguindo o processo sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, VI, CPC. Custas pelo impetrante. Sem honorários (Súmula 512 STF). Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 11 de outubro de 2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00192 - 001004087651-7

Impetrante: Zalabarda Protassio Assis; Autor. Coatora: Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima => FINAL DE SENTENÇA; isto Posto, julgo procedente o pedido contido nesta ação mandamental, concedendo a segurança e tornando definitivos os termos da liminar anteriormente concedida. Sem custas - pois não houve adiantamento desta despesa - e sem honorários (Súmula 512 do STF). Após, transcorrido o prazo recursal, com ou sem manifestação das partes, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por força de reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 11 de outubro de 2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

ORDINÁRIA

00193 - 001001003881-7

Requerente: Almiro José de Mello Padilha; Requerido: O Estado de Roraima e outros => FINAL DE DECISÃO: Com estes considerandos, julgo improcedente os presentes embargos. Boa Vista, 11 de outubro de 2004. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - José Milton Freitas, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Diógenes Baleeiro Neto.

00194 - 001001009141-0

Requerente: Municipio de Boa Vista; Requerido: Engecenter Engenharia Ltda e outros => DESPACHO: manifeste-se as partes acerca do retorno dos autos. BV, 08.10.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Maryvaldo Bassal de Freire, José João Pereira dos Santos, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Oleno Inácio de Matos, Nilter da Silva Pinho, Haydée Nazaré de Magalhães, Luciano Alves de Queiroz, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00195 - 001003069046-4

Requerente: Marcus Vinícius Azevedo Damasceno; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Como notoriamente sabido, ocorreu a nomeação e posse de vários delegados. Desta forma, intime-se o Réu, através do DPJ, para informar se o autor participou da Academia de Polícia e foi nomeado/empossado como Delegado, a fim de se verificar eventual falta de interesse de agir. BV, 07.10.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Dinarte da Páscoa Freitas, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00196 - 001004078166-7

Requerente: Nair Damasceno Cruz; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Indefiro o depoimento pessoal do representante do CESPE posto que, certamente, a sua oitiva em nada irá esclarecer o ponto controvertido da presente demanda, qual seja: a validade ou não, do exame psicotécnico em tela. A matéria controvertida é unicamente de direito, sendo hipótese de julgamento antecipado da lide. Intime-se pessoalmente a Defensoria Pública. BV, 08.10.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Natanael de Lima Ferreira, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00197 - 001004083587-7

Requerente: Marcelo Tito Costa de Brito; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: As partes especifiquem as provas que pretendem produzir. BV, 08.10.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Antonio Perrira da Costa.

00198 - 001004089380-1

Requerente: Estenge Escritório Técnico de Engenharia Ltda; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Facuto emenda à inicial nos termos do despacho de fls. 987. BV, 08.10.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00199 - 001004093659-2

Requerente: Ismaelino Vieira da Silva; Requerido: Detran Departamento Estadual de Trânsito de Roraima => DESPACHO: Emendar a inicial. BV, 08.12.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00200 - 001001003453-5

Autor: Cerâmica Vitória Indústria e Comércio Ltda e outros; Réu: Municipio de Boa Vista => DESPACHO: O Cartório certifique acerca do recebimento do ofício de fls. 252. Caso positivo, cumprase o despacho de fls. 246, caso negativo, reitere-se. BV, 08.10.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Dalva Maria Machado, Valentina Wanderley de Mello, João Pujucan P. Souto Maior, Maria Coraci Nunes Moreira.

3A VARA CÍVEL

Expediente de 11/10/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A) :

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â):

Christiany Moreira Almeida

Elezeyde Maria Mendonça de Oliveira

Glaysom Alves da Silva

DÚVIDA

00203 - 001004092160-2

Suscitante: Tabelionato Deusdete Coelho; Suscitado: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima => DESPACHO: Recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista ao MP. Boa Vista, 29/09/04. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. DESPACHO: Defiro (intem 2, fls. 82). BV, 07/11/04. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Antônio Agamenon de Almeida.

INDENIZAÇÃO

00204 - 001004087882-8

Autor: Alexsandro Oliveira Silva; Réu: Expresso Roraima => ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para estarem presentes à audiência de conciliação, redesignada para o dia 26 de outubro de 2004, às 09:00 h Adv - Francisco Alves Noronha, Joaquim da Silva Oliveira, Henrique Keisuke Sadamatsu.

00205 - 001004091382-3

Autor: Oldimeires Lopes Ribeiro e outros; Réu: Estênio José da Silva e outros => ATO ORDINATÓRIO: intimação das partes para estarem presentes à audiência de Conciliação, redesignada para o dia 26 de outubro de 2004, às 10:00 h Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves.

00206 - 001004091469-8

Autor: Yago Vasconcelos dos Santos; Réu: Expresso Roraima Ltda => ATO ÓRDINATÓRIO: Intimação das partes para estarem presentes à audiência de conciliação, redesignada para o dia 26 de outubro de 2004, às 09:30 h. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00207 - 001004093356-5

Autor: Joelson da Silva Lima e outros; Réu: Expresso Roraima => DESPACHO: Defiro a justiça gratuita. Quanto ao requerimento de antecipação de tutela, deixo para apreciá-lo após a audiência de conciliação, especialmente por não vésse lembrar nenhuma incompatibilidade entre o início do contraditório e a eficácia da medida, se eventualmente deferida. Designar audiência de Conciliação. Cite-se com as advertências do § 3º do art. 277, CPC. Intime-se o autor. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. ATO ORDINATÓRIO: Intimação do autor para estar presente à audiência de Conciliação, designada para o dia 04/11/04, às 09:00 h Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

REIVINDICATÓRIA

00208 - 001004093389-6

Autor: Antonio Augusto Alves Pinto e outros; Réu: Nilton Sonahara Junior e outros => DESPACHO: Emendar a inicial com a indicação dos fatos e fundamentos jurídicos que pugnar amparar o

pedido dos autores. BV, 30/09/04. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

4AVARACÍVEL

Expediente de 11/10/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÁO(Â) :
Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

AÇÃO DE COBRANÇA

00209 - 001004078122-0

Autor: Escritorio Central de Arrecadaçao Distribuiçao-ecad; Réu: Me Rabelo Adail => DESPACHO: Cite-se no endereço declinado a fls. 78/79. B.V., Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Félix de Melo Fereira.

ANULATÓRIA

00210 - 001002036399-9

Autor: Naronete Peixoto Pinheiro; Réu: Ford Leasing S/A Arrendamento Mercantil => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido sobre: Ofícios 275/277 - (Port. 02/99). Adv - Catherine Aires Saraiva, José Ribamar Abreu dos Santos.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00211 - 001003072798-5

Autor: Consorcio Nacional Embracor S/c Ltda; Réu: Gilmar Vitorino Schramm => DESPACHO: Defiro (fls.50), anote-se. B.V.,24/09/04. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Daisy Maria Marino, Sivirino Pauli.

00212 - 001004078683-1

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Mitonio Pedro dos Santos Araujo => FINAL DE SENTENÇA: ... Posto isto, em razão dos argumentos expendidos e pelo que dos autos consta, julgo procedente o pedido, tornando definitivos os feitos da liminar deferida nos autos, consolidando a propriedade e posse plenos do bem nas mãos do autor, condenando a requerida ao pagamentos das custas processuais e honorários advocatícios de R\$ 500,00(quinhentos reais) consoante interpretação do artigo 20§ 4º do CPC. Fica desde já facultado ao autor as prerrogativas do artigo 3º§ 5º do Dec - Lei 911/69. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Boa Vista/RR, em 29/09/04. Délcio dias Feu -Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00213 - 001004078961-1

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Maria Marcia de Oliveira Andrade => FINAL DE SENTENÇA: ... Posto isto, em razão dos argumentos expendidos e pelo que dos autos consta, julgo procedente o pedido, tornando definitivos os feitos da liminar deferida nos autos, consolidando a propriedade e posse plenos do bem nas mãos do autor, condenando a requerida ao pagamentos das custas processuais e honorários advocatícios de R\$ 500,00(quinhentos reais) consoante interpretação do artigo 20§ 4º do CPC. Fica desde já facultado ao autor as prerrogativas do artigo 3º§ 5º do Dec - Lei 911/69. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Boa Vista/RR, em 29/09/04. Délcio dias Feu -Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00214 - 001004083325-2

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Edinaldo Rodrigues Campelo => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00215 - 001004083677-6

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Ana Cristina de Andrade Silva => FINAL DE SENTENÇA: ... Posto isto, em razão dos argumentos expendidos e pelo que dos autos consta, julgo procedente o pedido, tornando definitivos os feitos da liminar deferida nos autos, consolidando a propriedade e posse plenos do bem nas mãos do autor, condenando a requerida ao pagamentos das custas processuais e honorários advocatícios de R\$ 500,00(quinhentos reais) consoante interpretação do artigo 20§ 4º do CPC. Fica desde já facultado ao autor as prerrogativas do artigo 3º§ 5º do Dec - Lei 911/69. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Boa Vista/RR, em 29/09/04. Délcio dias Feu -Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00216 - 001004085990-1

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Jair Fernandes dos Santos => FINAL DE SENTENÇA: ...Posto isso, homologo por sentença, para os fins do parágrafo único do art.158 do CPC, a desistência formulada pelo exequente e, em consequência, extinguo o processo sem julgamento de mérito a teor do art.267, inciso VII do CPC. Custas pelo autor. P.R.I. Boa Vista/RR, em 29/09/04. Délcio dias Feu -Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00217 - 001004091082-9

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Maria José de Araújo => FINAL DE SENTENÇA: ...Posto isso, homologo por sentença, para os fins do parágrafo único do art.158 do CPC, a desistência formulada pelo exequente e, em consequência, extinguo o processo sem julgamento de mérito a teor do art.267, inciso VIII do CPC e em consequência casso os efeitos da liminar de fls.15/16, anulando os efeitos da busca e apreensão. Custas pelo autor. P.R.I. Boa Vista/RR, em 29/09/04. Délcio dias Feu -Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

CAUTELAR INOMINADA

00218 - 001003068663-7

Requerente: Associação dos Policiais e Bombeiros Militares de Roraima; Requerido: Everton Alexandre do Vale Oliveira => DESPACHO: Feito aguardando julgamento da ação principal. B.V., 28/09/04, Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito substituto. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00219 - 001004093220-3

Requerente: Reginaldo dos Santos Rimar; Requerido: Creuza Maria Soares Romeu => DESPACHO:1-Pela qualificação do réu e pelas circunstâncias da causa, não se pode presumir ser o réu necessário na forma da lei, pelo que indefiro a gratuidade da justiça. 2-Emende o requerente a inicial ajustando-a ao artigo 801 c/c 813 e ss. do CPC. Fixo prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. B.V., 24/09/04, Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00220 - 001001005603-3

Requerente: José Flávio Barbosa e outros; Requerido: Benedito Acácio da Silva => DESPACHO: Defiro (fls.91). Boa Vista, 24/09/04. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Illo Augusto dos Santos, José Fábio Martins da Silva.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00221 - 001002024283-9

Consignante: Mzn Ferreira; Consignado: Associação das Empresas do Boa Vista Shopping => DESPACHO: Defiro (fls.71). Boa Vista, 24/09/04. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Agenor Veloso Borges.

DECLARATÓRIA

00222 - 001003070938-9

Autor: Associação dos Policiais e Bombeiros Militares de Roraima; Réu: Everton Alexandre do Vale Oliveira => DESPACHO: Intime-se a parte autora, pela derradeira vez, a se manifestar nos autos em 48 horas, bem como a indicar novo procurador, sob pena de extinção do processo, consoante artigo 267, III e IV do CPC. B.V., 28/09/04, Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito substituto. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

DEPÓSITO

00223 - 001002028706-5

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda; Réu: Gerson de Lima Souza => DESPACHO: Defiro (fls.86). Boa Vista, 24/09/04. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00224 - 001003057910-5

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Raimundo de Assis Dantas Vieira => FINAL DE SENTENÇA: ... Em face do exposto e tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido, condenando o réu a devolve o bem objeto do processo ao autor ou seu equivalente em dinheiro. Entanto, face a apreensão do bem, deixo de determinar medidas materiais no sentido de localização e apreensão,

consolidando a posse e propriedade em mãos do autor. Condenando ainda o requerido a arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios de 10% do valor da causa, consoante valoração equitativa. Boa Vista 29/09/04. Délcio dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00225 - 001003065858-6

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Marcio Jose Sergino => DESPACHO: Diga a curadora se ainda tem provas a produzir. B.V., 24/09/04, Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00226 - 001003067774-3

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Israel Atagnan Sales Mery => DESPACHO: Processo já sentenciado. Libere-se (fls. 80). Pagas as custas ou extraída certidão da dívida ativa, arquive-se. B.V., 24/09/04, Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Johnson Araújo Pereira.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00227 - 001002053643-8

Embargante: Gislaine Arruda Acordi; Embargado: Banco da Amazônia S/A e outros => DESPACHO: Homologo o pedido de desistência em relação ao 2º requerido. Anote-se. Após, venha concluso para sentença. Boa Vista, 29/09/04. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Paulo Sérgio Brígilia.

00228 - 001003063492-6

Embargante: Ivanor Tomasi e outros; Embargado: Banco da Amazônia S/A e outros => DESPACHO: Manifeste-se a embargada se ainda pretende produzir provas, justificando-as. B.V., 27/09/04, Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Maria da Glória de Souza Lima.

EXECUÇÃO

00229 - 001001000187-2

Exequente: Kotinski & Cia Ltda; Executado: Associação dos Servidores da Cer => FINAL DE DESPACHO: Em sendo assim, deverá o cartório oficiar a CER para que informe se o desconto vem sendo realizado mensalmente e qual o montante dos descontos já efetivados até o momento. Após as informações, lavre-se termo de penhora e intime-se o executado para embargos. Caso não haja interposição de defesa poderá o exequente fazer o levantamento dos valores já depositados. Boa Vista, 24/09/04. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

00230 - 001001005041-6

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Comeia Industria e Comércio de Artefatos Ceramicos e outros => DESPACHO: A diligência poderá ser realizada pelo próprio exequente (fls. 111). Indique bens à penhora. B.V., 24/09/04, Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptistas Papoortzis, Diógenes Baleiro Neto.

00231 - 001001005065-5

Exequente: José Nicodemus de Góes; Executado: Euclides J S Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: Tx Judiciária e carta de Adjudicação. (Port. 02/99). Adv - Valter Mariano de Moura.

00232 - 001001005316-2

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Carlos Augusto Rego Simões => DESPACHO: Defiro (f. 72). B.V., 24/09/04. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Arivaldo de Azevedo.

00233 - 001001005368-3

Exequente: Banco Econômico S/A; Executado: Manoel Andrade de Souza e outros => DESPACHO: R.H. I- Diga ao Autor. BV-30/09/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00234 - 001001005559-7

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Agroverde Roraima Ltda e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor certidão de fls. 212-v-.(Port. 02/99) Adv - Samuel Weber Braz, Geraldo João da Silva, Anastase Vaptistas Papoortzis, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00235 - 001001005582-9

Exequente: Centro de Formação de Vigilantes de Roraima Ltda; Executado: Serviço de Vigilância Segurança e Inv Ltda =>

DESPACHO: Manifeste-se o autor, em 48 horas, sob pena de extinção. B.V., 27/09/04. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00236 - 001001005694-2

Exequente: Taga Representação e Comércio Ltda; Executado: Cg da Silva => DESPACHO: Intimem-se os executados a constituirem novo advogado no prazo de 10 dias, sob pena de extinção, pessoalmente. B.V., 24/09/04, Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Elena Natch Fortes.

00237 - 001001005984-7

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Cabral e Cia Ltda e outros => ATO ORDINATÓRIO: As partes sobre memória de cálculos. (Port. 02/99). Adv - Juzelter Ferro de Souza, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00238 - 001001020531-7

Exequente: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda; Executado: Maria de Fatima Souza => DESPACHO: Oficie-se como pleiteado. Após, apreciarei o pedido de fls. 109. B.V., 24/09/04. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00239 - 001002056252-5

Exequente: Lino Sérgio Luz da Costa; Executado: Tb Comercial e Serviço de Eletro Eletronicos => DESPACHO: Defiro (fls. 38). B.V., 24/09/04, Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Messias Gonçalves Garcia.

00240 - 001003057878-4

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Amazonas Brasil => DESPACHO: Designe-se data para alienação pública. Publique-se os editais. Intime-se o devedor pessoalmente e se não localizado, por edital. B.V., 24/09/04, Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. ATO ORDINATÓRIO: Ao contador. (Port. 02/99). Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Yan Jorge do Rego Macedo, Sérgio do Rego Macedo.

00241 - 001003062726-8

Exequente: Banco do Brasil; Executado: Carlos André da Silva Bonfim => DESPACHO: Requeira o exequente o que de direito. B.V., 24/09/04. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00242 - 001003062729-2

Exequente: Banco do Brasil; Executado: Avelino Pedro da Costa => DESPACHO: Defiro (fls. 62). B.V., 24/09/04, Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Vívian Santos Witt.

00243 - 001003075016-9

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Manoel Barbosa Arrais => DESPACHO: Intime-se pessoalmente o autor a se manifestar nos autos em 48 horas, pena de extinção. B.V., 24/09/04, Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Sérgio Brígilia.

00244 - 001003075400-5

Exequente: Mercantil Nova Era Ltda; Executado: Supermercado Butekão Ltda => DESPACHO: Ouça-se a executada sobre o pedido de desconsideração da pessoa jurídica, após decidirei. B.V., 28/09/04, Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Epitácio da Silva Almeida, Jean Pierre Michetti.

00245 - 001003075553-1

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Adelson da Silva Lima => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Johnson Araújo Pereira.

00246 - 001003075571-3

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Raimundo Teles Taveira => DESPACHO: Defiro o pedido de fl.63. B.V., 23/09/04. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00247 - 001004091553-9

Exequente: Acrojohn Distribuidora da Amazônia Ltda; Executado: Rosa Maria da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

00248 - 001004093296-3

Exequente: Ceterr Centro de Educação Técnica e Especializada de Roraima; Executado: Andreza Benício de Souza => DESPACHO:

Observe o exequente o disposto no artigo 585, II do CPC. B.V., 29/09/04, Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00249 - 001002055377-1

Exequente: Jaeder Natal Ribeiro; Executado: Antonio Milton Miranda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Cosmo Moreira de Carvalho, Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00250 - 001003074424-6

Exeqüente: Cooperativa dos Prof. Saúde de Boa Vista e Demais Mun. de Rr; Executado: Lucinda Estevan Richil => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Jean Pierre Michetti.

INDENIZAÇÃO

00251 - 001002038131-4

Autor: Chhai Kwo Chheng; Réu: Editora Folha de Boa Vista Ltda => DESPACHO: A questão de mérito é de fato e de direito, entanto, não há necessidade de maior dilação probatória, tendo em vista que a situação já se encontra esclarecida nos autos. intime-se.

Transcorrido o prazo para eventual recurso, venham conclusos para sentença. B.V., 27/09/04, Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Marcos Antônio C de Souza.

00252 - 001002051852-7

Autor: Wilton Luis Sena de Lira; Réu: Mtz Produções Artísticas e outros => DESPACHO: Cumpra-se o item IV do despacho de fls.117. B.V., 24/09/04. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alci da Rocha, Grece Maria da Silva Matos, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Helaine Maise de Moraes.

00253 - 001003063708-5

Autor: Maria Aldinira de Sousa Filha; Réu: Luiz Carlos Sokolowicz => DESPACHO: Defiro (fls. 34), devendo permanecer cópia nos autos. Pagas as custas ou extraída certidão da dívida ativa, arquive-se. B.V., 24/09/04, Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00254 - 001003066864-3

Autor: Rejane Lanius Boyle; Réu: Banco da Amazônia S/A => DESPACHO: Recebo o recurso em seu duplo efeito. Intime-se o recorrido para contra-arrazoar, em quinze dias. Com ou sem as razões, remetam-se ao eg. TJ/RR. B.V., 24/09/04, Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Maria da Glória de Souza Lima.

00255 - 001004078727-6

Autor: Jose Hilton dos Santos; Réu: Bovesa Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: 1 - A ré no prazo de defesa ofereceu denúnciação da lide, fls. 55/72, da empresa Norteletró Serviços Ltda., calçando seus fundamentos no artigo 70, III do CPC. Realizada audiência, fls. 85, foi determinada conclusão dos autos para apreciação da ação incidente. 2 - O pedido da ré, denúnciação da lide, encontra amparo legal, artigo 70, III, do CPC, porquanto o denunciado, através de contrato, encontra-se vinculado a reparar danos em decorrência da prestação de serviços a que obrigada. 3 - posto isso, ordeno a citação do denunciado para contestar em em consequência, suspendo o andamento do feito até a vinda da peça de defesa ou transcurso do prazo "in albis". Após, concluso. B.V., 28/09/04, Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Karina Ligia de Menezes Batista.

00256 - 001004079311-8

Autor: Estevão de Sousa Silva; Réu: Expresso Roraima Ltda => DESPACHO: Em vista do despacho de designação da audiência ter sido publicado no mesmo dia de realização desta, há necessidade de redesignar para outra data, com a publicação com tempo hábil. B.V., 06/10/04, Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência de Conciliação redesignada para o dia 11/11/04, às 09:00h. (Port. 02/99). Adv - Telma Maria de Souza Costa, Henrique Keisuke Sadamatsu.

00257 - 001004083416-9

Autor: Joaquim Américo Pinto Moutinho; Réu: Sindicato dos Urbanitários do Estado de Roraima e outros => DESPACHO: Digam os réus sobre a manifestação do autor e sobre os novos documentos anexados (art. 398) CPC. B.V., 24/09/04, Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Hindenburgo Alves de O. Filho, Antônio Evaldo Marques de Oliveira, Maria Eliane Marques de Oliveira, Aline Dionisio Castelo Branco, Antônio Oneildo Ferreira, José Ribamar Abreu dos Santos, Rárisson Tataira da Silva.

00258 - 001004083616-4

Autor: José Ribamar Lopes Silva; Réu: Fub Fundação Universidade de Brasília => FINAL DE DECISÃO: ...Posto isto, remetam-se os autos a uma das Varas Federais desta capital para processamento e julgamento do presente feito, se assim entender. B.V., 28/09/04, Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Luiz Carlos de Souza.

MONITÓRIA

00259 - 001003063623-6

Autor: Kotinski & Cia Ltda; Réu: Manvel Veiculos => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor sobre documento desentranhado e custas finais no valor de R\$ 75,00. (Port. 02/99). Adv - Valter Mariano de Moura.

00260 - 001003073752-1

Autor: Paulo Schuwaizer; Réu: Franklin Lucena de Cabral => DESPACHO: Encaminhe-se ao juiz que encontra-se vinculado ao feito (f.56/57). B.V., 04/10/04. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Juscelino Kubitschek Pereira.

00261 - 001004092577-7

Autor: e Lira Mesquita; Réu: Ester Silva de Castro => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: Edital de Citação. (Port. 02/99). Adv - Giselma Salete Tonelli P. de Souza, Helaine Maise de Moraes.

REIVINDICATÓRIA

00262 - 001003075338-7

Autor: Dimas Freitas de Mesquita; Réu: Antonio Rodrigues Santos => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 27/10/04, às 09:00. (Port. 02/99). Adv - Edir Ribeiro da Costa, Roberto Guedes Amorim.

USUCAPIÃO

00263 - 001004079331-6

Autor: Antônio da Costa Reis e outros; Réu: João Batista Medeiros de Matos e outros => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista, 24/09/04. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Juciê Ferreira de Medeiros, Augusto Dantas Leitão.

5AVARA CÍVEL

Expediente de 11/10/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A):

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â):

Maria das Graças Barroso de Souza

Wander do Nascimento Menezes

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00264 - 001001006301-3

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda; Réu: Osvaldo Amaral de Brito Filho => Despacho: Expeça-se mandado de busca e apreensão no endereço indicado na fl. 65, devendo constar no mandado a observação feita na petição de fl. 65. Boa Vista, 27/09/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00265 - 001002038865-7

Autor: Banco Bradesco S/A; Réu: Ilos Rodrigues de Andrade => Despacho: Ao arquivo provisório. Boa Vista, 30/09/2004. Dr.

Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sérgio Augusto Lopes Magalhães, Hervanilse M. F. dos Santos.

00266 - 001003074321-4

Autor: Banco Fiat S/A; Réu: Rubens da Mata Lustosa => Despacho: Suspendo o andamento processual pelo prazo requerido na petição de fl. 33. Boa Vista, 29/09/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00267 - 001004089133-4

Autor: Banco Fiat S/A; Réu: Raimunda Placida de Mello => ERRATA na ed. n.º 2984, que circulou no dia 09/10/04, onde lê-se: “. A ré na contestação não requereu”, leia-se: “. A ré na contestação requereu” Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Messias Gonçalves Garcia.

CANCELAMENTO DE PROTESTO

00268 - 001003074970-8

Autor: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda; Réu: Phoenix Ind e Com e Exp => Despacho: Não foram observadas as formalidades estabelecidas no art. 323, III do Código de Processo Civil para a realização da citação por edital. Assim, torno sem efeito a referida citação. Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no prosseguimento de feito. Boa Vista, 29/09/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha.

EXECUÇÃO

00269 - 001001006431-8

Exequente: Vimezer Fornecedor de Serviços Ltda; Executado: Remoel Engenharia Terraplanagem Comércio e Indústria Ltda => Despacho: Expeça-se carta precatória como requerido na petição de fl. 72. Boa Vista, 29/09/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura.

00270 - 001002021147-9

Exequente: Itautinga Agro Industrial S/A; Executado: M S Rosas de Oliveira => Despacho: Suspendo o andamento processual pelo prazo requerido na petição de fl. 153. Boa Vista, 29/09/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Antonio Carlos Bernardes Filho.

00271 - 001003061109-8

Exequente: Noleto & Farias Ltda; Executado: Eunice Tertulino Cavalcante => Despacho: Expeça-se mandado de intimação como determinado no despacho de fl. 52. Após, analisarei o requerimento da petição de fl. 58. Boa Vista, 30/09/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Valdenyra Farias Thomé, Marcia Cheila Farias Thomé, Pedro de A. D. Cavalcante.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00272 - 001002043164-8

Exequente: Zenio Vianna Filho; Executado: Franklin Delano Roosevelt Guttemberg => Despacho: Cumpra-se o Cartório a primeira determinação do despacho de fl. 85. Boa Vista, 28/09/04. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Jean Pierre Michetti, Márcio Wagner Maurício.

INDENIZAÇÃO

00273 - 001004091977-0

Autor: Andrea Cristina Montenegro; Réu: Hiyam Yaghi Megafarma => Decisão: (...) Por esta razão, declino da competência em favor da mencionada Vara Cível. Alterar no Siscom e remeter aos autos. Boa Vista, 07/09/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

MONITÓRIA

00274 - 001003070840-7

Autor: Maria Bernadete Barbosa Lima; Réu: Francisca Costa Melo => Despacho: Certifique-se quanto às custas, extraindo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. Boa Vista, 29/09/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00275 - 001003071982-6

Autor: Carneiro e Moura Ltda; Réu: Jose Aparecido Vieira de Carvalho => Despacho: Suspendo o andamento processual pelo

prazo requerido na petição de fl. 48. Boa Vista, 30/09/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00276 - 001004085474-6

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda; Réu: Juscelino Costa de Magalhães => Despacho: Expeça-se mandado de citação como requerido na petição de fl. 60, devendo o Sr. Oficial de Justiça certificar e a parte ré residir ou não no referido endereço. Boa Vista, 29/09/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha.

00277 - 001004085532-1

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda; Réu: Aldo Dantas Sales => Despacho: Cite-se como requerido na petição de fl. 59. Boa Vista, 27/09/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha.

6AVARA CÍVEL

Expediente de 11/10/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00278 - 001002045815-3

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima; Requerido: Associação dos Servidores da Justiça Federal e outros => Aguarda providência certificar. Despacho: Certifique o Cartório acerca do cumprimento dos mandados de fls.75/101, bem como apresentação de resposta dos devidos réus. Boa Vista-RR, 11 de outubro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Carlos Alberto Meira, Álvaro Rizzi de Oliveira, Jaildo Peixoto da Silva.

00279 - 001003072423-0

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima; Requerido: Humberto Tenison Ribeiro Bantim e outros => DESPACHO: Designo o dia 15 de dezembro de 2004, às 10h, para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 11 de outubro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Geraldo João da Silva.

AÇÃO DE COBRANÇA

00280 - 001001015296-4

Autor: Maria José Araújo de Melo; Réu: Bradesco Seguros S/A => Aguarda expedição de precatória. Despacho: Cumpra-se por precatória, considerando tratar-se de parte beneficiária de assistência judiciária gratuita. Boa Vista-RR, 11 de outubro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Muni Lourenço Silva Junior, Denise Abreu Cavalcanti, Fernando O'grady Cabral Júnior.

00281 - 001002044959-0

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Ara Lucena => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte autora sobre o desarquivamento dos autos. Boa Vista/RR, 11 de outubro de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. **AVERBADO** Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Charles Sganzerla Grazziotin.

00282 - 001002048543-8

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Francisca P Rodrigues => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte autora sobre o desarquivamento dos autos. Boa Vista/RR, 11 de outubro de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. **AVERBADO** Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Charles Sganzerla Grazziotin.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00283 - 001003058153-1

Autor: Banco Bradesco S/A; Réu: Kleidomar Klemenz Pires => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte autora sobre o

desarquivamento dos autos. Boa Vista/RR, 11 de outubro de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. **AVERBADO** Adv - Adney Castro, Maria Lucilia Gomes, Cesar de Barros C. Sarmento.

00284 - 001003063728-3
Autor: Banco Honda S/A; Réu: Gleidestony Moraes Vanderlei => DESPACHO: Digam as partes se pretendem produzir provas em audiência. Boa Vista, 08 de outubro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00285 - 001004078195-6
Autor: Banco Volkswagen S/A; Réu: Jucineide Pereira do Nascimento => Aguarda providência desentranhar. Despacho: Defiro fl. 57. Desentranhe-se, anexando aos autos cópia dos referidos documentos. Boa Vista-RR, 11 de outubro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00286 - 001004087770-5
Autor: Banco Honda S/A; Réu: Sirley Melo Barros => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte ré para pagamento de custas finais no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais). Boa Vista-RR, 11 de outubro de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Sivirino Pauli.

00287 - 001004087771-3
Autor: Banco Honda S/A; Réu: Maria Dulce Pereira dos Santos => DESPACHO: Designo o dia 24 de novembro de 2004, às 10h30min, para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 11 de outubro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Geralda Cardoso de Assunção.

00288 - 001004087777-0
Autor: Banco Honda S/A; Réu: Carlos Alberto Taveira da Silva => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelos fatos e fundamentos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido, extinguindo, consequentemente, o processo com julgamento do mérito, conforme inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para declarar consolidada a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem móvel descrito na peça inicial, nas mãos do autor e proprietário fiduciário, devendo este promover a venda daquele para a satisfação de seu crédito, incluindo-se demais encargos, ressalvada a comissão de permanência e observando-se as determinações supra, bem como para condenar o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigidos desde o ajuizamento. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certi dão da Dívida Ativa e encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egípcio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 07 de outubro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00289 - 001004089323-1
Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Samara Cristina Carvalho Monteiro => DESPACHO: Designo o dia 15 de dezembro de 2004, às 09h30min, para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 11 de outubro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Samara Cristina Carvalho Monteiro.

00290 - 001004089347-0
Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Gerônimo Alves Fonseca => DESPACHO: Designo o dia 23 de novembro de 2004, às 10h30min, para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 11 de outubro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Randerson Melo de Aguiar.

00291 - 001004089351-2

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Vandson Brito Fernandes Taveira => DESPACHO: Designo o dia 18 de novembro de 2004, às 10h30min, para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 11 de outubro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Mário Junior Tavares da Silva.

00292 - 001004089352-0

Autor: Banco Fiat S/A; Réu: André Clóvis Aguiar Malveira => DESPACHO: Designo o dia 16 de dezembro de 2004, às 09h30min, para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 11 de outubro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Randerson Melo de Aguiar.

CANCELAMENTO DE ÔNUS

00293 - 001004078488-5

Autor: Francimar Oliveira de Araujo; Réu: Ap Freire Coutinho => DESPACHO: Não vislumbro necessidade de produção de provas em audiência, porquanto tratar a lide de matéria unicamente de direito, desta forma, com as anotações devidas, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 11 de outubro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CAUTELAR INOMINADA

00294 - 001003068153-9

Requerente: Glicineide Santos de Moraes; Requerido: Plano de Saúde Capesaúde => DESPACHO: Digam as partes em alegações finais no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. ão da parte autora. Boa Vista, 08 de outubro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Aline Dionisio Castelo Branco.

00295 - 001004092432-5

Requerente: A da Silva Leão; Requerido: Cooperativa dos Prof. Saúde de Boa Vista e Demais Mún. de Rr => Cite-se. Após direi quanto ao pedido liminar. Boa Vista/RR, 11 de outubro de 2004.(a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto Adv - Rárisson Tataira da Silva.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00296 - 001004078487-7

Consignante: Francimar Oliveira de Araujo; Consignado: Ap Freire Coutinho => DESPACHO: Não vislumbro necessidade de produção de provas em audiência, porquanto tratar a lide de matéria unicamente de direito, desta forma, com as anotações devidas, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 11 de outubro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DECLARATÓRIA

00297 - 001002042888-3

Autor: Terezinha Roraima Nogueira; Réu: Editora Três Ltda => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Aguarde-se a manifestação da parte autora. Boa Vista-RR, 11 de outubro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Franciso das Chagas Batista, Mamede Abrão Netto.

00298 - 001004081919-4

Autor: Francisco Edvando Pinto Viana; Réu: Francisco Pereira da Silva e outros => DESPACHO: Designo o dia 04 de novembro de 2004, às 10h30min, para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 11 de outubro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Ana Beatriz Oliveira Rêgo.

DESPEJO

00299 - 001004087760-6

Requerente: Leny Lobato Pacheco; Requerido: Luciara Braz Duarte e outros => DESPACHO: Designo o dia 25 de novembro de 2004, às 10h30min, para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazarem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 11 de outubro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Iguatemi de Souza Rosa, Samuel Weber Braz.

DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00300 - 001003065811-5

Requerente: Cleusa Hansen; Requerido: Maria Eduarda Pereira da Silva e outros => Aguarda expedição de ofício. Despacho: Reitere-se ofício de fl. 124, solicitando resposta no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de configuração de crime de prevaricação, bem como ato atentatório à dignidade da Jurisdição, podendo neste caso, ser aplicada multa de até 20%(vinte por cento) sobre o valor da causa ao responsável, na forma do parágrafo único do artigo 14(quatorze) do Código de Processo Civil. Boa Vista-RR, 11 de outubro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Geróida Fabiana Moreira de Alencar.

EMBARGOS DEVEDOR

00301 - 001001007672-6

Embargante: Abimael José Tosin; Embargado: Pofeno Norte Comércio de Equipamentos e Máquinas Ltda => DESPACHO: Designo o dia 17 de novembro de 2004, às 10h30min, para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazarem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 11 de outubro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Wellington Alves de Lima, Azilmar Paraguassu Chaves, José Aparecido Correia.

00302 - 001001015252-7

Embargante: Itautinga Agro Industrial S/A; Embargado: M M S de Souza => Aguarda providência alteração siscom. Despacho: Promova-se a devida alteração no SISCOM. Diga a parte exequente. Boa Vista-RR, 11 de outubro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Pedro de Araújo, Antonio Carlos Bernardes Filho.

00303 - 001004089359-5

Embargante: Equipel Equipamentos e Peças Ltda; Embargado: Marchesan Implementos e Máquinas Agrícolas Tatu S/A => DESPACHO: Designo o dia 14 de dezembro de 2004, às 10h, para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazarem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 11 de outubro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Sivirino Pauli.

EXECUÇÃO

00304 - 001001007048-9

Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: Mrl de Souza e outros => Aguarda expedição de intimar oficial. Despacho: Requisite-se a devolução do mandado de fl. 203. Após, com a juntada, conclusos. Boa Vista-RR, 11 de outubro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Pereira da Costa, Diógenes Baleiro Neto.

00305 - 001001007068-7

Exequente: Gn Cavalcante; Executado: Siria e Militão Ltda => DESPACHO: Defiro fl. 247. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 07 de outubro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes.

00306 - 001001007079-4

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Cg da Silva => Aguarda providência certificar. Despacho: Certifique o Cartório quanto à manifestação da parte exequente acerca do despacho de fl.454. Boa Vista-RR, 11 de outubro de 2004. (a) Angelo Augusto

Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Sara Frauch de Carvalho Lins, Elena Natch Fortes.

00307 - 001001007089-3

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Carefrio Importação e Exportação Ltda => Aguarda providência contadora. Despacho: Remetam-se os autos à Contadoria para atualização do débito. Após, conclusos. Boa Vista-RR, 11 de outubro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00308 - 001001007553-8

Exequente: Almiro José de Mello Padilha; Executado: Cabral e Cia Ltda => DESPACHO: Diga o exequente sobre a petição de fls. 175/176. Boa Vista, 07 de outubro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Juzelter Ferro de Souza.

00309 - 001001007557-9

Exequente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: José Maria Queiroz => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte exequente para ciências e publicação do edital de fls. 118. Boa Vista-RR, 11 de outubro de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Illo Augusto dos Santos.

00310 - 001001007604-9

Exequente: Wanquerdan de Souza; Executado: Eletroeste Construções Elétricas Ltda => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Aguarde-se a manifestação do exequente, inclusive quanto ao ofício de fl.291. Boa Vista-RR, 11 de outubro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

00311 - 001001007679-1

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Frangonorte Indústria e Comércio Ltda => Aguarda providência desentranhar. Despacho: Chamo o feito à ordem: Desentranhe-se petição de fls.286/294, entregando-a ao seu subscritor, por quanto produzida por terceiro estranho à lide(tal qual decisão de fl.240). Torno ainda sem efeito a segunda parte do despacho de fl.267. Diga, portanto, a parte exequente acerca das certidões de fls.258v e 262v e requeira o que entender cabível. Boa Vista-RR, 11 de outubro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira, Antônio Fernando A. Pinto, Geralda Cardoso de Assunção.

00312 - 001001007760-9

Exequente: Ana Neri de Magalhães; Executado: Marilene Lemos Nobre => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Indefiro(fl.145), já que cabe à parte exequente diligenciar à procura de bens da parte executada passíveis de penhora. Requeira, então, o que entender cabível. Boa Vista-RR, 11 de outubro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, Grece Maria da Silva Matos.

00313 - 001001007798-9

Exequente: Banco Bradesco S/A; Executado: Maria Luiza de Pinho Bezerra e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Despacho: Atente o peticionante de fls.169/171 que este juízo não tem competência para apreciar aludido pleito. Requeira, destarte, o que entender cabível. Boa Vista-RR, 11 de outubro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Messias Gonçalves Garcia.

00314 - 001001007974-6

Exequente: Banco Sudameris Brasil S/A; Executado: Alberto Elionai Rodrigues Leitão e outros => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte requerente sobre o desarquivamento dos autos. Boa Vista-RR, 11 de outubro de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. **AVERBADO** Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, José Milton Freitas, Aurdeth Salustiano do Nascimento.

00315 - 001002029879-9

Exequente: I.A.I.; Executado: A.D.T. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I do artigo 269 c/c inciso I do mencionado artigo 794 e o próprio 795, todos do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte executada ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Promova-se, ainda, o levantamento da penhora efetiva à fl. 182. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das

custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 08 de outubro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonio Carlos Bernardes Filho.

00316 - 001002038005-0

Exeqüente: Banco Bamerindus do Brasil S/A; Executado: Gilberto Inácio de Araújo e outros => DESPACHO: Diga o exequente sobre a certidão de fl. 116. Boa Vista, 11 de outubro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Orlando Guedes Rodrigues.

00317 - 001002050402-2

Exeqüente: Edileuza Cardoso de Oliveira; Executado: Amazônia Celular S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I do artigo 269 c/c inciso I do mencionado artigo 794 e o próprio 795, todos do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte executada ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 08 de outubro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rosinha Cardoso Peixoto, Clodocí Ferreira do Amaral, Denise Abreu Cavalcanti, Vivian Santos Witt, Alexander Ladislau Menezes .

00318 - 001003063070-0

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: João Evangelista Vieira de Souza Filho => DESPACHO: Defiro o requerimento de fl. 56. Arquive-se provisoriamente pelo prazo máximo de 01 (um) ano, tendo em vista Provimento nº 055/2003 da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio TJ/RR, ou até ulterior manifestação do autor. após, decurso do prazo, intime-se a parte autora a se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 08 de outubro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Abdon Fernandes de Souza, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00319 - 001003065585-5

Exeqüente: Visa Construções e Serviços Ltda; Executado: Companhia Energética de Roraima S/A => Aguarda expedição de ofício. Despacho: Defiro (fl.609). Oficie-se tal qual requerido, haja vista as razões já expostas à fl.381.Boa Vista-RR, 11 de outubro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Maria de Fátima D. de Oliveira, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Giselda Salete Tonelli P. de Souza.

00320 - 001003074911-2

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: José Alves de Oliveira => Aguarda expedição de ofício. Despacho: Solicite informações na forma da Portaria nº 065/2003 da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça. Indefiro, a expedição de ofício ao Tribunal Regional Eleitoral.Boa Vista-RR, 11 de outubro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00321 - 001003074917-9

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Jesus Sechi => Aguarda expedição de mandado. Despacho: Defiro pedido de fl.100. Atente o cartório para o endereço informado.Boa Vista-RR, 11 de outubro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00322 - 001004076937-3

Exeqüente: Stélio Dener de Souza Cruz e outros; Executado: Associação dos Policiais e Bombeiros Militares de Roraima => Aguarda expedição de ofício. Despacho: Mantendo decisão agravada por seus próprios fundamentos. Cumpre-se na inteireza, com decisão de fl.114.Boa Vista-RR, 11 de outubro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz, Johnson Araújo Pereira.

00323 - 001004083432-6

Exeqüente: K S Marques e Cia Ltda; Executado: Supermercado Pedra Pintada Ltda => DESPACHO: Torno ineficaz a nomeação de

bens às fls. 79/84 porquanto inobservada a ordem estabelecida na norma do art. 655 do CPC. Defiro fls. 92/93. Diligências necessárias. Boa Vista, 08 de outubro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto.

00324 - 001004091360-9

Exeqüente: Evaldo Avelino da Silva; Executado: Elizete Januario Carlos => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Despacho: Diga o exequente, sobre o esclarecimento de fl.25.Boa Vista-RR, 11 de outubro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

00325 - 001004093604-8

Exeqüente: L A C de Lima Comercial; Executado: Brarroz Agroindustrial Ltda => DESPACHO: Defiro (fls. 34/35). Promova-se a penhora total do bem nomeado à fl.24. Expeça-se o respectivo mandado. Boa Vista, 08 de outubro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00326 - 001004085504-0

Exequente: Edir Ribeiro da Costa; Executado: T da Silva Ramos => DESPACHO: Diga o Cartório quanto à certidão de fl. 37. Boa Vista, 08 de outubro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

00327 - 001004087399-3

Exequente: Edir Ribeiro da Costa; Executado: Sulivan Medeiros Sarmento => Aguarda expedição de mandado. Despacho: Defiro fls.37/38. Cite-se por hora certa.Boa Vista-RR, 11 de outubro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00328 - 001001007212-1

Exeqüente: Almerinda Ana Rocha Miranda; Executado: Hsbc Bank Brasil S/A Banco Múltiplo => Aguarda expedição de mandado. Despacho: Considerando o cumprimento do mandado de fl.419, indefiro fl.415. Expeça-se mandado para intimar o executado para oposição de embargos no prazo de 10(dez) dias.Boa Vista-RR, 11 de outubro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Pedro de A. D. Cavalcante.

00329 - 001001007536-3

Exeqüente: Julio Gomes Moraes; Executado: L Kotinscki => DESPACHO: Mantendo decisão agravada por seus próprios fundamentos. Informações prestadas, aguarde-se pelas respostas de que trata a solicitação de bloqueio de fl. 222. Boa Vista, 07 de outubro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Marcos Antônio C de Souza, Josimar Santos Batista.

00330 - 001002033650-8

Exeqüente: Délcio Dias Feu; Executado: Editora Globo => DESPACHO: Venha em termos. Boa Vista, 08 de outubro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Fábio Siebenreichler de Andrade, Vanessa Guazzelli Braga, Telma Cecília Torrano.

00331 - 001002052213-1

Exeqüente: Marchesan - Implementos e Máquinas Agrícolas Tatú S/ A; Executado: Equipel Equipamentos e Peças => DESPACHO: Diga a parte exequente. Boa Vista, 06 de outubro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00332 - 001003062704-5

Exeqüente: Orlando Guedes Rodrigues; Executado: Banco Hsbc => DESPACHO: Expeça-se novo mandado atentando o Cartório para a observação feita pelo Meirinho na certidão de fl. 169v. Boa Vista, 11 de outubro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Joaquim Fábio Mielli Camargo, Jorge da Silva Fraxe.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00333 - 001004092647-8

Impugnante: Ivan C Peres; Impugnado: Sulamita Ferreira Mota Buttenbender => DESPACHO: Diga o impugnado. Boa Vista, 06 de outubro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Joaquim Pinto S. Maior Neto, Anastase Vaptistis Papoortzis.

INDENIZAÇÃO

00334 - 001001007727-8

Autor: Edson Rodrigues Bussad; Réu: Amazon Explorer Manaus Ltda e outros => Aguarda expedição de mandado. Despacho: Cite-se nos termos do art.652, CPC. Fixo honorários em 10%(dez por cento), salvo embargos.Boa Vista-RR, 11 de outubro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Emerson Luis Delgado Gomes, Silvana Borghi Gandur Pigari, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Marques.

00335 - 001002033643-3

Autor: J.S.P.C.; Réu: B.B. => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 08 de outubro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, José Arivaldo de Azevedo, Jaime César do Amaral Damasceno.

00336 - 001003070670-8

Autor: Glicineide Santos de Moraes; Réu: Plano de Saúde Capesaúde => DESPACHO: Intime-se o patrono da representante legal da autora para que promova em 48 (quarenta e oito) horas, a devida habilitação da mesma nestes autos, posto que só realizou a sucessão processual na cautelar em apenso. Boa Vista, 07 de outubro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Aline Dionisio Castelo Branco.

00337 - 001003074949-2

Autor: Marcos Francisco Sampaio da Silva; Réu: Otoniel Ferreira de Souza e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para 19/10/2004. Despacho: Aguarde-se a realização da audiência preliminar designada para 19/10/04, às 9h30min.Boa Vista-RR, 11 de outubro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - João Felix de Santana Neto, Stélio Baré de Souza Cruz, Stélio Dener de Souza Cruz, Anair Paes Paulino, Denise Silva Gomes, Fernando Pinheiro dos Santos.

00338 - 001004081030-0

Autor: Othon Matos Luz; Réu: Fininvest S/A - Administradora de Cartões de Crédito => DESPACHO: Aguarde-se a manifestação da parte autora por 30 (trinta) dias. Após, conclusos. Boa Vista, 07 de outubro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00339 - 001004081251-2

Autor: Antonio Rufino; Réu: Maria Helena Gomes Penhalosa => DESPACHO: Defiro fl. 43. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 07 de outubro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00340 - 001004085234-4

Autor: Ezequias Sudário; Réu: Haylton de Melo Vieira e outros => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 08 de outubro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Larissa de Melo Lima, Walterlon Azevedo Tertulino.

00341 - 001004085791-3

Autor: Wander Luiz da Costa; Réu: American Express do Brasil Tempo e Cia => DESPACHO: Designo o dia 16 de dezembro de 2004, às 10h, para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 11 de outubro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Milson Douglas Araújo Alves, Marcos Antônio C de Souza, Vitor Manoel Silva de Magalhães.

00342 - 001004087891-9

Autor: Sulamita Ferreira Mota Buttenbender; Réu: Ivan C Peres => DESPACHO: Designo o dia 07 de dezembro de 2004, às 09h30min, para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para,

justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 11 de outubro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Joaquim Pinto S. Maior Neto.

00343 - 001004093666-7

Autor: Sebastiana Pinto Pereira; Réu: Banco Itaú S/A => DESPACHO: Cite-se. Após direi quanto ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional pretendida. Boa Vista, 07 de outubro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Clodoci Ferreira do Amaral.

00344 - 001004093719-4

Autor: Marcelo Moreira Fraga; Réu: Importadora e Exportadora Trevo Ltda => Aguarda expedição de mandado. Despacho: Defiro fls. Cite-se.Boa Vista-RR, 11 de outubro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00345 - 001004093749-1

Autor: Francisco Vandi de Queiroz e outros; Réu: Gelvania Batista da Silva - Me e outros => Aguarda providênci a apensar. Despacho: Apense-se aos autos nº 04 091995-2. Após conclusos.Boa Vista-RR, 11 de outubro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Gerôgida Fabiana Moreira de Alencar.

MANDADO DE SEGURANÇA

00346 - 001004087623-6

Impetrante: Cooperativa de Produção Agropecuaria do Extremo Norte Brasil; Autor. Coatora: Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente Tecno de Rr => DESPACHO: Assiste razão do órgão do Parquet Estadual, razão pela qual, via Cartório Distribuidor, encaminhem-se os presentes autos à livre distribuição para uma das Varas Cíveis da Capital, especializada nos feitos atinentes à Fazenda Pública. Boa Vista, 08 de outubro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Ana Beatriz Oliveira Rêgo.

MONITÓRIA

00347 - 001002055086-8

Autor: Jr Valente; Réu: S R Mangabeira => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte autora para ciências e publicação do edital de fls. 112. Boa Vista/RR, 11 de outubro de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Valter Mariano de Moura.

00348 - 001003060559-5

Autor: Vimezer Fornecedor de Serviços Ltda; Réu: Viviane Sales Freire => DESPACHO: Designo o dia 07 de dezembro de 2004, às 10h, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Boa Vista, 11 de outubro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00349 - 001004091371-6

Autor: MI Parissotto; Réu: Revislände dos Santos Araújo => Aguarda expedição de mandado. Despacho:Rejeito os Embargos Monitórios, posto que intempestivos. Na forma do §3º do art. 1102c do Código de Processo Civil, ocorrendo a rejeição, constitui-se de pleno direito o título executivo judicial. Cite-se, portanto, nos termos do art. 652 do CPC. Fixo honorários em 10%(dez por cento), salvo embargos.Boa Vista-RR, 11 de outubro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Anair Paes Paulino.

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00350 - 001004092488-7

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Ademar de Oliveira Lira => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte requerido para receber documento desentranhado. Boa Vista/RR, 11 de outubro de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, José Ribamar Abreu dos Santos.

ORDINÁRIA

00351 - 001001007961-3

Requerente: Ivone Souza de Almeida; Requerido: Imobiliária Potiguar Ltda e outros => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte autora sobre o desarquivamento dos autos. Boa Vista/RR, 11 de outubro de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. **AVERBADO** Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Miguel José dos Santos, Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto, Geróida Fabiana Moreira de Alencar.

00352 - 001003057938-6

Requerente: Calazans e Calazans Ltda e outros; Requerido: Telmar Indústria e Comércio Ltda => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso III do artigo 267 do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P. R. I. Boa Vista, 08 de outubro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00353 - 001004081321-3

Requerente: Tânia Maria Martins; Requerido: Maria Nobre de Souza => Aguarda providência vistas a autora. Despacho: Defiro fl.128. Vistas à parte autora. Boa Vista-RR, 11 de outubro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Liliana Regina Alves, Maria Emilia Brito Silva Leite, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

00354 - 001004085284-9

Requerente: Silas Cabral de Araújo Franco; Requerido: Banco Fiat S/A => DESPACHO: Designo o dia 14 de dezembro de 2004, às 09h30min, para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 11 de outubro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Josué dos Santos Filho, Silas Cabral de Araújo Franco, Elaine Bonfim de Oliveira.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00355 - 001003065259-7

Autor: Paulo José Galvão Saldanha; Réu: Antonio Pereira Leite => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte autora sobre o desarquivamento dos autos. Boa Vista/RR, 11 de outubro de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. **AVERBADO** Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00356 - 001003065261-3

Autor: Paulo José Galvão Saldanha; Réu: Marinete Gonzaga Pereira => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte autora sobre o desarquivamento dos autos. Boa Vista/RR, 11 de outubro de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. **AVERBADO** Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

00357 - 001003071980-0

Autor: Roberto Santos Santiago; Réu: Cristiane de Tal e outros => DESPACHO: Cumpre o Cartório com despacho de fl. 209 na sua inteireza. Boa Vista, 08 de outubro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jean Pierre Michetti, Natanael de Lima Ferreira.

00358 - 001003074159-8

Autor: Adalgiza de Andrade Bezerra; Réu: Braulino de Tal => DESPACHO: Designo o dia 11 de novembro de 2004, às 10h30min, para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 11 de outubro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Stélio Dener de Souza Cruz.

REVISIONAL DE CONTRATO

00359 - 001003065849-5

Requerente: Alexander Ladislau Menezes; Requerido: Banco General Motors S/A => Aguarda providência certificar. Despacho: Atente o cartório para o cumprimento do despacho de fl. 165. Boa

Vista-RR, 11 de outubro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexander Ladislau Menezes .

00360 - 001003069746-9

Requerente: Gilberto Vieira da Costa; Requerido: Banco Fiat S/A => DESPACHO: Ante a desistência da prova pericial, não obstante a inversão do ônus da prova, digam as partes, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, suas alegações finais. Boa Vista, 08 de outubro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, André Henrique Oliveira Leite, Elaine Bonfim de Oliveira.

00361 - 001003074849-4

Requerente: Luiz Carlos Alves Monteiro; Requerido: Banco Fiat S/A => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Ante a desistência da prova pericial, não obstante a inversão do ônus da prova, apresentem as partes, querendo, no prazo de 10(dez) dias, iniciando-se pela parte autora, suas alegações finais. Boa Vista-RR, 11 de outubro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Illo Augusto dos Santos, Liliana Regina Alves, Elaine Bonfim de Oliveira.

USUCAPIÃO

00362 - 001004089549-1

Autor: Cassioly Clay Barbosa Mendes; Réu: Raimunda águida da Conceição => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Aguarde-se pela manifestação autoral e, novamente, pela manifestação acerca de eventual interesse da união. Boa Vista-RR, 11 de outubro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

7A VARA CÍVEL

Expediente de 11/10/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Aron José Coelho Junior

PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Â) :

Josefa Cavalcante de Abreu

ALIMENTOS - PEDIDO

00102 - 001001008043-9

Requerente: L.L.; Requerido: E.N.L. => INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 500,00 (quinquinhos reais), conforme planilha de cálculos de fl. 241, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 11.10.04. Josefa Cavalcante de Abreu, Escrivã Judicial. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa, Francisco das Chagas Batista, João Felix de Santana Neto, Elena Natch Fortes.

00103 - 001002055499-3

Requerente: F.Q.C. e outros; Requerido: P.H.D.C. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR 08/10/2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Sheila Alves Ferreira, José João Pereira dos Santos.

00104 - 001003063674-9

Requerente: W.G.L.M. e outros; Requerido: W.M.S. => DESPACHO: ARquivem-se os autos com baixa na distribuição. Boa Vista/RR 08/10/2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Oleno Inácio de Matos.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00105 - 001001000294-6

Inventariante: Sandra Maria dos Santos e outros => DESPACHO: Diga a inventariante, como pretende materializar o plano de partilha de fl. 76, diante da relação de bens de fl. 75 e dos alvarás de fls. 91/92. Após, conclusos, possível homologação do formal. prazo: (10) dez dias. Boa Vista/RR 07/10/2004. Paulo Cézar Dias Menezes,

Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Valter Mariano de Moura.

00106 - 001001000429-8

Inventariante: Banco de Roraima S/A em Liquidacão Extra-judicial e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, homologo o pedido de desistência, julgando extinto o processo, com fincas no artigo 267, inciso VIII, ambos do Código de Processo Civil. Outrossim, cumpre-se o r. despacho de fl. 105, 2A parte, encaminhando-se as cópias requisitadas à Egrégia corregedoria do TJRR. Sem custas processuais. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 08 de outubro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Elena Natch Fortes.

00107 - 001004092580-1

Inventariante: Marlene Virginia Rodrigues; Inventariado: de Cujus Jose Aristides Nunes Saraiva => DESPACHO: Nomeio o(a) Sr(a). Marlene Virginia Rodrigues, para exercer o cargo de inventariante do espólio de José Aristides Nunes Saraiva, devendo, em cinco dias, prestar compromisso e, ao depois, apresentar as primeiras declarações. Boa Vista/RR 07/10/2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00108 - 001003064951-0

Requerente: D.C.S.; Interditado: D.R.S. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) DPE/ RR. Boa Vista/RR 07/10/2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00109 - 001004085188-2

Requerente: I.G.S.; Interditado: G.P.G.S. => DESPACHO: Cumprase fl. 18. Boa Vista/RR 08/10/2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00110 - 001004093526-3

Requerente: G.A.S.; Interditado: I.A.S. => DESPACHO: b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 21/02/05, às 10:15 horas, para audiência de interrogatório do (a) interditando(a). e) Cite-se. f) Intimem-se. Boa Vista/RR 30/09/2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

DECLARATÓRIA

00111 - 001002055142-9

Autor: Geovania Inês Soares Lima; Réu: Edvaldo Rodrigues de Souza e outros => DESPACHO: 1- Aguarde -se a audiência designada. Boa Vista/RR 08/10/2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz, Maria do Rosário Alves Coelho.

00112 - 001003067049-0

Autor: C.M.S.M.; Réu: F.F.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto Promotor de Justiça, julgo extinto o feito, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 07 de outubro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Neusa Silva Oliveira.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00113 - 001001008568-5

Requerente: E.R.P.P.; Requerido: M.S.S.P. => DESPACHO: Retornem os autos ao arquivo. Boa Vista/RR 08/10/2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Mário Júnior Tavares da Silva, Rosângela Pereira de Araújo.

00114 - 001002027703-3

Requerente: L.C.M.; Requerido: G.F.M. => DESPACHO: Defiro o pedido supra. Designo o dia 17/02/05, às 10:15 horas, para nova audiência. I. necessárias. Boa Vista-RR, 06/10/2004 Paulo Cézar Dias Menezes Juiz de Direito Titular Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

00115 - 001003061438-1

Requerente: C.P.S.; Requerido: M.C.S. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR 08/10/2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00116 - 001004083540-6

Requerente: V.P.S.; Requerido: E.C.B.P. => DESPACHO: Decreto a revelia do(a) acionado(a), sem os efeitos do artigo 319, do CPC. O artigo 9º, inciso II, do CPC, será observado durante a audiência de instrução a ser realizada dia 30/09/04, às 10:45horas. Intimações necessárias. Boa Vista/RR 30.08.2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00117 - 001004081119-1

Requerente: M.G.S.; Requerido: A.G.A.S. => DESPACHO: Consoante cota ministerial retro, decreto a revelia do acionado, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Nomeio-lhe, em observância ao inciso II do artigo 9º do CPC, curadora especial a Dra. Emira Latife Lago Salomão - DPE/RR, a qual deverá ser intimada para prestar compromisso e defesa no prazo legal. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Boa Vista - RR, 08 de outubro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA - MODIFICAÇÃO

00118 - 001003063184-9

Requerente: E.N.L.; Requerido: E.O.A. => DESPACHO: Junte-se aos autos, após a fl. 125, a petição do autor que se encontra grampeada na contra capa, renumerando-se, em após, as folhas dos autos, conforme requerido à fl. 136. Exclua-se do SISCOM o nome da ilustre advogada subscritora da petição de fl. 134. Outrossim, designo o dia 28/02/05, às 10:30 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Provas já requeridas. Intimem-se as partes pessoalmente. Demais intimações necessárias. Boa Vista-RR, 07/10/2004 Paulo Cézar Dias Menezes Juiz de Direito Titular Adv - Elena Natch Fortes, João Felix de Santana Neto, Edimundo Nascimento Lopes.

GUARDA DE MENOR

00119 - 001002024577-4

Requerente: B.A.A.; Requerido: K.R.A. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o ilustre Promotor de Justiça, julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 07/10/2004. Paulo Cézar Dias Menezes Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Helaine Maise de Moraes.

00120 - 001003058014-5

Requerente: R.N.S.; Requerido: T.B.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o ilustre Promotor de Justiça, julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 08/10/2004. Paulo Cézar Dias Menezes Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - José João Pereira dos Santos, Neusa Maria de Oliveira.

00121 - 001003064131-9

Requerente: F.P.S.; Requerido: A.N.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o ilustre Promotor de Justiça, julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 08/10/2004. Paulo Cézar Dias Menezes Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00122 - 001004078200-4

Requerente: E.C.M.; Requerido: E.B.T. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, homologo o pedido de desistência, julgando extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fincas no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista-RR, 08 de outubro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva,

Marco Antônio Salviato Fernandes, Artemilce Nogueira Montezuma, Luciana Rosa da Silva.

00123 - 001004091701-4

Requerente: E.V.A.N.; Requerido: C.A.S.B. => FINAL DE DECISÃO: Posto isso, , em consonância com o entendimento ministerial indefiro o pleito de antecipação de tutela buscado na vestibular. DEsigno o dia 22 de fevereiro de 2004, às 10:45 para audiência de conciliação. Cite-se. P.I. Boa Vista, 07 de outubro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00124 - 001002054302-0

Inventariante: Antonia Sousa Andrade => DESPACHO: O presente feito ainda se encontra suspenso, conforme despacho de fl. 394. Boa Vista/RR, 10/09/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00125 - 001004085364-9

Requerente: C.C.; Requerido: F.P. => DESPACHO: A) Segredo de justiça. B) Defiro o pedido de justiça gratuita. C) Deixo de fixar os alimentos liminarmente requeridos, ante à falta de prova pré-constituída da filiação. D) Designe-se data para audiência de conciliação. E) Cite-se. F) Intimem-se. H) deverá o Sr. Oficial de Justiça colher a identificação civil do réu, dados tais como: RG, CPF e nome dos pais. I) recebo a emenda de fl. 30. Boa Vista/RR 08/10/2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00126 - 001001000694-7

Requerente: W.S.S.; Requerido: I.N.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o ilustre Promotor de Justiça, julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 07/10/2004. Paulo Cézar Dias Menezes Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00127 - 001002027013-7

Requerente: A.M.C.; Requerido: M.L.X. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o ilustre Promotor de Justiça, julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 07/10/2004. Paulo Cézar Dias Menezes Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00128 - 001002033133-5

Requerente: P.F.S.S.; Requerido: P.A.S. => Aguarda providência arss. Adv - Elceni Diogo da Silva, Maria Luiza da Silva Coelho.

00129 - 001003062774-8

Requerente: D.S.; Requerido: A.D.F. => DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fl. 43v. Cumpra-se. Intimem-se. Boa Vista/RR 08/10/2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00130 - 001003071951-1

Requerente: K.G.S.S.; Requerido: P.P.N. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o ilustre Promotor de Justiça, julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 07/10/2004. Paulo Cézar Dias Menezes Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Christianne Conzales Leite.

00131 - 001004081548-1

Requerente: B.B.; Requerido: J.F.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o ilustre representante do Ministério Público, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 08 de outubro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Karina Ligia de Menezes Batista.

00132 - 001004081711-5

Requerente: T.R.O.P.; Requerido: M.T.S. => DESPACHO: Designo o dia 24/02/05, às 09:45 horas, para nova audiência. Cite-se o réu. Renovo a determinação contida no item 03 do despacho de fl. 23. Demais I. necessárias. Boa Vista-RR, 07/10/2004 Paulo Cézar Dias Menezes Juiz de Direito Titular Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

MANDADO DE SEGURANÇA

00133 - 001004092392-1

Impetrante: Maria Auxiliadora Santiago de Souza; Autor. Coatora: Gerencia Reg. de Adm. do Ministério da Fazenda em Roraima => DESPACHO: Emende a impetrante a inicial, em dez dias, pena de extinção terminativa do feito, corrigindo o polo passivo da ação mandamental, eis que deverá apontar a autoridade tida como coatora e não o órgão da administração, onde tem se dado a suposta violação a direito líquido e certa da impetrante. Outrossim, sugiro à impetrante, observar o disposto no art. 109, inciso VIII, da CF. Boa Vista/RR 08/10/2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Alberto Jorge da Silva.

NEGATÓRIA DE MATERNIDADE

00134 - 001003068111-7

Requerente: E.F.S. e outros; Requerido: L.F.S. e outros => DESPACHO: Digam os autores em dez dias sobre contestação apresentada pela ré L. às fls. 21/22 e contestação de fl. 46v. Intimem-se. Boa Vista/RR 08/10/2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00135 - 001002027594-6

Autor: R.M.F.; Réu: D.P.F. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o ilustre representante do Ministério Público, julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 07/10/2004. Paulo Cézar Dias Menezes Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Maria da Glória de Souza Lima, Paulo Afonso de S. Andrade.

00136 - 001004092249-3

Autor: L.C.Z. e outros => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Cite-se. e) Intimem-se. Boa Vista/RR 08/10/2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00137 - 001004081806-3

Requerente: M.M.S.; Requerido: L.A.B. => DESPACHO: Arquivem-se com baixa na distribuição. Boa Vista/RR 07/10/2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00138 - 001004093126-2

Requerente: P.R.; Requerido: O.B. => DESPACHO: Intime-se, pessoalmente, o suposto pai, para dizer se aceita a paternidade que lhe é atribuída. Prazo para manifestação: trinta dias. Boa Vista-RR, 08/10/2004. Paulo Cézar Dias Menezes Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REMOÇÃO DE INVENTARIANTE

00139 - 001004091370-8

Autor: Fariel Galan Barrios => DESPACHO: Intime-se o inventariante para defender-se e produzir provas, no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista/RR 07/10/2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Vicenzo Di Manso, Angela Di Manso, Miriam Di Manso.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00140 - 001004087761-4

Requerente: I.A.S. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes nestes autos (fls. 02/04), por sentença, para que o mesmo surta seus jurídicos e legais efeitos, decretando, via de consequência, a separação de corpos do

casal, nos termos em que formulado na inicial. Custas processuais pelos requerentes, se remanescentes. Após o trânsito em julgado e demais formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 07 de outubro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Geraldo João da Silva.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00141 - 001004076182-6

Requerente: A.M.C.; Requerido: E.C.S. => FI(NAL DE SENTENÇA: Posto isso, homologo o pedido de desistência, julgando extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fincas no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento do pedido de justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista-RR, 08 de outubro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

8AVARACÍVEL

Expediente de 11/10/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(Â):
Eliana Palermo Guerra

EXECUÇÃO FISCAL

00201 - 001001009766-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J Esteves Franco de Souza e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Errata: 01- Proceda-se à consulta ao sistema JUD-BACEN. Boa Vista, 24 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00202 - 001001018932-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Nd Tavares e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Dê-se baixa na penhora, mediante ofício ao DETRAN-RR. BV, 11/10/04. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Alexandre Machado de Oliveira.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 11/10/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Carlos Paixão de Oliveira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
ESCRIVÃO(Â) :
Ronaldo Barroso Nogueira
ESCREVENTE PAUTA :
Cesar da Silva Carneiro Júnior
Márcia Andréa de Souza Santos

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00363 - 001001010071-6

Reú: Gilson Carlos Menandro Rodrigues => DESPACHO: Inclua-se o presente feito criminal em pauta de sessões de julgamento perante o Júri Popular. Expeçam-se os mandados pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00364 - 001001010279-5

Reú: Libânia Silva Alves => DESPACHO: Acoste-se o mandado de intimação do acusado referente ao libelo crime-acusatório. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00365 - 001001010817-2

Reú: Elza José de Figueiredo Rubem => FINALIDADE: Intimar o Advogado para oferecer suas Alegações Finais, no prazo legal. Adv - Mamede Abrão Netto.

00366 - 001001010903-0

Reú: Mauro Oliveira da Silva => DESPACHO: Cumpra-se a cota ministerial de fls.180/182. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00367 - 001001010969-1

Reú: Antonio Carlos Sousa Santos => DESPACHO: Intime-se o acusado da Sentença de Pronúncia de fls.146/150. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00368 - 001003075581-2

Reú: Anderlon Soares Brasil => DESPACHO: Requisite-se resposta de ofício de fls.103. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00369 - 001004083662-8

Reú: Paulo Fabiano Barbosa Lima e outros => FINAL DE DECISÃO: Assim, forte no art.5º, inciso LXV, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, relaxo a prisão de PAULO FABIANO BARBOSA LIMA, diante do excesso de prazo apontado. Expeça-se alvará, se outro motivo não justificar o clauso. Com a decisão em tela dou por prejudicado o pedido de fls.205. Publique-se. Dê-se ciência ao MP. Após, v.cls. para apreciação do pedido de fls.210v. Boa Vista,11 de outubro de 2004. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto. Adv - Mozarth Ribeiro Bessa Neto, Orlando Guedes Rodrigues.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00370 - 001004093417-5

Autuado: Manoel Pereira da Silva Junior => DESPACHO: Cumpra-se a cota ministerial de fls.09v. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00371 - 001004093792-1

Requerente: Bento Tames => FINAL DE DECISÃO: Assim, forte no art.5º, inciso LXV, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, relaxo da prisão de BENTO TAMES, diante do excesso de prazo apontado. Expeça-se alvará, se outro motivo não justificar o clauso. Publique-se. Dê-se ciência ao MP e à DPE. Boa Vista, segunda-feira, 11 de outubro de 2004. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 11/10/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Alcir Gursen de Miranda
PROMOTOR(A) :
Isaias Montanari Júnior
ESCRIVÃO(Â) :
Djacir Raimundo de Sousa

CRIME DE TÓXICOS

00372 - 001001011021-0

Reú: Carlos Alberto Queiroz de Almeida => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 03/12/2004 às 10:00 horas. ordem judicial Adv - Euflávio Dionísio Lima.

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 11/10/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A) :
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Â) :
Raimunda Maroly Silva Oliveira

EXECUÇÃO PENAL

00373 - 001003068959-9

Sentenciado: Genival Sampaio Sapará => Decisão do Pedido de Progressão de Regime c/c Saída Temporária: "...PELO EXPOSTO,

julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 15/10/2004 a 21/10/2004, e DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do (a) condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 11/10/04 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR". Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00374 - 001003068967-2

Sentenciado: Joel Anderson da Silva => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 29/03/2005 às 08:15 horas. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00375 - 001003069042-3

Sentenciado: Márcio Bezerra Oliveira => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 17/03/2005 às 08:30 horas. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00376 - 001003069908-5

Sentenciado: Marcos Brusther => Audiência ANTECIPADA para o dia 04/11/2004 às 08:30 horas. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00377 - 001003070100-6

Sentenciado: João da Conceição => Decisão do Pedido de Progressão de Regime c/ Saída Temporária: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 15/10/2004 a 21/10/2004, e DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime SEMI-ABERTO para o regime ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do (a) condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 11/10/04 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR". Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

00378 - 001003070163-4

Sentenciado: Fredson Leocádio da Silva => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 23/03/2005 às 08:15 horas. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00379 - 001003074217-4

Sentenciado: Jean Cordovil Sanches => DECISÃO DE FLS. 08/09: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 15/10/2004 a 21/10/2004. § Oficie-se o Estabelecimento Prisional respectivo. § Junte-se cópia desta decisão na respectiva execução. § Certifique-se o trânsito. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 11/10/04. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00380 - 001004081604-2

Sentenciado: Francisco de Assis da Conceição => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 35 (trinta e cinco) dias da pena privativa de liberdade do(a) Condenado (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 11/10/04 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR". Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00381 - 001004083094-4

Sentenciado: Reginaldo Ferreira Alves => "Defiro a segunda parte da cota ministerial de fls.41. Ao MP quanto a autorização para trabalho externo mencionado na cota de fls. 41v. Boa Vista-RR, 17/09/2004, (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00382 - 001004092556-1

Autor: Ivan de Oliveira => Intimar advogado para comparecer em cartório e se manifestar nos autos. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

4A VARACRIMINAL

Expediente de 11/10/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Marcelo Mazur
PROMOTOR(A) :
Carla Cristiane Pipa
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Francivaldo Galvão Soares

ABUSO DE AUTORIDADE

00383 - 001003072243-2

Réu: Marcos Magnaldo Alves dos Santos => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva do rol de acusação designada para o dia 19/10/2004, 15 horas. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

CRIME C/ PESSOA

00384 - 001002024191-4

Réu: Jose Antonio dos Santos Junior e outros => Intimação ordenado(a). Para ciência da Defesa de audiência de instrução, rol de acusação, designada para a data de 25/10/2004, às 08h30min. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Roberto Guedes Amorim.

00385 - 001002028089-6

Réu: Adail Rodrigues Borges e outros => Intimação ordenado(a). Audiência para interrogatório designada para o dia 30/11/2004, às 15 horas. Adv - Hélio Furtado Ladeira.

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00386 - 001002021814-4

Réu: Alfredo Mendes Prado => ...Diante do exposto, tendo a Ré cumprido a obrigação, extinguo a punibilidade de ALFREDO MENDES PRADO pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, §5º, da Lei 9099/95. (...) P.R.I. Boa Vista, 08 de outubro de 2004. Dr. Marcelo Mazur Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00387 - 001004092278-2

Réu: Regineudo da Silva Costa => Intime-se a Defesa constituída para apresentar Alegações Preliminares no prazo legal. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00388 - 001004089333-0

Autor: Union Security Serviços de Seg e Transp de Valores Ltda => Final de Decisão: "...Devolva-se a petição ao seu subscritor. Intimem-se. Em 11-10-2004. (a) Dr. MARCELO MAZUR. **AVERBADO** Adv - Lucas Noberto Fernandes de Queiroz.

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 11/10/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Antônio Augusto Martins Neto
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Lizandro Garcia Gomes Filho
PROMOTOR(A) :
Janaína Carneiro Costa Menezes
ESCRIVÃO(A) :
Álvaro de Oliveira Júnior

ABUSO DE AUTORIDADE

00389 - 001004091394-8

Indicado: P.C. => FINAL DE DECISÃO: "(...) Ante o exposto, e em face da manifestação do titular da ação penal, a qual acolho na íntegra, HOMOLOGO, COM FUNDAMENTO NO ART. 28 CPP, O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE INQUÉRITO POLICIAL. Impõe-se advertir, no entanto, que os fundamentos em que se apoia a manifestação do MP e essa decisão, não afastam a possibilidade de aplicação, ao caso, do que dispõe o art. 18 do CPP, hipótese em que, havendo notícia de novas provas (Súmula 524/STF), legitimar-se-á a reabertura das investigações penais. Intime-se, pessoalmente, o douto Órgão Ministerial do teor desta decisão. P.R.I. Dêem-se as baixas necessárias, com a brevidade que o caso reclama. Boa Vista-RR, 08 de outubro de 2004. Dr. César Henrique

Alves - Juiz de Direito, oficiando na 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00390 - 001002022634-5

Réu: Rogério do Nascimento Monteiro => DESPACHO: Defiro a promoção ministerial de fl. 236v. Junte-se a FAC atualizada do denunciado. Boa Vista-RR, 08 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando na 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00391 - 001002038265-0

Indiciado: A.N.L. => FINAL DE SENTENÇA:"(...) Isto posto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do indiciado ANTÔNIO NASCIMENTO LIMA, em relação ao delito nestes autos apurado. P.R.I. Sem custas. Ocorrendo o trânsito em julgado, certifique-se, baixe-se e arquive-se. Boa Vista-RR, 12 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando na 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00392 - 001002040153-4

Indiciado: E.L.R. e outros => FINAL DE SENTENÇA:"(...) Isto posto, com fulcro no art. 76, §4º, da Lei 9.099/95, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO PENAL acima formalizada, para que surta seus jurídicos efeitos, em relação a acusada KELLY MARINA DE MAGALHAES SILVA. A acusada deverá juntar aos autos, até cinco dias após a entrega da cesta básica de alimentos, os comprovantes da entrega. Sem custas(art. 804/CPP). Partes intimadas nesta audiência. Registre-se. Cumpra-se. Após trânsito em julgado, certifique-se e aguarde-se o cumprimento da obrigação, voltando os autos conclusos após." Boa Vista, 1º de outubro de 2004. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00393 - 001003066203-4

Indiciado: C.L.F. => DESPACHO: Defiro a promoção ministerial de fl. 35v. Oficie-se na forma requerida. Boa Vista-RR, 08 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando na 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00394 - 001004077071-0

Indiciado: L.L.V.S. => DESPACHO: Defiro a promoção ministerial de fl. 32v. Oficie-se na forma requerida. Boa Vista-RR, 08 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando na 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00395 - 001004093025-6

Indiciado: P.F.S. e outros => FINAL DE DECISÃO:"(...)Assim, em consonância com o parecer ministerial e pelo acima fundamentado, DETERMINO A REMESSA IMEDIATA DOS PRESENTES AUTOS À SEÇÃO JUDICIÁRIA FEDERAL DE RORAIMA. Urgencie-se. P.R.I. Intime-se o MP do teor desta decisão. Anotações e baixas de praxe." Boa Vista/RR, aos 07 dias de outubro de 2004. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho-Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ COSTUMES

00396 - 001002025504-7

Réu: Leilson Rios de Lima => DESPACHO: Homologo a desistência da testemunha não localizada. Paute-se audiência para inquirição das testemunhas constantes na denúncia, observando-se os endereços indicados à fl. 70. Boa Vista-RR, 08 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando na 5A Vara Criminal Adv - José Fábio Martins da Silva.

00397 - 001002028179-5

Réu: Judivan Ferreira de Lira => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para se manifestar no prazo e para fins do disposto no artigo 500 do CPP. Adv - James Pinheiro Machado.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00398 - 001001014409-4

Réu: Luiz Carlos de Oliveira Júnior => DESPACHO: Defiro a promoção ministerial de fl. 68v. Proceda-se na forma requerida. Boa Vista-RR, 08 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando na 5A Vara Criminal Adv - Francisco Herivaldo Almeida da Silveira.

00399 - 001002025524-5

Réu: José Carlos Neves de Oliveira => DESPACHO: Considerando o teor da Certidão de fl. 106v, bem como a informação constante à fl. 112, dê-se vista ao Ministério Pùblico. Boa Vista-RR, 08 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando na 5A Vara Criminal Adv - Vilmar Francisco Maciel.

00400 - 001002025534-4

Réu: Elismar dos Santos Nascimento => EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS - O Dr. ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO, MM. Juiz de Direito da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: ELISMAR DOS SANTOS NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, mecânico, natural de Boa Vista/RR, filho de Elias Gentil do Nascimento e de Maria Tereza dos Santos Nascimento, estando em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 02 025534-4, Ação Penal movido pela Justiça Pública em face de ELISMAR DOS SANTOS NASCIMENTO, denunciado como incursa nas penas do art. 157 c/c art. 14, II, do CPB. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: "(...) Deste modo, com base no artigo 107, IV, do CP declaro a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, do réu ELISMAR DOS SANTOS NASCIMENTO, pela prescrição dos presentes a utos. Sem despesas processuais, em atenção ao art. 804 do CPP. Intime-se o MP. P.R.I. Anotações e comunicações de praxe." Boa Vista/RR, 29 de julho de 2004. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho - Juiz de Direito Substituto. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 24 dias do mês de setembro do ano dois mil e quatro, Eu, Rosely Figueiredo da Silva (Assistente Judiciário), digitei e Álvaro de Oliveira Júnior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Álvaro de Oliveira Júnior-Escrivão da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00401 - 001002028686-9

Indiciado: K.R.C.A. => FINAL DE DECISÃO: "(...) Ante o exposto, e em face da manifestação do titular da ação penal, a qual acolho na íntegra, HOMOLOGO, COM FUNDAMENTO NO ART. 28 CPP, O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE INQUÉRITO POLICIAL. Impõe-se advertir, no entanto, que os fundamentos em que se apoia a manifestação do MP e essa decisão, não afastam a possibilidade de aplicação, ao caso, do que dispõe o art. 18 do CPP, hipótese em que, havendo notícia de novas provas (Súmula 524/STF), legitimar-se-á a reabertura das investigações penais. Intime-se, pessoalmente, o douto Órgão Ministerial do teor desta decisão. P.R.I. Dêem-se as baixas necessárias, com a brevidade que o caso reclama. Boa Vista-RR, 07 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando na 5A Vara Criminal Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00402 - 001002031511-4

Réu: Márcio Alves Pereira => DESPACHO: Dê-se vistas dos autos à acusação. Boa Vista-RR, 11 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando na 5A Vara Criminal Adv - José Fábio Martins da Silva.

00403 - 001002033110-3

Réu: Maria Vera de Albuquerque Moita e outros => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS - O DR. ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO, MM. Juiz de Direito da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: MARIA VERA DE ALBUQUERQUE MOITA, brasileira, solteira, comerciária, nascida aos 18.02.1983, natural de Sobral - CE, filha de Francisco Linhares Moita e Maria Piedade Albuquerque. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 02 033110-3, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face da Ré MARIA VERA DE ALBUQUERQUE MOITA, denunciada pelo Promotor de Justiça como incursa nas sanções do artigo 155, § 4º, II e IV c/c 16 e 71 Código Penal Brasileiro, como não foi possível a intimação pessoal da denunciada supra qualificada, com este intima-a para comparecer com 10 minutos de antecedência, neste Juízo, na sala de audiência da 5A Vara Criminal, no dia 09.12.2004, às 08h:30m, para audiência de interrogatório, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, caso não queiram a assistência da D.P.E., podendo apresentar defesa que tiver no prazo de três dias contados da audiência, (Observe-se a necessidade da interroganda se entrevistar, RESERVADA e PREVIAMENTE à sessão de

audiência, com seu Defensor). Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 29 dias do mês de setembro do ano dois mil e quatro. Eu, Sílvia Schulze - Técnica Judiciária, digitiei e Álvaro de Oliveira Júnior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Álvaro de Oliveira Júnior-Escrivão da 5A Vara Criminal. EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS - O DR. ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO, MM. Juiz de Direito da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: CLAUDENIR SILVA, brasileira, solteira, comerciária, nascida aos 15.12.1981, natural de São Luis - MA, filha de Aldenira Silva. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 02 033110-3, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face da Ré CLAUDENIR SILVA, denunciada pelo Promotor de Justiça como incursa nas sanções do artigo 155, § 4º, II e IV c/c 16 e 71 Código Penal Brasileiro, como não foi possível a intimação pessoal da denunciada supra qualificada, com este intima-a para comparecer com 10 minutos de antecedência, neste Juízo, na sala de audiência da 5A Vara Criminal, no dia 09.12.2004, às 08h:30m, para audiência de interrogatório, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, caso não queiram a assistência da D.P.E., podendo apresentar defesa que tiver no prazo de três dias contados da audiência, (Observe-se a necessidade da interroganda se entrevistar, RESERVADA e PREVIAMENTE à sessão de audiência, com seu Defensor). Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 29 dias do mês de setembro do ano dois mil e quatro. Eu, Sílvia Schulze - Técnica Judiciária, digitiei e Álvaro de Oliveira Júnior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Álvaro de Oliveira Júnior-Escrivão da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00404 - 001002037754-4

Réu: Roney Carvalho de Santana e outros => DESPACHO: Defiro a promoção ministerial de fl. 146. Intime-se na forma requerida. Boa Vista-RR, 08 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando na 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00405 - 001002042396-7

Réu: Jose Francisco Santana Doaldo e outros => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS - O Dr. LIZÂNDRO GARCIA GOMES FILHO, MM. Juiz de Direito Substituto da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: JOSÉ FRANCISCO SANTANA DOALDO, brasileiro, casado, aqougueiro, natural de Dom Pedro/ MA, portador do R.G. nº. 8.318.993-9, filho de José da Silva Doaldo e de Naclor Soares Lima. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 02 042396-7, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do Réu: JOSE FRANCISCO SANTANA DOALDO, denunciado pelo Promotor de Justiça como incursa nas sanções dos artigo 171, caput, c/c art. 14, II e art. 29, ambos do CPB, como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intima-o para comparecer com 10 minutos de antecedência, neste Juízo, na sala de audiência da 5A Vara Criminal, no dia 02.09.2005, às 11:00 horas, para audiência de interrogatório, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, caso não queira a assistência da D.P.E., podendo apresentar defesa que tiver no prazo de três dias contados da audiência, (Observe-se a necessidade do interrogando se entrevistar, RESERVADA e PREVIAMENTE à sessão de audiência, com seu Defensor). Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano dois mil e quatro. Eu, Lena Lanusse da Silva Duarte - Assistente Judiciário, digitiei e Álvaro de Oliveira Júnior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Álvaro de Oliveira Júnior-Escrivão da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00406 - 001003072227-5

Réu: Marcelo de Oliveira Pinto e outros => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu DANIEL LIMA DA SILVA para se manifestar no prazo e para fins do disposto no artigo 500 do CPP. Adv - Luiz Augusto Moreira, Alci da Rocha.

00407 - 001004079048-6

Réu: Ivan Valdivino dos Santos => FINAL DE SENTENÇA:"(...) Isso posto, renovando as vénias ao Parquet, julgo improcedente a pretensão deduzida na denúncia para ABSOLVER o réu IVAN VALDIVINO DOS SANTOS, por falta de culpabilidade na modalidade inexigibilidade de conduta diversa, nos termos da fundamentação acima desenvolvida. Expeça-se alvará de soltura. Intime-se o MP e a DPE, pessoalmente. Sem custas (art. 804 CPP). P.R.I.C. Anotações de praxe." Boa Vista-RR, 07 de outubro de 2004. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho-Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00408 - 001004092126-3

Indicado: F.L.M.F. => DECISÃO: 1) A denúncia/queixa contém a descrição do(s) fato(s) criminoso(s), com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua(s) conduta(s), a classificação do crime, além de indícios da autoria e da materialidade, satisfazendo os requisitos do artigo 41 CPP. RECEBO-A, pois; 2) Cite(m) o(s) acusado(s) para se ver(em) processar até final da decisão, notificando-o(s) para comparecer(em) ao INTERROGATÓRIO, a ser designado pelo Cartório desta Vara Criminal, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado. Requisite-se, caso esteja, preso; 3) Fazer constar no mandado que o réu poderá comparecer acompanhado de advogado; 4) Intime-se a Defensoria Pública para acompanhar o interrogatório, para a hipótese de o réu não comparecer com advogado; 5) Requisite-se a folha de antecedentes criminais porventura existentes sobre a pessoa do(s) denunciado(s); 6) Cientifique-se o digno Representante do Ministério Público do teor desta decisão, assim como da data do interrogatório. Boa Vista, aos 11 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando na 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00409 - 001004092755-9

Indicado: E.S. => DECISÃO: Vistos 1) A denúncia/queixa contém a descrição do(s) fato(s) criminoso(s), com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua(s) conduta(s), a classificação do crime, além de indícios da autoria e da materialidade, satisfazendo os requisitos do artigo 41 CPP. RECEBO-A, pois; 2) Cite(m) o(s) acusado(s) para se ver(em) processar até final da decisão, notificando-o(s) para comparecer(em) ao INTERROGATÓRIO, a ser designado pelo Cartório desta Vara Criminal, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado. Requisite-se, caso esteja, preso; 3) Fazer constar no mandado que o réu poderá comparecer acompanhado de advogado; 4) Intime-se a Defensoria Pública para acompanhar o interrogatório, para a hipótese de o réu não comparecer com advogado; 5) Requisite-se a folha de antecedentes criminais porventura existentes sobre a pessoa do(s) denunciado(s); 6) Cientifique-se o digno Representante do Ministério Público do teor desta decisão, assim como da data do interrogatório. Boa Vista, aos 10 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando na 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00410 - 001002030470-4

Réu: Francisco Carvalho Sousa => DESPACHO: Vistos. 1) Autue-se o caderno processual de forma que a denúncia conste no início dos autos; 2) Cite-se o acusado, na forma requerida pelo MP; 3) Pauta-se audiência preliminar, a todos intimando; 4) Junte-se as F.A.C.'s; 5) Adoto, por enquanto, rito sumaríssimo. 6) Publique-se. BV. 08/10/04. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00411 - 001002038871-5

Indicado: Z.M.S. => FINAL DE SENTENÇA:"(...) Desta forma, reconheço consumada, na espécie, a prescrição penal, pois constato, diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto ao acusado e o lapso temporal decorrido, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos dos artigos 107, IV, 109, VI, todos do Código Penal, e, em consequência, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE ZILDENNEY MARQUES DE SOUZA. Intime-se o MP e a DPE, pessoalmente. P.R.I.C. Anotações e baixas de praxe. Sem condenação em despesas processuais (artigo 804/Código de Processo Penal). Havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Boa Vista-RR, 07 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando na 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00412 - 001002056251-7

Réu: Sidnei Oliveira da Silva => FINAL DE SENTENÇA:"(...) Desta forma, reconheço consumada, na espécie, a prescrição penal,

pois constato, diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto ao acusado e o lapso temporal decorrido, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos dos artigos 107, IV, 109, VI, c/c art. 115, todos do Código Penal, e, em consequência, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE SIDINEI OLIVEIRA DA SILVA. Intime-se o MP e a DPE, pessoalmente. P.R.I.C. Anotações e baixas de praxe. Sem condenação em despesas processuais (artigo 804/Código de Processo Penal). Havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Boa Vista/RR, 08 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando na 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00413 - 001004093170-0

Indiciado: J.C.R.S. => FINAL DE SENTENÇA:"(...) Desta forma, em consonância com a manifestação ministerial, declino a competência para apreciação e julgamento deste feito ao Juizado Especial Criminal Desta Comarca. Boa Vista-RR, 07 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando na 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00414 - 001002021583-5

Réu: Agibson Pereira Lopes => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS - O Dr. ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO, MM. Juiz de Direito da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: AGIBSON PEREIRA LOPES, brasileiro, solteiro, natural de Boa Vista - RR, filho de Agios Lopes e de Maria Lúcia Pereira, Carteira de Identidade n.º 82.324 SSP/RR e CPF n.º 182.804.202-15. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 02 021583-5, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do Réu: AGIBSON PEREIRA LOPES, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 306 do Código Nacional de Trânsito, como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intimá-lo para comparecer com 10 minutos de antecedência, neste Juízo, na sala de audiência da 5A Vara Criminal, no dia 17.06.2005, às 09h:30min, para audiência de interrogatório, sendo-lhe d e direito fazer-se acompanhar de advogado, caso não queira a assistência da D.P.E., podendo apresentar defesa que tiver no prazo de três dias contados da audiência, (Observe-se a necessidade do interrogando se entrevistar, RESERVADA e PREVIAMENTE à sessão de audiência, com seu Defensor). Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano dois mil e quatro. Eu, Marcos Paulo Pereira de Carvalho - Assistente Judiciário, digitei e Álvaro de Oliveira Júnior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Álvaro de Oliveira Júnior-Escrivão da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00415 - 001001014577-8

Réu: Antônio Cardoso => EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS - O Dr. ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO, MM. Juiza de Direito da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 01 014577-8, Ação Penal movida pela Justiça Pública contra ANTONIO CARDOSO, brasileiro, casado, ajudante de serviço braçal, natural de Lago da Pedra - MA, nascido aos 27.07.1962, portador do RG 128.513 SSP/RR, filho de Zefirina Cardoso, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 10, 12A figura (transportar) da Lei 9.437/97. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimá-lo para ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: (...) Isto Posto, com fulcro nos artigos 107, IV, c/c art. 109, V, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do crime tratado nestes autos, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL, em prol do réu ANTONIO CARDOSO. P.R. Intimense. Sem custas. Ocorrendo o trânsito em julgado, baixe-se, comunique-se e arquive-se. Boa Vista/RR, aos 09 dias de setembro de 2004. Antônio Augusto Martins Neto- Juiz de Direito. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do

Estado de Roraima, aos trinta dias do mês de setembro do ano dois mil e quatro. Eu, Sílvia Schulze, Técnica Judiciária, digitei e Álvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Álvaro de Oliveira Júnior-Escrivão da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00416 - 001002025496-6

Réu: Antônio Francisco Ferreira de Souza => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS - O Dr. LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO, MM. Juiz de Direito Substituto da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: ANTONIO FRANCISCO FERREIRA DE SOUZA, brasileiro, solteiro, natural de Caxias - MA, nascido aos 09.02.1972, pedreiro, filho de Francisco Vicente de Souza e de Vidença Ferreira de Souza, Carteira de Identidade n.º 2.038.330 SSP/PI e CPF n.º 764.601.503-20. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 02 025496-6, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do Réu: ANTONIO FRANCISCO FERREIRA DE SOUZA, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 10, "caput", da Lei n.º 9.437/97, como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intimá-lo para comparecer com 10 minutos de antecedência, neste Juízo, na sala de audiência da 5A Vara Criminal, no dia 03.03.2006, às 09:00 horas, para audiência de interrogatório, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, caso não queira a assistência da D.P.E., podendo apresentar defesa que tiver no prazo de três dias contados da audiência, (Observe-se a necessidade do interrogando se entrevistar, RESERVADA e PREVIAMENTE à sessão de audiência, com seu Defensor). Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano dois mil e quatro. Eu, Marcos Paulo Pereira de Carvalho - Assistente Judiciário, digitei e Álvaro de Oliveira Júnior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Álvaro de Oliveira Júnior-Escrivão da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00417 - 001004089590-5

Indiciado: J.B.O. => DECISÃO: 1) A denúncia/queixa contém a descrição do(s) fato(s) criminoso(s), com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua(s) conduta(s), a classificação do crime, além de indícios da autoria e da materialidade, satisfazendo os requisitos do artigo 41/CPP. RECEBO-A, pois; 2) Cite(m) o(s) acusado(s) para se ver(em) processar até final de decisão, notificando-o(s) para comparecer(em) ao INTERROGATÓRIO, a ser designado pelo Cartório desta Vara Criminal, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado. Requisite-se, caso esteja, preso; 3) Fazer constar no mandado que o réu poderá comparecer acompanhado de advogado; 4) Intime-se a Defensoria Pública para acompanhar o interrogatório, para a hipótese de o réu não comparecer com advogado; 5) Requisite-se a folha de antecedentes criminais porventura existentes sobre a pessoa do(s) denunciado(s); 6) Cientifique-se o digno Representante do Ministério Público do teor desta decisão, assim como da data do interrogatório. Boa Vista, aos 11 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando na 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00418 - 001004092032-3

Indiciado: I.M.L. => DECISÃO: 1) A denúncia/queixa contém a descrição do(s) fato(s) criminoso(s), com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua(s) conduta(s), a classificação do crime, além de indícios da autoria e da materialidade, satisfazendo os requisitos do artigo 41/CPP. RECEBO-A, pois; 2) Cite(m) o(s) acusado(s) para se ver(em) processar até final de decisão, notificando-o(s) para comparecer(em) ao INTERROGATÓRIO, a ser designado pelo Cartório desta Vara Criminal, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado. Requisite-se, caso esteja, preso; 3) Fazer constar no mandado que o réu poderá comparecer acompanhado de advogado; 4) Intime-se a Defensoria Pública para acompanhar o interrogatório, para a hipótese de o réu não comparecer com advogado; 5) Requisite-se a folha de antecedentes criminais porventura existentes sobre a pessoa do(s) denunciado(s); 6) Cientifique-se o digno Representante do Ministério Público do teor desta decisão, assim como da data do interrogatório. Boa Vista, aos 11 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando na 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00419 - 001003057940-2

Autuado: Carlos Silva => DESPACHO: Defiro a promoção ministerial de fl. 23. Encaminhe-se cópia destes autos à Corregedoria Geral da Polícia, na forma requerida. Baixe-se os autos à Central de Inquérito para os devidos fins. Boa Vista-RR, 08 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando na 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00420 - 001004093600-6

Requerente: Kleiton Salustiano Barros => FINAL DE DECISÃO: "(...) Posto isso, denego o pedido. intime-se o MP, pessoalmente. Publique-se." Boa Vista/RR, em 06 de outubro de 2004. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho - Juiz Substituto. Adv - Niltor da Silva Pinho.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 11/10/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Â) :
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt
Walter Menezes

AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA

00002 - 001004090032-5

Infrator: A.M.M. => Assim sendo em consonância com o laudo pericial que passa a fazer parte integrante desta decisão aplicar ao jovem a medida sócio-educativa de internação com possibilidade de atividades externas. Expeça-se guia de internação. Comunique-se o CSE e o Setor Interprofissional. Partes intimadas em audiência. Expeça-se guia de execução de medida. Registre-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista, 07 de outubro de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ JUDICIAL

00003 - 001004090227-1

Requerente: W.C. e outros => EX POSITIS, DEFIRO os pedidos elaborados pelo requerente, W.C., a fim de autorizar a participação de adolescentes na faixa etária de 14 a 18 anos, desacompanhados dos pais ou responsável legal no evento e nos blocos "TÔ À TÔA" e "EU QUERO", e INDEFIRO o pedido de participação de adolescente no evento FOLIA VISTA, em face da não juntada de todos os documentos necessários para a instrução de feito. Expeça-se os Alvarás Autorizativos aos Blocos. À Divisão de Proteção para efetuar a entrega dos respectivos Alvarás e fiscalizar o cumprimento desta decisão. Após o trânsito em julgado, determino o arquivamento do feito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intímem-se. Boa Vista/RR, 08 de outubro de 2004. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00004 - 001004090146-3

Requerente: R.F.S.; Criança Adol: G.S.A. => DECIDO conceder a autorização de viagem da criança G.S.A., para Guiana Inglesa, em companhia de sua genitora, R. F. S., no período de 05/10/2004 a 05/07/2005, bem como determino a expedição de ofício a Polícia Federal para a expedição do respectivo passaporte. Partes intimadas em audiência. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 01 de outubro de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001004090244-6

Requerente: A.L.S. => ISTO POSTO, considerando as formalidades legais quanto a obtenção de tal documento, decido DEFERIR o pedido de Emissão de Passaporte a menor I. C. de S. Julgo ainda, extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do art.

269, I, do CPC. Oficie-se à Superintendência da Polícia Federal, solicitando a emissão de respectivo passaporte. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. P.R.I.. Boa Vista, 07 de outubro de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

00006 - 001004090037-4

Réu: A.L.H. => Pelo Exposto, e em consonância com o referido parecer ministerial, condeno estabelecimento comercial Attack Law House pela prática da infração administrativa prevista no art. 258 do ECA, aplicando a multa equivalente a 5 (cinco) salários mínimos, determinando consequentemente o fechamento do estabelecimento por 15 (quinze) dias, nos moldes do preceito secundário da referida norma. Deixo de aplicar a respectiva multa em seu mínimo legal em face da reincidência da empresa autuada. Por fim, extinguo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. À divisão de Proteção para proceder o lacre no estabelecimento. A referida multa será revertida ao fundo gerido pelo Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente deste município, conforme o disposto no art. 214 do ECA. P.R.I. Anote-se. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as devidas cautelas legais. Boa Vista, 06 de outubro de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titula. Pelo Exposto, e em consonância com o referido parecer ministerial, condeno estabelecimento comercial Attack Law House pela prática da infração administrativa prevista no art. 258 do ECA, aplicando a multa equivalente a 5 (cinco) salários mínimos, determinando consequentemente o fechamento do estabelecimento por 15 (quinze) dias, nos moldes do preceito secundário da referida norma. Deixo de aplicar a respectiva multa em seu mínimo legal em face da reincidência da empresa autuada. Por fim, extinguo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. À divisão de Proteção para proceder o lacre no estabelecimento. A referida multa será revertida ao fundo gerido pelo Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente deste município, conforme o disposto no art. 214 do ECA. P.R.I. Anote-se. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as devidas cautelas legais. Boa Vista, 06 de outubro de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titula Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00007 - 001004082315-4

Educando: E.O.S. e outros => ISTO POSTO, determino o arquivamento do presente feito em face dos adolescentes E. O. de S. e W. J. O. de S.. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se. Custas pelo Estado. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando as baixas competentes. Boa Vista, 15 de junho de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001004090075-4

Educando: G.F.M. => ISTO POSTO, homologo por sentença a remissão ajustada pelo Ministério Público a G. F. de M., devidamente qualificado nesta sentença, para excluí-lo do processo, julgando extinto o mesmo, com julgamento do mérito, e aplico a medida Protetiva prevista no art. 101, inciso III do ECA, consistente na matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento de ensino. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro de remissão c/c medida Protetiva. Oficie-se a secretaria de educação, requisitando vaga para o próximo ano letivo informando que o jovem é surdo e mudo, já tendo estudado até 4º série, sabendo ler e escrever, após arquivem-se, dando as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Boa Vista/RR, 07 de outubro de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001004090147-1

Educando: V.P.G. => Isto posto, determino o arquivamento do presente feito. Custas pelo Estado. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 07 de outubro de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001004090194-3

Educando: W.B.S.O. => ISTO POSTO, determino o arquivamento do presente feito em face da adolescente W. B. S. da O.. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se. Custas pelo Estado. Após o

trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Boa Vista, 07 de outubro de 2004 (a) Gracieta Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 11/10/2004

000349ES-B =>00029
007972PA =>00022
003979RN =>00023
000074RR-B =>00033
000087RR-B =>00003
000107RR-A =>00036
000112RR-B =>00044, 00045
000114RR-A =>00033, 00035
000123RR-B =>00002, 00043
000124RR-B =>00028
000156RR =>00032
000167RR-A =>00006
000180RR-A =>00040
000192RR-A =>00027
000199RR-B =>00005
000205RR-B =>00044
000206RR =>00002
000223RR-A =>00022, 00038
000223RR =>00040, 00042, 00043
000226RR =>00029
000228RR =>00029
000236RR =>00025
000245RR =>00025
000260RR =>00029
000263RR =>00029
000264RR =>00001, 00033, 00035
000269RR =>00033, 00035
000278RR =>00026
000282RR =>00037
000284RR =>00008
000288RR =>00006
000317RR =>00026, 00030, 00031
000394RR =>00035

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 11/10/2004

1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Tâmia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

MONITÓRIA

00001 - 001003059610-9
Autor: Luis Américo Costa Carneiro; Réu: Elisangela Teles Portela => Nova Distribuição por Sorteio em 11/10/2004. Valor da Causa: R\$ 1.717,00. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

EXECUÇÃO

00002 - 001004088742-3
Exeqüente: Maria Antonia Pinto Santana; Executado: Darcicleide Fonseca de Mendonça => Distribuição por Sorteio em 11/10/2004. Valor da Causa: R\$ 242,21. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Daniel José Santos dos Anjos.

00003 - 001004088747-2

Exeqüente: Liliana Regina Alves; Executado: Osmar Bandeira dos Santos => Distribuição por Sorteio em 11/10/2004. Valor da Causa: R\$ 7.065,83. Adv - Maria Emília Brito Silva Leite.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00004 - 001004088746-4

Requerente: Josiel Moura dos Santos; Requerido: Varig Log => Distribuição por Sorteio em 11/10/2004. Valor da Causa: R\$ 75,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00005 - 001004088774-6

Autor: Fernando O'grady Cabral Junior; Réu: Daniel Rodrigues da Silva => Distribuição por Sorteio em 11/10/2004. Valor da Causa: R\$ 1.200,00. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

MONITÓRIA

00006 - 001003065292-8

Autor: Ademar Hentges; Réu: Benone Tavares Araújo => Nova Distribuição por Sorteio em 11/10/2004. Valor da Causa: R\$ 2.500,00. Adv - Silene Maria Pereira Franco, Antônio Fernando A. Pinto.

3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

EXECUÇÃO

00007 - 001004088744-9

Exeqüente: Maria da Paz Correa Santos; Executado: Cid Dantas Damasceno => Distribuição por Sorteio em 11/10/2004. Valor da Causa: R\$ 990,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REQUERIMENTO JUDICIAL

00008 - 001004088745-6

Requerente: Wanderlei Silva Ribeiro; Réu: M D de Almeida Chagas => Distribuição por Sorteio em 11/10/2004. Valor da Causa: R\$ 3.565,51. Adv - Liliana Regina Alves.

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Tâmia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00009 - 001003071768-9

Indicado: F.C.M.O. => Transferência Realizada em 11/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00010 - 001004088676-3

Indicado: C.A.A. => Distribuição por Sorteio em 11/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME RELAÇÃO CONSUMO

00011 - 001004088722-5

Indicado: R.M.P. => Distribuição por Sorteio em 11/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CRIME C/ PESSOA

00012 - 001004088730-8

Indicado: J.S.S. => Distribuição por Sorteio em 11/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00013 - 001004088740-7

Indicado: P.F.G. => Distribuição por Sorteio em 11/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00014 - 001004088720-9

Indiciado: R.T. => Distribuição por Sorteio em 11/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00015 - 001004088738-1

Indiciado: G.M.O.M. => Distribuição por Sorteio em 11/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00016 - 001004088728-2

Indiciado: C.C.M. => Distribuição por Sorteio em 11/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00017 - 001003069080-3

Réu: Emerson Teixeira Anastácio => Transferência Realizada em 11/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001003069784-0

Indiciado: E.T.A. => Nova Distribuição por Sorteio em 11/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME RELAÇÃO CONSUMO

00019 - 001004088724-1

Indiciado: T. => Distribuição por Sorteio em 11/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001004088726-6

Indiciado: O.S.M. => Distribuição por Sorteio em 11/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INCIDENTE PROCESSUAL

00021 - 001003070966-0

Réu: Emerson Teixeira Anastácio => Transferência Realizada em 11/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 11/10/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :

Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

MONITÓRIA

00022 - 001003073030-2

Autor: Antonio Evangelista Oliveira Filho; Réu: Edmilson Pereira de Oliveira => Despacho: A parte autora forneça o endereço completo da parte ré, em 10 dias, sob pena de extinção. Boa Vista, 01/10/04. (a) Parima Dias Veras - Juiz Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Elcianne V de Souza Girard.

2º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 11/10/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :

Luciana Silva Callegário

AÇÃO DE COBRANÇA

00023 - 001003069288-2

Autor: Silvana Regina de Oliveira; Réu: Rosi Mery de Souza Moura => DESPACHO: 1. Após o prazo assinalado, certifique o cartório o seu transcurso. Em, 07/10/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00024 - 001003073229-0

Autor: Maria Nelcy Noronha Pessoa; Réu: Janio de Tal => FINAL DE SENTENÇA:..., Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido exordial, condenando o Réu a pagar à Autora a importância R\$ 259,00 (duzentos e cinqüenta e nove reais) devidamente corrigida e acrescida de juros legais, com base no art. 404, do Código Civil, c/c art. 161, §1º, CTN. Em consequência, extinguo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Determino, desde já, a intimação da parte sucumbente para cumprir sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada, som as advertências legais. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. Em, 01/10/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CANCELAMENTO DE PROTESTO

00025 - 001003071635-0

Autor: Marinete dos Santos - Me; Réu: Confecções Simon-braun Ltda => DESPACHO: Oficie-se conforme requerido em fls. 63, devendo constar no mesmo, as informações descritas em fls. 73. Em, 07/10/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Dimas de Almeida Soares , Josué dos Santos Filho.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00026 - 001004084392-1

Embargante: Hermílio da Silva Castro Neto; Embargado: Mauricio Friedrich Vasconcelos Araujo => DESPACHO: Por força da inéria do advogado renunciante reputo inexistente a sua renúncia. Extraia-se cópia da sentença de fls. 26/28 e desentranhem-se os documentos de fls. 29/31, juntando-os aos autos principais. Após, cls. EM, 07/10/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Randerson Melo de Aguiar, Vanessa Barbosa Guimarães.

00027 - 001004086551-0

Embargante: José Esperidião da Silva Filho; Embargado: Maria Lucinda Silva Prado => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica designado o dia 10 de dezembro de 2004, às 10:00 horas, na sede deste Juizado. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

EXECUÇÃO

00028 - 001003067188-6

Exequente: Elias Remigio Barbosa; Executado: Reginaldo Araujo dos Santos => DESPACHO: 1. Defiro a adjudicação imediata do(s) bem(ns) penhorad(s), antes, porém, deve o cartório certificar se existe diferença e o seu valor, intimando-se a parte exequente para depositá-la se houver; 2. Caso haja o depósito, intime-se a parte executada para que, em 24 horas, querendo, efetue a remição (art. 788, II e art. 715, § 1º, ambos do CPC); 3. Findo o prazo de 24 horas, venha a carta de adjudicação para a assinatura. Expeça-se mandado de busca, apreensão e entrega do(s) bem(ns) penhorado(s) a(o) exequente. Em, 06/10/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

00029 - 001004079771-3

Exequente: Gildo de Paiva Oliveira; Executado: Paulo Henrique Silva de Farias => DESPACHO: Aguarde-se o cumprimento do acordo, em cartório. Em, 07/12/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva, Olivânia Moraes Melo, Marco Antônio Salviato Fernandes, Aline Dionisio Castelo Branco.

INDENIZAÇÃO

00030 - 001003064378-6

Autor: Mauricio Friedrich Vasconcelos Araujo; Réu: Cléia D'ajuda da Silva Lima => DESPACHO: Diga o exequente, em 05 (cinco) dias, se ainda tem interesse no feito. Em, 07/10/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Vanessa Barbosa Guimarães.

00031 - 001003070207-9

Autor: Mara Rubia de Souza Mangabeira Rodrigues; Réu: Tecsat Tv por Assinatura => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por MARA RÚBIA DE SOUZA MANGABEIRA RODRIGUES em face de TECSAT TV POR ASSINATURA. Sem custas. P.R.Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 07/10/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Vanessa Barbosa Guimarães.

00032 - 001003070230-1

Autor: Paulo César Silva Costa; Réu: Daniel dos Passos Ferreira => DESPACHO: 1. Vista ao requerente sobre a certidão de fl. 69v do oficial de justiça, no prazo de 10 (dez) dias. Em, 07/10/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

00033 - 001003070292-1

Autor: Ednaldo Gomes Ferreira; Réu: Banco Santander Noroeste S/ A => DESPACHO: Realizada a constrição, transfira-se o valor para a conta do Juízo, lavrando-se o termo de penhora e intimando-se o executado para, querendo, embargar, no prazo de dez dias. EM, 07/10/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00034 - 001004084154-5

Autor: Enesio Miranda Alencar; Réu: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: Aguarde-se manifestação espontânea do autor, no prazo de trinta dias. Em, 07/10/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001004084170-1

Autor: Sirley Hoffmann e outros; Réu: Amazônia Celular S/A => DESPACHO: Recebo o recurso no efeito devolutivo, às contrarazões. Após, remetam-se os autos ao Colégio Recursal. Em, 08/10/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Luciana Rosa da Silva.

00036 - 001004084321-0

Autor: Cileia Rodrigues de Abreu; Réu: Sudameris S/A => DESPACHO: Fls.38: Defiro. Cumpra-se. Em, 07/10/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

00037 - 001004086009-9

Autor: Maria Helena da Conceição Silva; Réu: Credicard S/A => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, julgo procedente o pedido e condeno a ré a cancelar as anotações que tenha feito junto ao SERASA em relação à autora e a indenizar-lhe com a importância de R\$4.000,00 (quatro mil reais) a título de dano moral. O quantum indenizatório deve ser monetariamente corrigido desde a publicação desta decisão, aplicando-se o índice adotado pelo TJRR, ou em caso de extinção, permite-se a substituição por outro indicador financeiro, desde que adote parâmetros de cálculos similares. Juros moratórios de 1,0% (um por cento ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), a partir da citação (CC, art. 405). Cumpra o réu a sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada (LJE, art. 52, III). P.R.I. Em, 08/10/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Valter Mariano de Moura.

MONITÓRIA

00038 - 001001018256-5

Autor: Fátima Lopes de Lima; Réu: Rosa Maria S Feitosa => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a presente execução, com fundamento do dispositivo acima declinado, propiciando o desentranhamento de documentos, mediante a permanência de cópia nos autos. Sem custa ou honorários (art. 55, da Lei. 9.099/95). P.R.Intimem-se. Após, arquive-se. Em, 07/10/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto.

00039 - 001003071816-6

Autor: Maria de Lourdes da Silva Lima; Réu: Joao Guedes da Silva => FINAL DE SENTENÇA:..., Ex positis, supedaneado no citado art. 267, III, do CPC c/c art. 51, caput, Lei 9.099/95, julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Sem custas. P.R.I. Em, 07/10/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001003075086-2

Autor: Sebastião Almeida Filho; Réu: Roselia Lima de Souza => DESPACHO: Indefiro o requerido. Informe o exequente, no prazo de dez dias, sob pena de extinção, se tem interesse em adjudicar ou

alienar o bem penhorado, conforme auto de penhora e depósito de fls. 33. Em, 08/10/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Euflávio Dionísio Lima.

00041 - 001004084770-8

Autor: João Falcão; Réu: Lourival de Tal => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas. P.R.Intimem-se. Em, 07/10/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001004088048-5

Autor: Sebastiao Almeida Filho; Réu: Maria do Perpétuo Socorro Fialho Chaves => DESPACHO: Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Decorrido, cls. Em, 07/10/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

REQUERIMENTO JUDICIAL

00043 - 001003069382-3

Requerente: Maria Ines Siqueira dos Reis; Réu: Terezinha de Jesus Gonçalves de Oliveira => DESPACHO: Aguarde-se o prazo assinalado à fl. 53. Após, cls. Em, 07/10/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Jaeder Natal Ribeiro.

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 11/10/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â):
Alexandre Martins Ferreira

INDENIZAÇÃO

00044 - 001004080857-7

Autor: Abmael Alves de Queiroz; Réu: Amazônia Celular S/A => SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Em face do exposto, com espeque nos Princípios de Direito do Consumidor e considerando tudo mais que dos autos consta, JULGO TOTALMENTE PROCEDENTE, o pedido contido na Ação Indenizatória manejada por ABMAEL ALVES DE QUEIROZ em face de AMAZÔNIA CELULAR, condenando-a ao pagamento de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) a título de indenização por danos morais e, por consequência, extinguindo o presente processo com julgamento de seu mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. O encimado montante deverá ser corrigido monetariamente a partir da data da publicação deste decisum, de acordo com a lei, fazendo-se incidir, ainda, juros de mora à razão de 1,0% (um por cento) ao mês, a partir da citação (art. 405 do CC c/c art. 161, § 1º do CTN). Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95). P.R.I. BV. 28/09/04. Luiz Alberto M. Júnior - Juiz de Direito. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

2º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 11/10/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â):
Luciana Silva Callegário

CRIME C/ PESSOA

00045 - 001003059632-3

Indiciado: F.N.C.A. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/12/2004 às 09:00 horas. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00046 - 001004079658-2

Indiciado: C.W.S. => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 22/12/2004 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA TURMA RECURSAL

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 11/10/2004

000208RR-A =>00001;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

TURMA RECURSAL

Relator(a): Paulo Cézar Dias Menezes

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 001004086236-8

Apelante: Wander Dejesus Santos; Apelado: Empresa Expresso Roraima => Distribuição por Sorteio em 11/10/2004. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu.

COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 11/10/2004

116011RJ =>00007

000077RR-A =>00006

000174RR-A =>00004

000193RR-B =>00007

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

PRECATÓRIA CRIME

00002 - 002004006921-1

Autor: Ministério Públíco Federal; Réu: Jorge da Costa Reis => Distribuição por Sorteio em 11/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00003 - 002004006922-9

Autuado: João Carlos Ramos Macêdo => Distribuição por Sorteio em 11/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

ATO INFRACIONAL

00001 - 002004006920-3

Infrator: C.B.S. => Distribuição por Sorteio em 11/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 11/10/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Jarbas Lacerda de Miranda

PROMOTOR(A) :

Anedilson Nunes Moreira

ESCRIVÃO(Â) :

Gleysiane da Silva Matos

Maria do Perpetuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00004 - 002004006606-8

Requerente: W.M.L. e outros; Requerido: I.O.B. => Precatória aguarda devolução. Adv - Antônio Avelino de A. Neto.

PRECATÓRIA CÍVEL

00005 - 002002001644-8

Requerente: Roraima Refrigerantes S/A; Requerido: Ademir Magalhães => Intimação autorizado(a). INTIME-SE o exequente para pagamento das custas processuais e despesas decorrentes dos atos da SrA. Oficiala de Justiça, que alcançam o valor de R\$ 90.00 (noventa reais), que deverão ser depositados na Conta Corrente nº 45658-6, agencia 0250-x, Banco do Brasil S/A, em nome de EUNICE MACHADO MOREIRA - Oficiala de Justiça desta comarca. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Expediente de 11/10/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Jarbas Lacerda de Miranda

PROMOTOR(A) :

Anedilson Nunes Moreira

ESCRIVÃO(Â) :

Gleysiane da Silva Matos

Maria do Perpetuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

CRIME DE TÓXICOS

00006 - 002002002118-2

Réu: Francisco Alves da Silva => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000077RRA, Dr(a). Roberto Guedes Amorim para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Roberto Guedes Amorim.

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00007 - 002002000842-9

Réu: Laécio Alves de Lima => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000193RRB, Dr(a). IVONE MARCIA DA SILVA MAGALHÃES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Ivone Marcia da Silva Magalhães, Ivone Márcia da Silva Magalhães.

COMARCA DE MUCAJAI JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 11/10/2004

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

PRECATÓRIA CÍVEL

00002 - 003004003444-6

Requerente: Francisco José Teixeira Cornélio; Requerido: Antônia Vieira Cornélio => Distribuição por Sorteio em 11/10/2004. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 003004003445-3

Requerente: Ministério Pùblico Federal; Requerido: Antonio Pereira dos Santos => Distribuição por Sorteio em 11/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 003004003446-1

Requerente: Tânia Maria Andrade Silva e outros; Requerido: Valdemar Torres Silva => Distribuição por Sorteio em 11/10/2004. Valor da Causa: R\$ 480,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 003004003447-9

Requerente: Tânia Maria Andrade Silva e outros; Requerido: Valdemar Torres Silva => Distribuição por Sorteio em 11/10/2004. Valor da Causa: R\$ 480,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 003004003448-7

Requerente: Zilma Barroso de Souza e outros; Requerido: Expedito Pereira da Silva => Distribuição por Sorteio em 11/10/2004. Valor da Causa: R\$ 703,37. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 003004003449-5

Requerente: Zilma Barroso de Souza e outros; Requerido: Expedito Pereira da Silva => Distribuição por Sorteio em 11/10/2004. Valor da Causa: R\$ 703,37. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

PRISÃO EM FLAGRANTE

00001 - 003004003480-0

Autuado: Manoel Pedro da Silva => Distribuição por Sorteio em 11/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAÍ JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 11/10/2004

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 11/10/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

PROMOTOR(A) :

Anedilson Nunes Moreira

ESCRIVÃO(Ã) :

José Cisnornando André Rocha

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 003003002590-9

Autor: Maria de Jesus Silva Moura; Réu: Maria de Fátima Paiva Silva => Audiência REALIZADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 003004002780-4

Autor: José Erivelton Oliveira da Silva; Réu: Santana de Tal => Audiência REALIZADA. Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 03/12/2004 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 003004002787-9

Autor: Wildes Silva dos Reis; Réu: Francisco Gonçalves Andrade => Audiência REALIZADA. Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 03/12/2004 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 003004002807-5

Autor: Ivone Vasconcelos de Oliveira; Réu: Raimundo Pereira da Silva => SENTENÇA: HOMOLOGO, POR SENTENÇA A CONCILIAÇÃO HAVIDA ENTRE AS PARTES, ACIMA REDUZIDA A ESCRITO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, E O FAÇO COM FULCRO NO ARTIGO 22, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 9.099/95. DOU POR PUBLICADA NESTA AUDIÊNCIA, DO QUE FICAM OS PRESENTES DESDE JÁ INTIMADOS. SEM CUSTAS. REGISTRE-SE. APÓS O TOTAL CUMPRIMENTO DO ACORDO E O TRÂNSITO EM JULGADO. ARQUIVE-SE. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA JUIZ DE DIREITO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 003004003215-0

Autor: Ulda Pires Cavalcante; Réu: Leilson Selestino Borges => Audiência REALIZADA. Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 03/12/2004 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 003004003221-8

Autor: Maria da Conceição Alves da Silva; Réu: Maria Diniz Reiz => SENTENÇA: HOMOLOGO, POR SENTENÇA A CONCILIAÇÃO HAVIDA ENTRE AS PARTES, ACIMA REDUZIDA A ESCRITO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, E O FAÇO COM FULCRO NO ARTIGO 22, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 9.099/95. DOU POR PUBLICADA NESTA AUDIÊNCIA, DO QUE FICAM OS PRESENTES DESDE JÁ INTIMADOS. SEM CUSTAS. REGISTRE-SE. APÓS O TOTAL CUMPRIMENTO DO ACORDO E O TRÂNSITO EM JULGADO. ARQUIVE-SE. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA JUIZ DE DIREITO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 003004003279-6

Autor: Raimunda Silva; Réu: Adinoel Siqueira => Audiência REALIZADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 003004003293-7

Autor: Ranieiry Moreira da Costa; Réu: Elizabeth Januário da Silva => Audiência REALIZADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 003004003313-3

Autor: Paulo Roberto Viana Castro; Réu: Viturino => Audiência REALIZADA. Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 03/12/2004 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 003004003315-8

Autor: Felix Vieira Netto; Réu: Zeno Teles => Audiência REALIZADA. Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 03/12/2004 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00011 - 003004002856-2

Exequente: Auxiliadora de Oliveira Moraes; Executado: Fernanda Dantas da Silva => SENTENÇA: HOMOLOGO, POR SENTENÇA A CONCILIAÇÃO HAVIDA ENTRE AS PARTES, ACIMA REDUZIDA A ESCRITO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, E O FAÇO COM FULCRO NO ARTIGO 22, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 9.099/95. DOU POR PUBLICADA NESTA AUDIÊNCIA, DO QUE FICAM OS PRESENTES DESDE JÁ INTIMADOS. SEM CUSTAS. REGISTRE-SE. APÓS O TOTAL CUMPRIMENTO DO ACORDO E O TRÂNSITO EM JULGADO. ARQUIVE-SE. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA JUIZ DE DIREITO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 11/10/2004

000005RR-B =>00002
 000105RR-B =>00005
 000144RR-A =>00003
 000157RR-B =>00004
 000210RR =>00004

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins de Azevedo

INVENTÁRIO NEGATIVO

00001 - 006004017238-3

Inventariante: Berenilde Antero Viana => Distribuição por Sorteio em 21/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL**Expediente de 11/10/2004**

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A) :
Adriano Avila Pereira
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
Érika Lima Gomes Michetti
ESCRIVÃO(Á) :
Marcus Vinícius de Oliveira

ALIMENTOS - PEDIDO

00002 - 006003002469-3

Requerente: L.M.D. e outros; Requerido: L.F.D. => Para ficar ciente da audiência designada para o dia 13/12/2004, às 10:00 horas a ser realizada nesta secretaria, situada na Av. Ataliba Gomes de Laia, 100, centro. São Luiz do Anauá/RR. Adv - Alci da Rocha.

ORDINÁRIA

00003 - 006002000531-4

Requerente: Alci da Rocha; Requerido: O Município de São Luiz do Anauá => Despacho de 09/12/03: Diga o autor sobre a petição de fls 76: O município de São Luiz do Anauá, qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem à presença de V. Exceléncia, por seu advogado, tendo em vista a ausência da parte autora à audiência de instrução e julgamento, e, não havendo prova testemunhal a ser produzida, o caso é de julgamento antecipado da lide. Assim sendo Mma. Juíza, requer-se seja proferida sentença de mérito nos termos acima enunciados. São Luiz do Anauá, 03 de novembro de 2,003, Antônio Agamenon de Almeida OAB/RR 144-A Adv - Antônio Agamenon de Almeida.

RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

00004 - 006004017045-2

Reclamante: Izaque Gomes Nascimento; Reclamado: Prefeitura Municipal de São João da Baliza/rr => Aguarde-se realização da audiência prevista para 23/11/2004. Adv - Mauro Silva de Castro, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00005 - 006003003043-5

Autor: José Ilton de Moraes; Réu: Maria Santos Chaves => Aguarde-se realização da audiência prevista para 18/10/2004. Adv - Johnson Araújo Pereira.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00006 - 006002000339-2

Requerente: M.O.; Requerido: S.A. => SENTENÇA: O Curador Especial tomou conhecimento do pedido de desistência da Autora. Do Exposto, julgo extinto o presente processo, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, VIII do C.P.C. Sem Custas e Honorários. Ciência desta sentença ao Ministério Público e Defensoria Pública. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se. registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá, 28 de setembro de 2004. Lana Leitão Martins de Azevedo. Juíza substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO
 (NO PRAZO DE 30 DIAS)
Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Ação: Execução Fiscal
 Proc. nº 001002051548-1
 Executado: O Município de Boa Vista
 Executado: Manoel Randal de Matos.
 Valor da causa: 844,42

FINALIDADE: Intimação dos Executados para se manifestar quanto à penhora dos seguintes bens: 01(um) domínio útil do lote de terras aforado do patrimônio municipal nº13, da quadra nº123-A, bairro São Vicente, nesta cidade, medido 30,40m de frente por 30,00m de fundos, ou seja a área de 912,00m², limitando-se: Frente com a rua S.V.-O; fundos, com parte do lote nº14; lado direito com a rua Souza Júnior e lado esquerdo com o lote nº12 com benfeitoria avaliado em R\$56.000,00(cinquenta e seis mil reais), e do prazo de 30 dias, após a intimação, para oferecimento de embargos.

E para constar, eu **Hudson Luis Viana Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 13 de outubro de 2004.

Hudson L. V. Bezerra
 Escrivão Judicial

JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

MM^a. Juíza de Direito
 Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Escrivão
 Walter Menezes

Expediente do dia 11 de outubro de 2004,
para ciência e intimação das partes.

EDITAL DE LEILÃO

PROC. 0010 02 049716-9 – INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA
 Autor: DIVISÃO DE PROTEÇÃO - JIJ
 Requerido(a): IATE CLUBE DE BOA VISTA
 Fiel depositário: o Requerido.

A DR^a GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO – JUÍZA DE DIREITO TITULAR DO JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

Pelo presente faz saber a todos quanto virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que será levado a arrematação em

primeiro e segundo leilões, o bem penhorado nos autos de n.º 0010 02 049716-9 – INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA, tendo como Exequente o MINISTÉRIO PÚBLICO e Executado(a) IATE CLUBE DE BOA VISTA, na seguinte forma:

OBJETO DO LEILÃO:

Descrição	Estado/Características	Aval./RS
01 . Aparelho de Ar-condicionado, marca Springer Mundial, 18.000 BTUS, ano 2003, de cor cinza.	Em bom estado de conservação	1.200,00
	TOTAL DA AVALIAÇÃO	RS 1.200,00

PRIMEIRO LEILÃO: DESIGNADO PARA O DIA 26/10/2004, ÀS 08:30 HORAS, para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: DESIGNADO PARA O DIA 08/11/2004, ÀS 08:30 HORAS, para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Fórum Advogado Sobral Pinto, no 1º andar, Praça do Centro Cívico, s/nº, Centro, CEP 69301-380, Boa Vista/RR.

Walter Menezes
Escrivão

Estatística Mês Setembro/2004 **Equipe I - Ilda e Jeanne**
A) ÁREA INFRACIONAL:

Atendimentos:

Comarca de Boa Vista/RR:

* Ação Sócio-Educativa
-Adolescente _____ 01
-Genitora _____ 01
-Laudos/Relatórios _____ 05

* Autorização Judicial
Adolescente _____ 01
-Genitora _____ 01
-Laudos/Relatório s _____ 01

Comarca de Alenquer/PA:

* Precatória Infracional
-Laudos/Relatórios _____ 01

TOTAL _____ 11

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS ATENDIMENTOS REALIZADOS SETEMBRO/2004

Equipe II – Ilda e Jeanne

VARA / COMARCA	QUANTIDADE / NATUREZA DOS PROCESSOS	Nº DE INTERVENÇÕES TÉCNICAS					TOTAL DE ATENDIMENTOS
		FN	FS	C/A	VD	OT	
J.I.J	07 Adoção Estatutária	03	04	-	-	06	13
	01 Guarda e Responsabilidade	02	-	01	-	04	04
	03 Cadastro de Adotando	-	04	01	-	03	08
	01 Dest. Pátrio Poder	-	-	-	-	01	01
	01 Conselho Tutelar	-	-	-	-	01	01
	Total Geral					27	

FN=Família Natural

FS=Família Substituta

C/A=Criança /Adolescente

VD=Visita Domiciliar

OT=Outros (Relatórios / Laudos)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.º 470 DE 30 DE SETEMBRO DE 2004.

O Desembargador MAURO CAMPELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),

R E S O L V E:

I – Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO SERVIÇO A SER EXECUTADO: DESLOCAMENTO DE MAGISTRADO E SERVIDOR PARA SESSÃO DE CARGA E LACRE DE URNAS, E DE MAGISTRADO PARA INAUGURAÇÃO DE SALA DA OAB E PARA CERIMÔNIA DE SORTEIO DE URNAS A SEREM AUDITADAS.

DESTINO: BOA VISTA/RR
PERÍODO DO EVENTO1: 28.09.2004
N.º de diárias: 0,5 (meia)

Magistrado:

Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA – Juiz da 2ª Zona Eleitoral de Roraima

Servidor:

MIGUEL ARCANJO CHAVES DA SILVA – Chefe do Cartório da 2.ª Zona Eleitoral

DESTINO: BOA VISTA/RR
PERÍODO DO EVENTO2: 30.09.2004
N.º de diárias: 0,5 (meia)

Magistrado:

Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA – Juiz da 2ª Zona Eleitoral de Roraima

DESTINO: BOA VISTA/RR
PERÍODO DO EVENTO3: 02.10.2004
N.º de diárias: 0,5 (meia)

Magistrado:

Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA – Juiz da 2ª Zona Eleitoral de Roraima

Diárias:

Ao magistrado:

Valor unitário da diária: R\$ 181,50

Valor total das diárias: R\$ 272,25

Valor total a ser pago: R\$ 272,25

Ao servidor:

Valor unitário da diária: R\$ 165,00

Valor total das diárias: R\$ 82,50

Dedução do Auxílio-Alimentação: R\$ 19,70

Valor total a ser pago: R\$ 62,80

II - DETERMINAR QUE AS DIÁRIAS NÃO UTILIZADAS SEJAM RESTITUÍDAS EM 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA DATA DE RETORNO À SEDE, NOS TERMOS DO ART. 6º DA RESOLUÇÃO DO TSE n.º 20.251/98.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO – Presidente do TRE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 07/10/2004

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO

1)AUTOMÁTICA

PROCESSO :2004.42.00.001746-2 PROT.:07/10/2004

CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)

ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETTINE JUNIOR

EXCDO: :PARICARANA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA EPP
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001747-6 PROT.:07/10/2004
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :CERASA ENGENHARIA LTDA
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001748-0 PROT.:07/10/2004
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :J V SILVA
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001749-3 PROT.:07/10/2004
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :MONARCA COMERCIO E SERVICOS LTDA
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001750-3 PROT.:07/10/2004
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :M R TERRAPLENAGEM E CONSTRUCAO LTDA
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001751-7 PROT.:07/10/2004
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :A NONATO DA SILVA
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001752-0 PROT.:07/10/2004
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :CARLOS KIMAK LTDA
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001753-4 PROT.:07/10/2004
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :IVALDO J. DA SILVA
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001753-4 PROT.:07/10/2004
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :IVALDO J. DA SILVA
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001754-8 PROT.:07/10/2004
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :MAC LAREN AGROPECUARIA S/A
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001755-1 PROT.:07/10/2004
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :OPCAO ACADEMICA LTDA
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001756-5 PROT.:07/10/2004
CLASSE :2100-MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPT: :ALESSANDRO MARTINS DA CRUZ
ADVOGADO :ORLANDO DOS SANTOS DIAS
IMPDO: :COMANDANTE DA 1A BRIGADA DE INFANTARIA
DE SELVA E OUTROS
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001759-6 PROT.:07/10/2004

CLASSE :6103-CARTA PRECATORIA FISCAL
REQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
REQDO: :PROENGE ENGENHARIA LTDA E OUTROS
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001757-9 PROT.:07/10/2004
CLASSE :13101-PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
AUTOR: :MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO :ROMULO MOREIRA CONRADO
REU: :FRANCISCA AURELINA DE MEDEIROS LIMA
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001758-2 PROT.:07/10/2004
CLASSE :15301-RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS
REQTE: :PRICILA CARIOLANDO DA SILVA
ADVOGADO :JAEDER NATAL RIBEIRO
REQDO: :JUSTICA PUBLICA
VARA :2ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :12
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :2
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :14

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

PROCESSO :2004.42.00.705109-2 PROT.:07/10/2004
CLASSE :51300-ACOES CIVEIS – JEF/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :GERALDO SOARES ROCHA E OUTROS
ADVOGADO :MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
REU: :UNIAO
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.705110-2 PROT.:07/10/2004
CLASSE :51300-ACOES CIVEIS – JEF/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :MANOEL ELIAS COSTA DE ALMEIDA
ADVOGADO :MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
REU: :UNIAO
VARA :3ª VARA JEF

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :2

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 08/10/2004

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO 1)AUTOMÁTICA

PROCESSO :2004.42.00.001760-6 PROT.:08/10/2004
CLASSE :5104-ACAO POSSESSORIA
REQTE: :TERENCIO TADEU DE LIMA E OUTROS
ADVOGADO :DANIEL JOSE SANTOS DOS ANJOS
REQDO: :FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001762-3 PROT.:08/10/2004

CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :SEBASTIAO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO :JOSE GERVASIO DA CUNHA
REU: :UNIAO
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001763-7 PROT.:08/10/2004

CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :CLEUZENIR EVANGELISTA DO NASCIMENTO
ADVOGADO :JOSE GERVASIO DA CUNHA

REU: :UNIAO
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001765-4 PROT.:08/10/2004
CLASSE :15600-INQUERITOS POLICIAIS
REQTE: :DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO: :IGNORADO
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001761-0 PROT.:08/10/2004
CLASSE :15600-INQUERITOS POLICIAIS
REQTE: :DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO: :JOAO MORAIS DE AZEVEDO E OUTROS
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001764-0 PROT.:08/10/2004
CLASSE :10300-INTERVENCAO DE TERCEIROS (OPOSICAO)
REQTE: :INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
ADVOGADO :VALDIMIR MORAES PESSOA
REQDO: :JOAO CAMPOS DA LUZ E OUTROS
VARA :1ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :4
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :2
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :6

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :0

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 11/10/2004

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO 1)AUTOMÁTICA

PROCESSO :2004.42.00.001766-8 PROT.:11/10/2004
CLASSE :15205-PRISAO EM FLAGRANTE
REQTE: :DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR
REQDO: :JORGE DO ESPIRITO SANTO SILVA E OUTROS
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001768-5 PROT.:11/10/2004
CLASSE :15205-PRISAO EM FLAGRANTE
REQTE: :DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR
ADVOGADO :ELIAS BEZERRA DA SILVA
REQDO: :RANIERE DA SILVA PAIXAO
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001769-9 PROT.:11/10/2004
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :JOSE SILVA FILHO
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001770-9 PROT.:11/10/2004
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :IOLANDA HONORATO DE SOUZA
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001771-2 PROT.:11/10/2004
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :NECI VIEIRA GUEVARA
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001772-6 PROT.:11/10/2004
CLASSE :2100-MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPT: :RAIMUNDO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO :LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO
IMPDO: :DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA E OUTROS
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001773-0 PROT.:11/10/2004
CLASSE :15600-INQUERITOS POLICIAIS
REQTE: :DELEGACIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR/RR
REQDO: :ROBERLON DOS REIS VIANA
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001774-3 PROT.:11/10/2004
CLASSE :15301-RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS
REQTE: :CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA CESAR
ADVOGADO :LENON GEYSON RODRIGUES LIRA
REQDO: :JUSTICA PUBLICA
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001774-3 PROT.:11/10/2004
CLASSE :15301-RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS
REQTE: :CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA CESAR
ADVOGADO :LENON GEYSON RODRIGUES LIRA
REQDO: :JUSTICA PUBLICA
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001776-0 PROT.:11/10/2004
CLASSE :17300-CARTA DE ORDEM PENAL
REQTE: :MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REQDO: :SEBASTIAO PORTELLA E OUTROS
J. Dpcte: :DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 1A REGIAO
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001777-4 PROT.:11/10/2004
CLASSE :17100-CARTA PRECATORIA PENAL
REQTE: :MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REQDO: :FRANCIVALDO FERNANDES DE OLIVEIRA
J. Dpcte: :JUIZO FEDERAL DA 3A VARA DE BELEM/PA
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001778-8 PROT.:11/10/2004
CLASSE :2100-MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPT: :SEBASTIAO RODRIGUES DE SOUZA FILHO
ADVOGADO :JANAINA DEBASTIANI
IMPDO: :DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA E OUTROS
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001767-1 PROT.:11/10/2004
CLASSE :15204-PRISAO TEMPORARIA
REQTE: :DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR
REQDO: :ELIO GOMES AQUINO
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001775-7 PROT.:11/10/2004
CLASSE :13101-PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
AUTOR: :MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO :ROMULO MOREIRA CONRADO
REU: :ANTONIO GONCALVES DA SILVA
VARA :1ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :11
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :2
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :13

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0

DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0

DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0

REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0

REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0

REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0

TOTAL DOS PROCESSOS :0

"

1.^a VARA FEDERAL

Juiz Federal Substituto
HELDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria em exercício
ISAAC CARNEIRO DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE OUTUBRO DE 2004**AUTOS COM DESPACHO**

PROCESSO N° : 2004.42.00.001724-0

CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA

INDIVIDUAL

IMPETRANTE : EUCATUR EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

ADVOGADO : RO 1731 – FERNANDO BORGES DE MORAES

IMPETRADO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM

RORAIMA

DESPACHO : “Não conheço dos embargos declaratórios de fls. 38/40, por quanto se revestem de efeitos infringentes. Faculto, pela derradeira vez, o depósito em juízo e em dinheiro do *quantum* da obrigação tributária, sob pena de indeferimento da liminar. Publique-se.”

PROCESSO N° : 2004.42.00.001772-6

CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA

INDIVIDUAL

IMPETRANTE : RAIMUNDO OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO : RR 201-A – LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO

IMPETRADO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM

RORAIMA

DESPACHO : “Protraio o exame do pedido liminar para o momento seguinte às informações. Notifique-se. Publique-se.”

PROCESSO N° : 2002.42.00.000333-3

CLASSE : 10300 – INTERVENÇÃO DE TERCEIROS (OPOSIÇÃO)

REQUERENTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA

PROCURADOR : DARIO QUARESMA

REQUERIDOS : MANOEL BAIA DE LIMA E OUTROS

ADVOGADO : RR 190 – MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA E OUTROS

DESPACHO : “Vista ao INCRA/RR para especificar provas e suas finalidades. Publique-se.”

PROCESSO N° : 2002.42.00.000085-9

CLASSE : 5104 – AÇÃO POSSESSÓRIA

REQUERENTE : MANOEL BAIA DE LIMA E MARINALVA GONÇALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO : RR 190 – MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA E OUTROS

REQUERIDO : HELY DE DEUS LIMA FERREIRA E OUTROS

ADVOGADO : RR 169 – JOSÉ APARECIDO CORREA E OUTROS

INTERESSADO : INSTITUTO NACIONAL DE

COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA

PROCURADOR : DARIO QUARESMA

DESPACHO : “Recolham-se as custas iniciais, conforme petição de fl. 184. Após, vista ao INCRA/RR para especificar provas e suas finalidades. Publique-se.”

AUTOS COM DECISÃO

PROCESSO N° : 2004.42.00.001325-6

CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA

INDIVIDUAL

IMPETRANTE : MARCIA ANDREA FARIA RODRIGUES
ADVOGADO : RR 119-A – NATANAEL GONÇALVES VIEIRA
IMPETRADO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA – UFRR

O MM. Juiz Federal Substituto exarou Decisão: “(...) indefiro a liminar. Publique-se, intime-se e vista ao MPF.”

PROCESSO N° : 2004.42.00.001474-8

CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA
INDIVIDUAL

IMPETRANTE : ALESSANDRO ANDRADE LIMA
ADVOGADO : RR 223-A – MAMEDE ABRÃO NETO
IMPETRADO : CHEFES DOS DEPARTAMENTOS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA

O MM. Juiz Federal Substituto exarou Decisão: “(...) indefiro a liminar. Publique-se, intime-se e vista ao MPF.”

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

PROC. N° : 2001.42.00.001450-8

CLASSE : 7300 – AÇÃO DE IMPROBIDADE

ADMINISTRATIVA

REQTE. : Ministério Públíco Federal

REQDO. : Paulo Roberto Barbosa e outro

NOTIFICAÇÃO DE : PAULO ROBERTO BARBOSA, portador do CPF n.º 051.646.132-04; e de JOSÉ DE FÁTIMA BARBOSA, diretor presidente da empresa TERPLAN – Terraplanagem Planejamento e Construção Civil, atualmente em local incerto ou não-sabido.

FINALIDADE : APRESENTAREM, querendo, Defesa Preliminar à ação interposta no prazo de **15 (quinze) dias**.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2.^a Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Fórum Bento de Faria - Canarinho. CEP 60.306-150. Boa Vista (RR). Fone (0XX95) 621-4200.

Boa Vista (RR), 11 de outubro de 2004.

HELDER GIRÃO BARRETO
Juiz Federal Substituto

**CERTIFICO QUE O EDITAL SUPRA FOI PUBLICADO NO
DPJ N° _____, DE _____ / _____ /2004.**

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE OUTUBRO DE 2004**AUTOS COM SENTENÇA**

PROCESSO N° : 2004.42.00.000844-6

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉUS : AFTAB BAKSH, SUNIL SEEBARAN, BERNARD

RODRIGUES E TERÉNCIO ROBERTO

advogadoS : DrS. NILTER DA SILVA PINHO, OAB/RR-153-A; MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA, OAB/RR-190

O Exmo. Sr. Juiz exarou sentença “... DIANTE DO EXPOSTO, em sintonia com o MPF, julgo improcedente a denúncia para absolver AFTAB BAKSH, SUNIL SEBARAN, BERNARD RODRIGUES E TERÉNCIO ROBERTO das imputações que lhes foram feitas neste processo. Sem custas e honorários...”

AUTOS COM DECISÃO

PROCESSO N° : 2004.42.00.001592-8

CLASSE : 15900 – CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS

REQUERENTE : LUIS ROBERTO GISCHKOW STEIN

REQUERIDO : JUSTIÇA PÚBLICA

ADVOGADO : DR. GERALDO JOÃO DA SILVA, OAB/RR 118-a.

O Exmo. Sr. Juiz exarou decisão: “...Neste contexto, **defiro o pedido** e revogo a indisponibilidade quanto ao imóvel descrito na inicial e objeto das matrículas 12718 e 13063 do Cartório de Registro de Imóveis de Boa Vista...”

AUTOS COM DESPACHO

PROCESSO N°: 2004.42.00.001468-0
 CLASSE : 15301 – RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS
 REQUERENTE : NELTON DO NASCIMENTO
 REQUERIDO : JUSTIÇA PÚBLICA
 advogado : Dr. LENON GEYSON RODRIGUES LIRA, OAB/RR
 N° 189

O Exmo. Sr. Juiz exarou despacho "...À Secretaria para proceder a juntada a estes autos de cópia do relatório da autoridade policial e denúncia dos autos da Ação Penal nº 2003.42.00.001072-0, às expensas do requerente...."

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal Substituto
 GIOVANNY MORGAN
 Diretor de Secretaria
 ALANO PEREIRA NEVES

EXPEDIENTE DO DIA 13 de outubro de 2004

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO : 2003.42.00.000775-2
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : OAB/SP 156639 – CARLOS TRAJANO FILHO
 EXCDO : EMEDE COMÉRCIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Ato(s)Ordinatório(s): De ordem do MM. Juiz Federal Substituto, Dr. Helder Girão Barreto, e em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.03/2ª Vara/JF-RR, fica a parte exequente intimada para manifestar-se sobre a certidão de fl. 21v , do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.

PROCESSO : 2001.42.00.000910-5
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : OAB/SP 156639 – CARLOS TRAJANO FILHO
 EXCDO : UIRAPURU COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA E OUTROS

Ato(s)Ordinatório(s): De ordem do MM. Juiz Federal Substituto, Dr. Helder Girão Barreto, e em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.03/2ª Vara/JF-RR, fica a parte exequente intimada para manifestar-se sobre a certidão de fl. 62v , do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.

PROCESSO : 2000.42.00.001488-1
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
 EXQTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
 EXCDO : GEOTÉCNICA POÇOS ARTESIANOS LTDA

Ato(s)Ordinatório(s): De ordem do MM. Juiz Federal Substituto, Dr. Helder Girão Barreto, e em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.03/2ª Vara/JF-RR, fica a parte executada intimada para, querendo, embargar a adjudicação pedida pela exequente, conforme Auto de Adjudicação de fl...., no prazo de 30 (trinta) dias.

PROCESSO : 2000.42.00.001503-4
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
 EXQTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
 EXCDO : HERONDINA DO CARMO SCHUERTZ

Ato(s)Ordinatório(s): De ordem do MM. Juiz Federal Substituto, Dr. Helder Girão Barreto, e em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.03/2ª Vara/JF-RR, fica a parte executada intimada para, querendo, embargar a adjudicação pedida pela exequente, conforme Auto de Adjudicação de fl...., no prazo de 30 (trinta) dias.

EDITAIS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O Dr. Mozarildo Cavalcante, MM. Juiz de Direito respondendo pela 6.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este juízo tramitam os autos de:

N.º 010 04 089100-3 – AÇÃO DE USUCAPIÃO

Autor: JOSUEL ELIZIO DE OLIVEIRA
 Réu: LEVINDO INACIO DE OLIVEIRA E BERNARDINA DE OLIVEIRA MARTINS

Como se encontra os réus **LEVINDO INACIO DE OLIVEIRA** e **BERNARDINA DE OLIVEIRA MARTINS**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para o executado no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pela mesma como verdadeiros os fatos alegados pelo autor em sua petição inicial.

E para que chegue ao conhecimento o interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/ RR, 07 de Outubro de 2004

VICENTE DE PAULA RAMOS LEMOS
 Escrivão

TABELIONATO DE 1º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

- 1) VICTOR WILLIAM NICKERSON e GILIANNY BATISTA CAVALCANTE
 ELE: nascido em -ET, em 25/03/1980, de profissão missionário, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Agnelo Bitencourt, nº 1154, São Francisco, Boa Vista-RR, filho de VICTOR VANCE NICKERSON JUNIOR e JANICE YAWN NICKERSON.
 ELA: nascida em Benjamin Constant-AM, em 15/02/1982, de profissão professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua José Bonifácio, nº 108, Bairro São Francisco, Boa Vista-RR, filha de GILSON BATISTA CAVALCANTE e DORA SILVIA PIGNATA DA CRUZ.
- 2) VLADIMIR MOTA PEIXOTO e CASSILENY CEZÁRIO OLIVEIRA
 ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 02/07/1980, de profissão comerciante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: R-13, Lote 31, Qd.69, Cidade Satélite, Boa Vista-RR, filho de SADIR MONTENEGRO PEIXOTO e DEUZUITA MOTA PEIXOTO.
 ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 17/04/1983, de profissão estagiária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Rondonia, nº 1316, Bairro dos Estados, Boa Vista-RR, filha de ANTONIO SOUZA OLIVEIRA e FRANCISCA CEZARIO OLIVEIRA.
- 3) FERNANDO ALVES DA CRUZ e JOSIANE GABRIEL TEIXEIRA
 ELE: nascido em Mogi das Cruzes-SP, em 25/04/1975, de profissão delegado de polícia, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Pedrinho Filho, nº 28, Centro, Boa Vista-RR, filho de OLIVEIRA JOSE DA CRUZ e MARIA APARECIDA DA CRUZ.
 ELA: nascida em São João da Boa Vista-SP, em 03/06/1978, de profissão bacharel em direito, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Pedrinho Filho, nº 28, Centro, Boa Vista-RR, filha de ADELINO MAURO TEIXEIRA e MARIA CRISTINA GABRIEL TEIXEIRA.
- 4) JOSÉ DOS SANTOS VIANA SILVA e CRISTIANE MESQUITA DA GAMA

ELE: nascido em Governador Eugênio Barros-MA, em 10/08/1979, de profissão marceneiro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: S-2, nº 341, Bairro Dr. Silvio Botelho, Boa Vista-RR, filho de MANOEL VIANA DA SILVA e ALDENORA NUNES DE OLIVEIRA.

ELA: nascida em Itaituba-PA, em 10/02/1986, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Uruguai, s/nº, Bairro Cauané, Boa Vista-RR, filha de BENERVAL VIEIRA DA GAMA e CÂNDIDA MESQUITA GAMA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 13 de outubro de 2004. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

0800 2809551

e-mail:

ouvidoria@tj.rr.gov.br



Justiça Especial Volante JUSTIÇA NO TRÂNSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 621 2657 - Justiça no Trânsito
- 190 - Central de Operações da Polícia Militar - COPOM
- 194 - Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

JUSTIÇA MÓVEL

0800 280 8580

Diário do Poder Judiciário
Provimento Nº 001/1992

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Almiro José Mello Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. José Pedro Fernandes

Des. Lúpercino de Sá Nogueira Filho
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
CEP: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 621-2600



Poder Judiciário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670

(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 621-2670

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU – Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 623-6108